



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1418 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 28/11/05 - 12h00

TJ consegue reduzir despesas

Algumas medidas tomadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de diminuir gastos com água, energia e telefone para adequar à atual realidade orçamentária, já começam a surtir efeito.

Segundo o Diretor de Controle Interno, Ronilson Pereira, como as despesas estavam maiores que o orçamento disponibilizado para o custeio, em maio deste ano, foi solicitado a

todas as Diretorias e Comarcas empenho em reduzir os gastos com água e luz, bem como um controle rígido das ligações telefônicas.

Com isso, de junho a agosto, houve uma economia de 26,11% nas contas de água. E nas contas telefônicas, mesmo com um aumento de 7% autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os gastos com ligações caíram

14,77%.

O Diretor ressalta que é muito importante que todos os servidores continuem se empenhando na diminuição dos gastos, “visando transformar tal economia em benefício do próprio Judiciário”, destacou. Ele informou também que, dentro do princípio de transparência administrativa, em breve todas as despesas do Judiciário estarão disponíveis no site do TJ na internet.

Portal da Justiça Brasileira vai unificar dados e facilitar acesso a informações no Judiciário

A integração das bases de dados de todo o Judiciário é um dos objetivos do Portal da Justiça Brasileira, que será desenvolvido por meio de um acordo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, os tribunais superiores e o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

A idéia do projeto é organizar as informações, colocando à disposição da população dados como a lista nacional de condenados pelas justiças criminais, o cadastro nacional de juizes, as certidões emitidas pelos órgãos jurisdicionais, além de informações sobre o Judiciário em geral.

Hoje, não há uniformidade na disposição dessas informações, nem uma integração dos sistemas, o que faz com que as consultas tenham que ser realizadas separadamente,

isto é, em cada um dos tribunais, nem sempre informatizados. Isso provoca mais dificuldades aos profissionais do Direito e aos usuários do Poder Judiciário, com o maior tempo na busca de dados, resultando em informações nem sempre confiáveis.

A coordenação da implantação do Portal da Justiça Brasileira será do Conselho Nacional de Justiça, que terá um prazo de até cinco anos para finalizar o processo.

Comissão – Uma Comissão de Informatização foi criada pelo CNJ para adiantar a utilização de um sistema de informática mais eficaz. A proposta do grupo é desenvolver o Banco de Dados de Sistemas Públicos, que vai reunir todos os sistemas de informática desenvolvidos pelos próprios tribunais e ainda os adquiridos -

com todos os direitos reservados - por aqueles órgãos.

A grande diversidade de sistemas e modelos adotados nos vários tribunais do país é a principal dificuldade a ser superada. O Judiciário brasileiro é um dos mais evoluídos do mundo em termos de informatização, faltando apenas uma melhor coordenação para que todos se beneficiem dos muitos avanços conquistados pelos tribunais.

O novo banco ficará disponível a todo o Poder Judiciário. Assim, cada tribunal, por meio desse intercâmbio de informações, poderá ter acesso aos sistemas utilizados nas outras Cortes de Justiça, adquirir novos programas e aprimorar seu respectivo setor de informática. Se necessário, o Conselho vai, inclusive, buscar fontes de financiamento público para que tribunais possam implementar novos projetos.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: Drª Orfila Leite Fernandes

Pauta**(PAUTA N.º 20/2005)**

14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:**01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.717/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AGUIMAR FERREIRA DA SILVA

Advogados : Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO: TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.770/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCO TÚLIO DA SILVA BONI

Advogados : Clairton Lúcio Fernandes e outro

IMPETRADOS : COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO :

TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.113/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO

Advogados : Leandro Finelli Horta e Outra

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO: TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ROBERTH PERES LIMA

Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.112/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO

Advogada: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO: TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : ÁTILA LOUZEIRO

Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.140/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ LEMOS DA SILVA

Advogado: Javier Alves Japiassú

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO: TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.220/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARILTON MOTA DE AGUIAR

Advogados : Océlio Nobre da Silva e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO: TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.039/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ CLAUDINETE DA SILVA

Advogados : Murilo dos Santos Lobosco Farah e Outros

IMPETRADOS: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA:

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR : Desembargador DANEIL NEGRY

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.921/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogados : Adriana Mendonça Silva Moura e Carlos Augusto de Souza: Pinheiro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO: TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: LAERTE DE CAMPOS

Advogado: Osmarino José de Melo

RELATORb: Desembargador DANIEL NEGRY

SESSÃO ADMINISTRATIVA**01). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 32.293/00**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA PASSOS

REQUERIDA: DESEMBARAGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE: JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: REQUER ADICIONAL(ANUÊNIOS)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Intimação às Partes**Decisões/Despachos****INQUÉRITO Nº 1603 (05/0042422-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 044/03, Secretaria de Segurança Pública – Delegacia de Polícia da Lagoa da Confusão - TO)

INDICIADO :ASSIS FRANCISCO CHEFFER

VÍTIMA:MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 349, a seguir transcrita: “Vistos. À Comarca de origem, face o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 11 de novembro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1591 (05/0042393-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 1593/03 da Delegacia de Polícia de Colméia)

INDICIADO :ALUISIO TENÓRIO MARQUES – PREFEITO DE GUARAI-TO

VÍTIMA:MARINEIDE GOMES VIEIRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 72, a seguir transcrito: “Vistos. À Comarca de origem, face o parecer de fls. 69. Palmas – TO, 21 de novembro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1621 (05/0042499-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 54/01, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO, EDVALDO ALVES BATISTA, JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, ARTUR SILVA PEREIRA NETO, OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA -TO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 294, a seguir transcrito: “Remeta-se os presentes autos à Comarca de Miranorte – TO, para os termos do parecer do Procurador Geral de Justiça de fls. 292. Palmas – TO, 21 de novembro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1649 (05/0042669-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 033/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:JUSCELINO ANTONIO DA COSTA, EDIVALDO ALVES BATISTA, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ, JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA E JANKELSON ALVES RODRIGUES

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA - TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 436, a seguir transcrito: No dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal). Desse modo, acolho a cota ministerial de fls. 432/433 e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem para que o Promotor de Justiça ali com atribuição tome as providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

INQUÉRITO Nº 1610 (05/0042430-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 007/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:ANTONIO DIAS DA LUZ, MARIA DA PENHA MILHOMEM DE SOUSA BRITO, FLORISVALDO GONÇALVES DA SILVA E NILTON ALVES DA SILVA

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO

RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 194, a seguir transcrito: “Remetidos os presentes autos ao Ministério Público de Cúpula, este exarou o Parecer de fls. 190/191, pugnano pela remessa dos presentes autos à Comarca de Filadélfia-TO, para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável. De fato, o mérito da ADI n. 2.797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo mais o Tribunal de Justiça o competente para o julgamento de ex-autoridades. Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público de 2ª Instância, determino sejam os autos remetidos à Comarca de Filadélfia-TO, para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

INQUÉRITO Nº 1634 (05/0042564-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 08/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS :OSMAR JOSÉ DE SOUZA, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, JOSÉ INÁCIO DE FREITAS, WASHINGTON DE MELLO ROCHA, ANDERSON AUGUSTO FERNANDES BARROSO E RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES -TO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 174, a seguir transcrito: “Remeta-se os presentes autos à Comarca de Colméia - TO, para os termos do parecer do Procurador Geral de Justiça de fls. 172. Palmas – TO, 21 de novembro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1576 (04/0035033-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 006/01)

INDICIADO:ENEMILSON PEREIRA RODRIGUES – PREFEITO DE RIO CONCEIÇÃO - TO

VÍTIMA :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 81, a seguir transcrito: “Remeta-se os presentes autos à Comarca de Dianópolis – TO, para os termos do parecer do Procurador Geral de Justiça de fls. 79. Palmas – TO, 21 de novembro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1625 (05/0042545-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 011/03, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular – Núcleo Norte)

INDICIADOS:VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO, CARMINO BORGES DA COSTA, MAURO BORGES GONÇALVES, NELSON IVAN BALBINO BRASIL, PAULO CÉSAR MOURA DOS SANTOS E VITURINO RODRIGUES DA SILVA

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE RIACHINHO -TO

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNADINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 562, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra WALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO (Ex-Prefeito do Município de Riachinho - TO) e outros para apurar supostas condutas delituosas praticadas durante o mandato do primeiro à frente do Município em epígrafe. Com vista, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Ananás - TO, por ser este o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado WALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO, não exerce mais o cargo de Prefeito daquela municipalidade. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE ANANÁS – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2005. (a) Juiz BERNADINO LIMA LUZ - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1676 (05/0044549-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 181/01, do Departamento de Polícia Federal)

INDICIADOS:JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO, FRANCISCO LOPES SARAIVA, OSVALDO BRITO FILHO, HELIAMAR MARQUES ROSA BRITO, MARIA DE FÁTIMA BARROS JAIME, JOSÉ DA SILVA SANTOS, JORLÊNIO MENEZES SANTOS, ELIZABETH DE SOUZA SANTOS E JOSÉ DOMINGUES BEZERRA.

VÍTIMA:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 357, a seguir transcrito: No dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal). Desse modo, acolho a cota ministerial de fls. 353/354 e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem para que o Promotor de Justiça ali com atribuição tome as providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

INQUÉRITO Nº 1617 (05/0042495-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 16/03, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS :ELISMAR BARBOSA DE ARAÚJO, MILTON RIBEIRO COSTA E ALAN DIVINO SIQUEIRA DE SOUZA

VÍTIMA:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

RELATOR : Juiz MARCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MARCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl.148, a seguir transcrito: “Em cumprimento ao despacho de fls. 140 foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. As fls. 144/145, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Dianópolis-TO, da qual o Município de Novo Jardim-TO é Distrito Judiciário, para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável pela desincumbência das providências de mister. Com efeito, em 15/09/2005 o mérito da ADI 2797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando declarada a inconstitucionalidade do foro especial para

ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos. Portanto, este Tribunal não mais detém competência para processar e julgar este feito. Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 144/145, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Dianópolis-TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. JUIZ MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1611 (05/0042431-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 27/01, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:GASPAR MARTINS BRINGEL, LEONÍCIO BARBOSA LIMA E VAGMAR ALVES LEÃO

VÍTIMA:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO-TO

RELATOR: Juiz MARCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MARCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 200, a seguir transcrito: “Em cumprimento ao despacho de fls. 191 foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. As fls. 195/197, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Guaraí-TO, da qual o Município de Fortaleza do Taboão-TO é Distrito Judiciário, para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável pela desincumbência das providências de mister. Com efeito, em 15/09/2005 o mérito da ADI 2797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando declarada a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos. Portanto, este Tribunal não mais detém competência para processar e julgar este feito. Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 195/197, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Guaraí-TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. JUIZ MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

QUEIXA CRIME Nº 1503 (02/0028796-6)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente:(Representação Criminal nº 312/01 – Vara Criminal)

QUERELANTE:ELUILANE AIRES LIRA

Advogado:Daniel Souza Matias

QUERELADO :LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ -PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS -TO

RELATOR:Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO de fl. 49, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a Lei nº 10.628/2002, que regulava o foro privilegiado, por prerrogativa de função, mesmo após o término do mandato, e, uma vez tendo sido reconhecida a sua inconstitucionalidade, através das ADIN’s nºs 2860-0/DF e 2797-2/DF pelo STF, determino à Secretaria que faça à remessa dos presentes autos à Comarca de Origem, para o seu regular processamento, observando os procedimentos necessários. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de novembro de 2005. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA –Relator”.

INQUÉRITO Nº 1685/05 (05/0045265-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 020/03 (073/03), da Delegacia de Polícia de Arapoema - TO)

INDICIADO:CLAUDENOR GOMES TAVEIRA

VÍTIMA:ISAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 63, a seguir transcrito: “Em cumprimento ao despacho de fls. 56-verso foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. As fls. 59/60, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Arapoema-TO para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável pela desincumbência das providências de mister. Com efeito, em 15/09/2005 o mérito da ADI 2797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando declarada a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos. Portanto, este Tribunal não mais detém competência para processar e julgar este feito. Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 59/60, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Arapoema-TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. (a) JUIZ MARCIO BARCELOS - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1596 (05/0042399-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 041/04, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO – PREFEITO DE PARANÁ – TO NO PERÍODO DE 1997 A 2000 E OUTROS.

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ -TO

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNADINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 115, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO (Ex-Prefeito do Município de Paranã - TO) e outros para apurar supostas condutas delituosas praticadas durante o mandato da primeira à frente do Município em epígrafe. Com vista, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Paranã - TO, por ser esse o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO, não exerce mais o cargo de Prefeito daquela municipalidade. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal

de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE PARANÁ – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2005. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ -Relator”.

INQUÉRITO Nº 1637 (05/0042578-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 017/04, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA E OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA
VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS -TO
RELATOR : Juiz BERNADINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNADINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 260, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA (Ex-Prefeito do Município de Jaú do Tocantins) e outros para apurar supostas condutas delituosas praticadas durante o mandato da primeira à frente do Município em epígrafe. Com vista, a d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Dianópolis - TO, por ser esse o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA, não exerce mais o cargo de Prefeita daquela municipalidade. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE PEIXE – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2005. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ -Relator”.

INQUÉRITO Nº 1652 (05/0042822-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 07/01, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADO : JOAQUIM URCINO FERREIRA

VÍTIMA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE -TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 216, a seguir transcrita: “Remeta-se os presentes autos à Comarca de Natividade – TO, para os termos do parecer do Procurador Geral de Justiça de fls. 214. Palmas – TO, 21 de novembro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3336 (05/0045772-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES : ALINE AGUIAR DE ARAUJO E OUTROS

Advogados : Carlos Antônio Nascimento e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.130/132, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, no qual os impetrantes objetivam a desconstituição de ato administrativo abusivo e ilegal do Senhor Secretário consubstanciado, segundo consta da inicial, em “tratamento desigual que dá aos diplomas de curso superior dos impetrantes relativamente a outros diplomas de curso superior, privilegiando estes últimos em detrimento aos suplicantes, (na mesma carreira dos profissionais de saúde)(sic)”. Aduzem que o objetivo da presente mandamental é obterem ordem judiciária, liminar, determinando à autoridade impetrada que considere iguais, do ponto de vista jurídico, os diplomas de curso superior dos impetrantes e, desta forma, reveja os atos que os enquadraram na carreira de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, instituída pela Lei nº. 1.588/2005 – PCCS Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Funcionários da Saúde do Estado do Tocantins. Alegam que a impetração é tempestiva, não obstante o ato de enquadramento haver se realizado em 01/07/2005, com a entrada em vigor do PCCS (Lei nº. 1588/05), pois, segundo o entendimento esposado, o ato acoimado de abusivo e ilegal se renova à cada pagamento recebido pelos impetrantes, sendo, assim, prestações de trato sucessivo, e, portanto, o prazo para o manejo do mandamus reabre a cada mês. A inicial encontra-se fartamente instruída com citações doutrinárias e jurisprudenciais, bem como dos documentos de fls. 0020/0126-tj. É o relatório no que interessa. Passo ao decum. Cinge-se a pretensão dos impetrantes em rever o ato de seus enquadramentos na Carreira de Funcionários da Saúde do Estado do Tocantins. Primeiramente quero deixar assente que é errôneo o entendimento esposado pelos impetrantes, segundo o qual, o ato de enquadramento funcional se configura como de prestações de trato sucessivo e, em consequência, produzem a renovação da ilegalidade a cada mês. Ocorre que há entendimento reiterado, do colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de considerar o enquadramento funcional como ato administrativo único e de efeitos permanentes. Portanto, passível, sim, de decadência após o decurso do prazo previsto no art. 18 da Lei nº. 1533/51. Sobre o tema trago à colação julgado do referido Tribunal Superior, do qual se pode extrair pertinência e consideração, peço vênia para transcrevê-lo, verbis: “RMS 16945/PE 2003/01949175-3 Rel. Min. Félix Fischer, 5ª Turma Julgadora, Julgamento: 05/08/2004, Publicação: 30/08/2004 – pg. 309, Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – ENQUADRAMENTO – ATO ÚNICO DE EFEITOS

PERMANENTES - DECADÊNCIA – I – Conforme entendimento reiteradamente manifestado por esta Corte Superior, o enquadramento funcional é ato administrativo único e de efeitos permanentes, passível de decadência após o decurso do prazo de cento e vinte dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. II – No caso, o ato restou publicado em 21/05/1998, tendo sido ajuizado o mandamus tão-somente em 21/09/2001. III – Por ser matéria de ordem pública, a decadência pode ser reconhecida a qualquer tempo, em sede de recurso ordinário, mesmo ex-offício. Mandado de Segurança extinto (art. 269, IV, CPC). Recurso prejudicado.” Pois bem. A lei nº. 1588/2005, de 1º de Julho de 2005, é o diploma que instituiu o PCCS dos impetrantes e, conseqüentemente, seus atos de enquadramentos funcionais. Contudo, a impetração ocorreu somente na data de 04/11/2005. Assim é fácil averiguar-se que a impetração é intempestiva, pois o termo final para exercício da mandamental deu-se em 01/10/2005, quando o direito à impetração já havia sido atingido pela decadência do prazo de 120 (cento e vinte) dias. Destarte, e, por tratar-se de matéria de ordem pública, mister se faz o reconhecimento da decadência ex officio. Com estas considerações, e com supedâneo no art. 269, inciso IV, do Codex Processual Civil, declaro extinto o presente writ of mandamus, com julgamento do mérito, em razão da decadência. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2005. (a) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3126 (04/0037440-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : JOSÉ RIBAMAR MENESES

Advogado: Sérgio Fontana

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS -IGEPREV

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 69, a seguir transcrita: “Defiro o pedido de desistência da ação, fls. 66, formulado pelo impetrante, em face do acordo administrativo que firmou com o Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins – IGEPREV, litisconsorte passivo necessário e , com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo. Transcorrido o prazo legal, e não havendo mais recurso, arquivem-se, observadas as providências legais pertinentes. Palmas, 17 de novembro de 2005. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

INQUÉRITO Nº 1579 (04/0035946-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 020/01, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública – Economia Popular)

INDICIADOS: HILTON PEREIRA PINTO E OUTROS

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 898, a seguir transcrita: No dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal). Desse modo, acolho a cota ministerial de fls. 894/895 e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem para que o Promotor de Justiça ali com atribuição tome as providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

INQUÉRITO Nº 1653 (05/0042823-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 05/01, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS : OSMAR LIMA CINTRA, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, EDVALDO ALVES BATISTA E AURIO ROSA DE ALMEIDA

VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ALMAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 259, a seguir transcrita: “Remetidos os presentes autos ao Ministério Público de Cúpula, este exarou o Parecer de fls. 255/256, pugando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Almas-TO, para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável. De fato, o mérito da ADI n. 2.797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo mais o Tribunal de Justiça o competente para o julgamento de ex-autoridades. Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público de 2ª Instância, determino sejam os autos remetidos à Comarca de Almas-TO, para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

INQUÉRITO Nº 1665 (05/0043316-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 050/01, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS: OLÍVIA MIRANDA DE SOUZA, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, ARTUR SILVA PEREIRA NETO, EDVALDO ALVES BATISTA, JOARINO FRANCISCO DE MIRANDA E BENEDITO SOUZA FREITAS

VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS -TO

RELATOR : Juiz BERNADINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNADINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 298, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra OLÍVIA MIRANDA SOUZA (Ex-Prefeita do Município de Conceição do Tocantins) e outros para apurar supostas condutas delituosas praticadas durante o mandato da primeira à frente do Município em epígrafe. Com vista, a d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Dianópolis - TO, por ser esse o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que a indiciada OLÍVIA MIRANDA SOUZA, não

exerce mais o cargo de Prefeita daquela municipalidade. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2005. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ -Relator”.

INQUÉRITO Nº 1647 (05/0042627-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 004/03 – Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA e ANA LÚCIA GADELHA ARAÚJO LIMA

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE PALMEIRAS -TO

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNADINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 220, a seguir transcrita: “Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA (Ex-Prefeito o Municipal de Palmeiras – TO) e ANA LÚCIA GADELHA ARAÚJO LIMA para apurar supostas condutas delituosas praticadas durante o mandato do primeiro à frente do Município em epígrafe. Com vista, a douda Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Tocantinópolis, por ser este o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA, não exerce mais o cargo de Prefeito daquela municipalidade. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2005. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ -Relator”.

INQUÉRITO Nº 1661 (05/0042885-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 18/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:LEONIDAS CORREIA DE CASTRO, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, ANTÔNIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ, CRISTIANE RODRIGUES, JOSÉ MARIA RODRIGUES, APARICIO BORGES DE SOUZA, SILSIA SILVA MORAIS DE CASTRO E JOSÉ DOS REIS PEREIRA

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO-TO

RELATOR: Juiz MARCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MARCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl.389, a seguir transcrita: “Em cumprimento ao despacho de fls. 374 foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. Às fls. 385/386, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Tocantínia - TO, da qual o Município de Lajeado -TO é Distrito Judiciário, para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável pela desincumbência das providências de mister. Com efeito, em 15/09/2005 o mérito da ADI 2797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando declarada a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos. Portanto, este Tribunal não mais detém competência para processar e julgar este feito. Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 385/386, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Tocantínia-TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. (a) JUIZ MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1638 (05/0042579-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 32/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:ANTÃO ALVES DA COSTA, ARTUR SILVA PEREIRA NETO, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA, ANTÔNIO CARLOS COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA E HELCIO ALVES COSTA

VÍTIMA :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO

RELATOR : Juiz MARCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MARCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 421, a seguir transcrita: “Em cumprimento ao despacho de fls. 413 foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. Às fls. 417/418, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Itacajá-TO para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável pela desincumbência das providências de mister. Com efeito, em 15/09/2005 o mérito da ADI 2797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando declarada a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos. Portanto, este Tribunal não mais detém competência para processar e julgar este feito. Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 417/418, e, por

consequente, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Itacajá-TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. (a) JUIZ MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1686/05 (05/0045266-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 019/03 (071/03), da Delegacia de Polícia de Arapoema - TO)

INDICIADO :CLAUDENOR GOMES TAVEIRA

VÍTIMA :EDIGMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 53, a seguir transcrita: “Em cumprimento ao despacho de fls. 46-verso foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. Às fls. 49/50, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Arapoema-TO para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável pela desincumbência das providências de mister. Com efeito, em 15/09/2005 o mérito da ADI 2797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando declarada a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos. Portanto, este Tribunal não mais detém competência para processar e julgar este feito. Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 49/50, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Arapoema-TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas -TO, 17 de novembro de 2005. (a) JUIZ MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1687/05 (05/0045287-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 018/03 (070/03), da Delegacia de Polícia de Arapoema - TO)

INDICIADO :CLAUDENOR GOMES TAVEIRA

VÍTIMA:MARIA DOS PRAZERES DA SILVA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 67, a seguir transcrita: “Em cumprimento ao despacho de fls. 64-verso foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. Às fls. 49/50, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Arapoema-TO para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável pela desincumbência das providências de mister. Com efeito, em 15/09/2005 o mérito da ADI 2797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando declarada a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos. Portanto, este Tribunal não mais detém competência para processar e julgar este feito. Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 49/50, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Arapoema-TO para as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas -TO, 17 de novembro de 2005. (a) JUIZ MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

INQUÉRITO Nº 1650 (05/0042670-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 042/01, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS:JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, EDVALDO ALVES BATISTA, OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA, LUIZ FELIPE DE MIRANDA, JOSÉ DA CUNHA MIRANDA E JORCELINA ANTONIETA DA CUNHA

VÍTIMAS:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA -TO

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNADINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 425, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA (Ex-Prefeito do Município de Brasilândia - TO) e outros para apurar supostas condutas delituosas praticadas durante o mandato do primeiro à frente do Município em epígrafe. Com vista, a douda Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Colinas do Tocantins - TO, por ser este o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA, não exerce mais o cargo de Prefeito daquela municipalidade. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2005. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ -Relator”.

Intimação ao Advogado da Impetrante**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3010 (03/0034859-2)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES :ANTÔNIA LOPES DA SILVA E OUTROS

Advogados :Carlos Antônio do Nascimento e Outro

IMPETRADO:SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. NEC.:PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS -IPETINS

RELATOR:Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 173, a seguir transcrita: “Defiro os pedidos de desistência da ação formulados pelos impetrantes AURENY PEREIRA PASSINHO BEZERRA, DJANIRA LUIZ VIANA, DANIEL MENEZES, AURENICE AGUIAR BRITO e CRENILDES AGUIAR FONSECA MORAES, fls. 162/171, e subscritos, também, pelo Procurador-Geral do Estado, em face dos respectivos acordos administrativos que firmaram com o substituto legal do Litisconsorte Passivo Necessário – Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins – IGEPREV, e, com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo relativamente a estes. Quanto aos demais impetrantes, intime-os para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da Resolução nº 072/05, do IGEPREV, publicada no Diário Oficial nº 1.982, de 11.08.05, segundo a qual estão sendo devolvidos os descontos ilegalmente efetuados nos proventos de aposentadoria dos servidores. Após, com ou sem manifestação dos impetrantes não desistentes da ação, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2005. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6261/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 827/05)
AGRAVANTE : ERIS MANZI SALVIANO
ADVOGADOS: Zeno Vidal Santlin e Outra
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.
ADVOGADOS: Roger de Mello Ottaño e Outro
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ERIS MANZI SALVIANO e PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO, sobre decisão judicial prolatada na Ação de Reintegração de Posse, autos n. 827/2005, requerida pelo município de Lagoa da Confusão, em trâmite pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, na Comarca de Cristalândia – To, inconformados com a decisão judicial que determinou a reintegração de posse no lote 10-A, quadra A, Vila União, na cidade de Lagoa da Confusão. Consta dos autos, documento emitido pelo senhor prefeito municipal, daquele município em 24 de setembro de 2003, (fls. 31), no qual o agravante foi autorizado a ter a posse e administração do lote 10-A, da quadra A, setor Vila União, bem como construir em 90 dias sua residência. A Ação Ordinária de Reintegração de Posse, foi processada em 18 de outubro de 2005, realizada audiência de justificação prévia em 7 de novembro de 2005. Inserida nas folhas 0063, certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia, que certifica a propriedade de um imóvel com 29.610 m² em nome do senhor BRUNO RICARDO VALERÃO RAFFI. Relatado. Decido. Verifico de plano, que no conteúdo dos autos não há amparo jurídico para que a decisão agravada, seja mantida. Consta dos autos, que o imóvel identificado, encontra-se dentro de área maior, que teria sido desapropriada pelo município, com a finalidade de legalizar a posse de proprietários de benfeitorias lá edificadas. Verifico que a decisão atacada não está fundamentada nos requisitos da posse, pois conforme se verifica pelo que dispõe o artigo 927 do Código de Processo Civil, incumbe ao autor provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho, bem como a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; e a perda da posse, na ação de reintegração. Veja-se: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I – a sua posse; II – a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III – a data da turbação ou do esbulho; IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Assim, os elementos a serem comprovados pelo autor, na inicial são concorrentes. A falta de comprovação de qualquer deles impossibilita a concessão da manutenção ou da reintegração iníto litis, porque se algum daqueles não ficar perfeitamente caracterizado não terá o juiz como deferir liminarmente o pedido. Entendo ser o caso dos presentes autos, vez que a decisão não está devidamente fundamentada nestes requisitos. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo, à decisão que imitiu na propriedade o Poder Público Municipal, de Lagoa da Confusão, determinando o retorno do agravante à sua propriedade, até o julgamento de mérito do presente recurso. Notifique-se o MM. Juiz da causa desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, ainda, a agravada para apresentar, querendo, suas contra-razões, se assim desejar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas -TO, 23 de novembro de 2005.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6234/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 16866-3/05)
AGRAVANTE: W. M. J.
ADVOGADO : Cezar Esteves do Nascimento e Outros
AGRAVADO : M. C. S. M. Representada por sua Genitora A. de C. S. M
ADVOGADOS : Julio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante deixou de promover o preparo do presente recurso, vez que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no Parágrafo 2º, do artigo 525, do CPC. Verbis: “Art. 525 – A petição de Agravo de Instrumento será instruída: § 1º- Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.” Não tendo o Agravante atendido ao

comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: “DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO. (TJRS - AG 70011256013 - 11ª C.Civ - Rel. Des. Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard - J. 28.03.2005)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. Ausência de preparo e da procuração dos advogados. Existência de fato impeditivo do poder de recorrer. Preclusão lógica. Não havendo nos autos principais, procuração do advogado do recorrido, esta circunstância deve ser comprovada pelo recorrente desde logo, mediante certidão do cartório. 2 - A ausência de preparo do agravo de instrumento, acarreta a deserção do recurso, segundo a norma geral do art. 511 do CPC. 3 - O agravante que apresenta planilha de débito, no prazo estabelecido pela decisão interlocutória e, concomitantemente, dela recorre, incide em preclusão lógica, uma vez que, esta consiste na perda de um direito ou de uma faculdade processual por quem tenha realizado uma atividade incompatível com o respectivo exercício. Recurso não conhecido. (TJMA - AI 015624/1999 - (Ac. 41.534/2002) - 1ª C.Civ. - Rel. Exmo. Sr. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - J. 14.10.2002)” Desta forma, atendimento a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de novembro de 2005.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6200/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11232-3/05)
AGRAVANTE : EDVAR DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: Francisco Alberto T. Albuquerque
AGRAVADA : LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS
ADVOGADO : Sérgio Fontana
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Edvar de Souza, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1064/02, da 3.ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que deferiu liminar determinando que o ora Agravante se abstenha de trabalhar no Terminal rodoviário de Palmas, sem a devida autorização da Autora, ora Agravada. Alega o Agravante que é carregador de bagagens há mais ou menos 16 anos no Terminal Rodoviário desta Capital, profissão na qual retira o único sustento de sua família, composta por três filhos menores e uma esposa deficiente mental. Ressalta que realmente não tem mais alvará para trabalhar na Rodoviária local, por não ter condições financeiras para quitar o débito em sua integralidade, junto à Prefeitura Municipal de Palmas. Aduz que o deferimento da medida liminar acarretou para o Agravante o periculum in mora inverso, visto que a amplitude da medida significou a paralisação das suas atividades operacionais, inviabilizando-o de conseguir dinheiro para sustentar sua família e saldar suas dívidas. Ao final, requer seja atribuído o efeito suspensivo a este agravo de instrumento e, ao final julgamento, seja o mesmo provido para revogar a decisão agravada e determinar que o Agravante possa voltar a exercer sua atividade de carregador de bagagens junto ao Terminal rodoviário de Palmas. Requereu, os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relato do necessário. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Diante do exposto, indefiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2005.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6208/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 4069/05)
AGRAVANTE: AUTO POSTO CAMPINEIRO
ADVOGADO : Joaquim Gonzaga Neto
AGRAVADA : CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.
ADVOGADOS: João de Deus Miranda Rodrigues e Outro
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Auto Posto Campineiro em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO nos autos da Ação de Manutenção de Posse proposta em desfavor de Construtora Talismã Ltda. Consta dos autos, que o recorrente propôs referida ação aduzindo, que é legítimo proprietário de uma área onde antes havia um posto de gasolina de sua propriedade e outras construções e, há aproximadamente 15 (quinze) dias foi informado que citada propriedade havia sido invadida pela empresa requerida. Ao chegar no imóvel encontrou-se com as pessoas responsáveis pela invasão, as quais estavam providenciando uma construção no local e lhe informaram que se tratava de uma obra federal, porém não apresentaram nenhum documento. Como legítimo proprietário jamais recebeu qualquer notificação, nenhum documento, nenhuma ordem judicial que justificasse a invasão da construtora. Pediu para que os invasores desocupassem o local no prazo de 07 (sete) dias e, não sendo atendido, resolveu buscar auxílio judicial para defender o patrimônio que lhe pertence há mais de 20 (vinte) anos e que agora encontra-se invadido. O fumus boni iuris representa-se pela posse mansa e pacífica exercida ao longo de 23 (vinte e três) anos e o periculum in mora justifica-se pelo fato de estar sendo turbado na posse de área que faz parte de seu patrimônio e a demora caracteriza o risco de ficar sem parte considerável de sua propriedade. Requereu a concessão de liminar determinando a manutenção da posse e suspensão imediata da construção que está sendo edificada e, ao final, a procedência da ação (fls. 12/15). A M.Mª. Juíza deferiu a medida pleiteada, determinando que, a requerida, suspenda, imediatamente, a construção iniciada no imóvel (fls. 23/25), no entanto, sob o fundamento da existência de fatos novos

carreados aos autos, revogou a liminar concedida, voltando a posse do imóvel ao status quo ante (fls. 76/78). Aduz a recorrente, que através da ação proposta busca resguardar o direito de propriedade e posse, exercido pelo recorrente há mais de 25 (vinte e cinco) anos. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados (artigo 920 do CPC). O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho (artigo 926 do CPC). Incumbe ao autor provar: a sua posse; a turbação ou esbulho praticado pelo réu; a data da turbação ou do esbulho; a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção (artigo 927 do CPC). Apesar da turbação em parte do imóvel, o autor e seus funcionários continua tendo acesso a toda propriedade objeto da demanda. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou reintegração, determinando que o autor justifique previamente o alegado, citando o réu para comparecer em audiência (artigo 928 do CPC). Exerce hoje mansa e pacificamente a posse do imóvel do Auto Posto Campineiro que adquiriu. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerente à propriedade (artigo 1.196 do NCC). A revogação pautou-se no fato de que, em razão da construção providenciada na área litigiosa ser uma obra pública sob o domínio do Estado, a medida não poderia ser concedida sem justificação prévia. Se a liminar fora concedida sem justificação prévia, é porque a própria Magistrada entendeu ser desnecessária a realização da mesma, pois desde a petição inicial o autor informou que estava embargando uma obra pública. A realização da justificação prévia é uma faculdade do Juiz, para melhor se inteirar do assunto objeto de decisão, porém, se a Juíza a quo dispensou referida providência a parte não pode ser penalizada pela desídia da julgadora. A certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando ser o recorrente o proprietário do imóvel há mais de vinte anos e o Boletim de Ocorrência informando a invasão, ambos acostados aos autos, foram documentos suficientes à concessão da medida liminar. As escrituras anexadas aos autos comprovam que a área pertence ao recorrente há vinte e três anos e, levando em conta os proprietários anteriores a posse contínua e pacífica passa de trinta anos, portanto, não pode a construtora chegar a construir no imóvel de maneira aleatória. Se o Estado tem interesse na área tinha que haver uma negociação, no entanto, nada disso ocorreu. Ao assinar o contrato de realização da obra o Estado do Tocantins não especificou a área, quem o fez foi o Município de Araguatins – TO que fez a doação da mesma, portanto, o Estado não praticou qualquer ato jurídico que justificasse a postura da julgadora. A doação providenciada pela Prefeitura Municipal foi feita de maneira ilegal, pois desconheceu o direito de propriedade da área, cujo exercício da posse e domínio sempre foi do Auto Posto Campineiro. Ao conceder a liminar houve reconhecimento da presença do fumus boni iuris, bem como, o preenchimento dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Se as exigências do artigo citado foram todas atendidas a liminar não poderia ter sido revogada. O fumus boni iuris está devidamente demonstrado pelos documentos que comprovam a propriedade do imóvel e pelo fato da Magistrada ter reconhecido o preenchimento dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. O periculum in mora resta evidenciado pela urgência que o caso requer, pois se a construção for levada adiante seus prejuízos serão enormes e irreversíveis. Requereu a suspensão dos efeitos da decisão que revogou a medida liminar concedida e, ao final, o provimento do recurso para confirmar a concessão da medida ora pretendida com o intuito de obstar a obra que está sendo construída de maneira ilegal e indevida sobre a área de sua propriedade (fls. 02/09). Acostou aos autos os documentos de fls. 10/98. É o relatório. Combinando-se o artigo 527, III e o 558 do Código de Processo Civil, verifica-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". Dedilhando os autos, vislumbro que, a parte agravante não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, não há nos autos qualquer elemento plausível a comprovar a ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação que o recorrente possa sofrer com a manutenção do decisum fustigado. Ademais, não vislumbro a existência do fumus boni iuris, pois a revogação pautou-se na necessidade de justificação prévia, posto que, a obra embargada com a concessão da liminar, pertence ao Estado do Tocantins. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações à M.M.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, de novembro de 2005.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5672/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2377- 0/05
AGRAVANTE: ANA MACHADO MULTARI
ADVOGADA: Viviane Trivelato de Queiroz
AGRAVADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva e Outros
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL. É da competência da Justiça Estadual processar e julgar ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial, quando o ajuizamento voltar-se contra instituição particular de ensino. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 5672, em que figuram como agravante Ana Machado Multari e agravado Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento, declarando o juízo da 5ª Vara da Comarca de Palmas, competente para processar a ação ordinária em questão, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria

Geral de Justiça o Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 09 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5043/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATOS BANCÁRIOS Nº 6008/04
AGRAVANTE: L.G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Rudolf Schail e Outros
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO –PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES DE CONTRATO BANCÁRIO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL – POSTERGAÇÃO PELO MM. JUIZ "A QUO" PARA APRECIAR O PEDIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO – DECISÃO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU NÃO EQUIVALENTE A INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – AGRAVO NÃO CONHECIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – Decisão do Juiz de primeiro grau que ordena a citação do requerido sem a prévia apreciação do pedido de concessão de antecipação de tutela formulado pelo requerente deve ser impugnada via embargos de declaração por omissão e, empós, a decisão ser integrada pelo julgamento dos declaratórios, se admitirá o recurso de agravo de instrumento. II – Não sendo a decisão atacada pelo recurso adequado, impõe-se o não conhecimento do agravo de instrumento, cassando-se, por conseguinte, a decisão liminar do relator antecessor que concedeu a atribuição de efeito ativo – tutela antecipada – ao agravo. III – Agravo não conhecido. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5043/04, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como agravante o L.G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e agravado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, não conheceu do presente recurso. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm.º Sr.º. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5676/2005

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1028/03
AGRAVANTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADOS: Aluízio Ney de Magalhães Ayres e Outros
AGRAVADA: MARIA DE JESUS ALVES DA COSTA
ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Na ausência de prova que ampare a pretensão do direito alegado pelo agravante é, de se negar provimento ao recurso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5676/05 em que é agravante Banco Dibens S/A e agravada Maria de Jesus Alves da Costa. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento, por ausência de provas que amparem a pretensão do direito alegado pelo agravante. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de outubro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5671/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3808-7/04
AGRAVANTE: ANA MACHADO MULTARI
ADVOGADA: Viviane Trivelato de Queiroz
AGRAVADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL. É da competência da Justiça Estadual processar e julgar ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial, quando o ajuizamento voltar-se contra instituição particular de ensino. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 5671, em que figuram como agravante Ana Machado Multari e agravado Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento, declarando o juízo da 5ª Vara da Comarca de Palmas, competente para processar a ação ordinária em questão, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 09 de novembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3529/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 360/364
EMBARGANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA (TV ANHANGUERA)
ADVOGADOS: Paulo Roberto Balduino Nascimento e Outros
EMBARGADO: LUIZ CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADA OMISSÃO ACERCA DA PRETENSÃO REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO OBSERVANDO A LIMITAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Não houve omissão acerca da pretensão de reduzir o quantum indenizatório, posto que, no acórdão fustigado consta que “não há supedâneo legal para reduzir o quantum indenizatório, pois no patamar que foi fixada na instância singela, a indenização alcançará seus dois objetos, quais sejam, representará uma satisfação que poderá, ao menos, diminuir os transtornos causados à vida dos ofendidos e, ao mesmo tempo imporá à agente, impacto suficiente para melhor observar a lei de imprensa e, também, desestimular a prática de reportagens tendenciosas”. 2 – A indenização por dano moral é uma figura moderna no âmbito jurídico e deve observar tanto a situação do ofendido quanto à punição do ofensor e, por isso, não há parâmetros pré-determinados para a fixação do quantum indenizatório. A Lei de Imprensa é de 1967 e, os valores previstos em referida legislação, em nada se coadunam com as pretensões do legislador ao reconhecer o dano moral e prever sua reparação através de indenização. 3 – Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 3529/02 em que Televisão Rio Formoso Ltda (TV Anhanguera) opõe-se ao Acórdão de fls. 360/364. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Povoá, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, por inexistir a omissão alegada, rejeitou a presente oposição. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 09 de novembro de 2005.

2ª CÂMARA CÍVEL

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Juscilene Guedes da Silva

Pauta

PAUTA Nº 36/2005

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima quarta (34ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos trinta (30) dias do mês de Novembro do ano de 2005, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5592/05 (05/0040594-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6096/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA..

ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA.

AGRAVADO(A): LUIZ LOURENÇO DA SILVA.

ADVOGADO: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS E OUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Bernardino Lima Luz

Juiz Márcio Barcelos

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

VOGAL

VOGAL

02)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5642/05 (05/0040866-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 23/84, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

AGRAVADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A. E ABALEM JORGE DAHER.

ADVOGADO: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

VOGAL

VOGAL

03)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5978/05 (05/0043997-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4529/95, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA IRMÃOS UNIDOS LTDA..

ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS E OUTROS.

AGRAVADO(A): EDSON ALVES DE SOUZA.

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

VOGAL

VOGAL

04)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5960/05 (05/0043755-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1749/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO-TO.

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA E OUTRO.

AGRAVADO(A): ILARIA ALVES PEREIRA DA SILVA E LUIZA FRANCISCA DE SANTANA E MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA E SILVA E MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO DE SOUSA E MARIA DE JESUS SILVA.

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

VOGAL

VOGAL

05)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5817/05 (05/0042868-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4740/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

AGRAVANTE: BANCO DIBENS S/A..

ADVOGADO: CARMEN MARIA DELGADO PINTO E CARMEN MARIA DELGADO PINTO.

AGRAVADO(A): JULIANO CARVALHO DE SOUZA.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Bernardino Lima Luz

Juiz Márcio Barcelos

RELATOR

VOGAL

VOGAL

06)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5847/05 (05/0043109-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PENSAO ALIMENTÍCIA Nº 7306/04, DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: E. R. G..

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO.

AGRAVADO(A): M. C. DE A..

DEFEN. PÚBL.: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Bernardino Lima Luz

Juiz Márcio Barcelos

RELATOR

VOGAL

VOGAL

07)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6083/05 (05/0044742-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4493/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

AGRAVANTE: OSMAR CARLOS NEVES.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.

AGRAVADO(A): LUCIVÂNIA VENÂNCIO DA SILVA.

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Bernardino Lima Luz

Juiz Márcio Barcelos

RELATOR

VOGAL

VOGAL

08)DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2441/05 (05/0044951-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3106-6/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUÍZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

IMPETRANTE: DÉBORA FERNANDA DA SILVA NEVES.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORG. DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Bernardino Lima Luz

Juiz Márcio Barcelos

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

VOGAL

VOGAL

09)DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2310/03 (03/0030962-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 503/98 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO POSITIVO DE PALMAS - COLÉGIO OSVALD O CRUZ-CÉLIO ROBERTO RODRIGUES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Bernardino Lima Luz

RELATOR

VOGAL

VOGAL

10)DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2389/05 (05/0041513-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2727/02 - 2ª VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE.

REQUERENTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTROS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO.

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Bernardino Lima Luz

RELATOR

VOGAL

VOGAL

11) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5055/05 (05/0044953-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2323-3/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SÔNIA MARIA ROSSATO.
APELADO: EDILSON LIMA CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Juiz Bernardino Lima Luz
Juiz Márcio Barcelos
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

12) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5101/05 (05/0045371-3).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE EX EMPTO Nº 2641/01-2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.
APELADO: ALVINA PEREIRA ARBUÉS E MARIA LIMA ARBUÉS NETA E ELISABETH PEREIRA ARBUÉS E BETY ROSA PEREIRA ARBUÉS E MARGARETH PEREIRA ARBUÉS E ARLETE PEREIRA ARBUÉS E JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS E GILSON LIMA CAMARÇO.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Juiz Bernardino Lima Luz
Juiz Márcio Barcelos
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

13) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5127/05 (05/0045610-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7759/04 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA..
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Juiz Bernardino Lima Luz
Juiz Márcio Barcelos
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

14) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5138/05 (05/0045660-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2152/03 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
APELADO: IRON MARTINS LISBOA.
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Juiz Bernardino Lima Luz
Juiz Márcio Barcelos
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

15) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5156/05 (05/0045790-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0087-7/05 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO REAL S.A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.
APELADO: INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE LTDA..
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
APELANTE: INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE LTDA..
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
APELADO: BANCO REAL S.A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Juiz Bernardino Lima Luz
Juiz Márcio Barcelos
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

16) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4488/04 (04/0039241-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3542/91, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUTO PEÇAS E ELÉTRICA COLUMBIA LTDA.
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.
APELADO: SILVESTRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
REVISOR
VOGAL

17) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5152/05 (05/0045738-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4650-3/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: V. G. CÉZAR E FILHO LTDA..

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
REVISOR
VOGAL

18) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3263/02 (02/0025587-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2164/01 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JAIR RODRIGUES DA COSTA.
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ E VILMAR PINTO DE AGUIAR.
APELADO: GILBERTO JOSÉ SOARES E NELSON BERNARDES HENDEGS E CLENI JULEIDE HENDEGS.
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

19) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3295/02 (02/0025945-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (INDENIZAÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO Nº 671/97 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª DO CÍVEL).
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS.
APELADO: AZAEL DE MAGALHÃES RODRIGUES E SIMONE ROMOUNOULO.
ADVOGADO: MOACYR PEREIRA MENDES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação às Partes Decisões/Despachos

IACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1519/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 18463-4/05, da 5ª Vara Cível
REQUERENTE: VERA LÚCIA DE MENDONÇA
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Gil Reis Pinheiro
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A irregularidade processual consiste na ausência do mandato procuratório, o que não significa que a inicial não tenha sido subscrita por quem se diz advogado. Aliás, como é de praxe, a intimação da parte deve ser feita, em circunstâncias que tais, através do seu advogado, mesmo porque, como se vê, consta do rodapé de várias peças seu endereço. Só quando não se atende ao chamamento é que se faz a intimação pessoal da parte. Diante disso, cumpra-se o despacho de fls. 27, intimando-se o causídico subscritor da inicial para a providência mencionada, via Diário da Justiça. Cumpra-se. Palmas/TO., 23 de novembro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6253/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 868/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
ADVOGADOS: Ilza Maria Vieira de Souza e Outro
AGRAVADA: MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 868/05, ajuizada por MARCELO CARMO GODINHO, ora agravado, em face do Município-agravante. Na decisão agravada (fls. 35/38), o magistrado a quo indeferiu o pedido de restituição de prazo para o oferecimento dos embargos à execução, formulado pelo Município-agravante, nos autos da ação em epígrafe, e, por conseguinte determinou a requisição de pagamento, via precatório, nos termos do art. 730, I, do CPC. Afirma o agravante que sua citação ocorreu no dia 1º/07/05, sendo o mandato respectivo cumprido e juntado ao processo de execução na mesma data, e como no dia seguinte, 02/07/05, iniciaria o decurso das férias forenses, o prazo para a oposição de embargos só fluiria a partir de 1º/08/05. Todavia, isso não ocorreu em razão da greve dos serventuários, o que o impediu de ter acesso aos autos epigrafados. Alega ser plenamente justificado o pedido de restituição do prazo para oposição dos aludidos embargos, em face da greve dos serventuários da justiça e do pedido de aditamento à inicial da ação de execução, ocorrido após a citação do devedor, contudo, o magistrado singular indeferiu-lhe tal pleito, o que configuraria a nulidade do processo por cerceamento de defesa. Arremata pleiteando a atribuição de efeito suspensivo a este recurso, a fim de evitar dano de difícil ou impossível reparação. Instrui a inicial os documentos de fls. 12/51. Sem o comprovante de pagamento do respectivo preparo, em razão de o agravante estar expressamente dispensado de fazê-lo, por força das disposições ínsitas no § 1º do art. 511 do CPC.

Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. No caso vertente, o agravante pleiteou a atribuição de efeito suspensivo a este agravo apenas sob a arguição genérica, conforme se vê às fls. 08 destes autos, "a fim de evitar dano de difícil ou impossível reparação, (...)". Não demonstrou efetivamente em que consistiria a possibilidade de a execução da decisão vergastada tornar inútil o eventual provimento do presente recurso, ou causar ao agravante lesão de grave e difícil reparação até o final julgamento deste recurso, ou ainda flagrante teratologia no decurso recorrido. Com efeito, desta análise perfunctória, apercebo-me ainda que a pretendida restituição de prazo parece-me de todo impossível, pois o prazo para a oposição de embargos à execução fluiu normalmente, deixando o agravante transcorrer-lo in albis, conforme se vê do conteúdo da certidão exarada às fls. 34. Destarte, andou bem o magistrado a quo, não podendo, neste momento precipuo, serem alterados os fundamentos de sua respeitável decisão, ora agravada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado neste agravo. Tendo em vista que este agravo não trata de provisão jurisdicional de urgência e que não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/01, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de novembro de 2005. (a) JUIZ MÁRCIO BARCELOS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6264/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Ato Ilícito, com Reparação por Danos Materiais c/c Danos Morais e Pensão Alimentícia nº 5947, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: REAL SEGUROS S/A

ADVOGADOS: Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

AGRAVADOS: MIRIAN FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo

LITIS. PASS.: INDIOMAR CLEMES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, contra decisão proferida na Ação de Indenização por Ato Ilícito com Reparação por Danos Materiais c/c Danos Morais e Pensão Alimentícia no 5947/04, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO. A decisão, acima mencionada, concedeu a tutela antecipada, determinando que os réus, de forma solidária, procedam ao pagamento de pensão em favor dos menores S. F. S. e T. F. S., no prazo de 03 (três) dias e sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 2/3 (dois terços) do salário mínimo atual, desde a data do acidente até quando completarem a maioridade civil. Afirma a agravante que a decisão merece reforma pela ausência das características concessivas da tutela antecipatória, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e a reversibilidade dos efeitos da tutela. Assevera que os documentos que embasaram o convencimento do ilustre Juiz "a quo" são extremamente frágeis, não comprovando, com a certeza necessária, a culpa do condutor do veículo no 01 na ocorrência do evento danoso. Ressalta que o perigo da irreversibilidade da decisão atacada está patente, posto que os agravados não poderão devolver a quantia que os réus foram condenados a título de pensão alimentícia, o que trará enorme injustiça e prejuízo. Argumenta que o Juiz singular, ao conceder a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o pagamento de valor proporcional a 2/3 do salário mínimo atual desde a data do acidente até a maioridade civil dos agravados menores, não se ateu ao fato de que tal concessão poderá ser revogada ao se prolatar a sentença de mérito. Requer o recebimento do presente agravo atribuindo-lhe efeito suspensivo para, ao final do julgamento deste recurso, cassar a decisão de fls. 164/166 que antecipou os efeitos da tutela, condenando os requeridos ao pagamento de pensão na proporção de 2/3 do salário mínimo atual, desde a data do acidente até quando os agravados menores completarem a maioridade civil. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 11/186. Relatado, decidido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, daquilo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o "fumus boni iuris" que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o "periculum in mora", consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Entendo "a priori" ter o douto Juiz de primeira instância agido na estrita observância da legalidade, pois afirmou em sua decisão estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. Observa-se na r. decisão agravada que o Juiz Singular foi claro ao asseverar que, diante das provas inequívocas trazidas pelos autores e não logrando os réus desconstituí-las, convenceu-se da verossimilhança de suas alegações no sentido da ocorrência do nexo causal entre a conduta lesiva dos réus e os danos suportados pelos demandantes. Asseverou ainda que, por serem os autores menores, dependentes diretos da mãe falecida, há o receio de dano de difícil reparação, já que os mesmos ficarão privados dos benefícios que lhes eram revertidos através dos ganhos percebidos pela mãe falecida, levando-os à indevida privação. Numa análise perfunctória dos autos, não vislumbro, a princípio, a configuração dos requisitos legais para o deferimento da medida urgente pretendida neste recurso. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não contrariar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que, por estar mais próximo dos fatos, se encontra de certa forma mais apto a decidir. Observe ainda que a antecipação de tutela e a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo demandam exame exaustivo da matéria, o que é vedado pela doutrina e jurisprudência, que

pacificamente têm entendido que na análise inicial do Agravo de Instrumento não se pode aprofundar na seara meritória do pedido. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado neste agravo. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, acerca da demanda, no prazo legal. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se os agravados, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de novembro de 2005. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5192/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Demarcação para Avivantação de Marcos nº 200-J/98, da Vara de Família, Suc., Inf., Juv. e 2ª Cível da Comarca de Cristalândia - TO

AGRAVANTES: JAIRO ARMANDO DE DEA E OUTRA

ADVOGADA: Augusta Maria Sampaio Moraes

AGRAVADOS: RUBEM RITTER E OUTRA

ADVOGADO: Eduardo Cesar Gotardo

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JAIRO ARMANDO DE DEA e MARIA CECÍLIA CARVALHO DE DEA, qualificados nos autos em epígrafe, informados com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins, exarada nos autos da Ação de Demarcação para avivantação de marcos nº 200-J/98, proposta por Rubem Ritter e sua esposa, Elizabeth Antunes Ritter, impetraram o presente Recurso, no intuito de vê-la suspensa. Extrai-se dos autos, em resumo, as seguintes alegações dos Agravantes: a) que os agravados ingressaram com a ação de demarcação para avivantação de marcos, alegando que são os proprietários de um imóvel no município de Cristalândia-TO, denominado Fazenda Boa Hora (antiga Fazenda Esperança), que confronta com a propriedade dos Agravantes, denominada Fazenda Barreirinha; b) que há três anos tomaram ciência e concluíram que os Agravantes adentraram área que por direito lhes pertence, em detrimento de inexistência de indícios facilmente localizáveis nos antigos marcos referentes às divisas das propriedades em questão, afirmando que utilizaram-se de cerca de arame sobre a alegada divisa, o que teria acarretado prejuízo e, em contrapartida, enriquecimento sem causa dos Agravantes; c) que os Agravados alegam que os limites em questão não são conflitantes, visto que as divisas são documentalmente corretas, carecendo, tão-somente, da avivantação dos marcos descritos nos registros da propriedade; d) que as presentes propriedades foram demarcadas há mais de 25 anos, por uma cerca de arame edificada no lugar onde hoje se encontra, de comum acordo, entre os dois antigos proprietários das duas glebas no caso em testilha; e) que, em detrimento de uma demanda judicial entre Jairo e Iracema, foi efetuado o levantamento total da área em questão, para posterior divisão (processo de inventário), tendo sido constatado mediante croqui, que não há nenhum palmo de terra a mais do que consta nas escrituras. De outras argumentações se utilizaram os Agravantes, na extensa peça propedêutica, com o intuito de justificar sua pretensão, requerendo, ao final, que demonstrando o periculum in mora, requer a Vossa Excelência com arrimo no art. 558, caput, do Código de Processo Civil que LIMINARMENTE dê o efeito suspensivo da r. decisão de fls. 255/257 do juízo monocrático ...". A tudo isso, juntaram-se os documentos de fls. 23 usque 217. Ao apreciar liminarmente o feito, deixei de conceder o efeito suspensivo formulado pelo Agravante. Em sede de Agravo Regimental, deixei de reconsiderar a decisão por mim anteriormente proferida. Compulsando os autos, verifico, às fls. 234/235, a seguinte informação, prestada pelo Agravado, verbis: "Em razão do exposto, entende o Agravado que fora cumprido o objetivo da Tutela Antecipatória que lhe fora concedida pelo Juízo Substituto da Comarca de Cristalândia. Pois a área objeto da Ação Demarcatória se encontra 'protegida' por notificação Judicial que determinou aos novos proprietários que se abstenham de beneficiá-la ou onerá-la. E os valores transacionados entre o antigo e o novo Proprietário estão depositados em Juízo [...] Por consequência, entende o ora Agravado que o objeto do presente Agravo de Instrumento nº 5.192/04, qual seja, a revogação da Decisão que permita o Depósito Judicial da referida quantia, já depositada pelo próprio Agravante, se encontra prejudicada [...]". Como se pode constatar do acima transcrito, tendo havido o depósito dos valores transacionados entre o antigo e o novo proprietário, razão não há para o prosseguimento do presente feito, tendo em vista sua flagrante perda do objeto, oportunidade em que determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6263/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Carta Precatória nº 1286/05, da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTE: LUCIANO SALES OLIVEIRA

ADVOGADO: Germiro Moretti

AGRAVADA: CATERPILLAR FINANCIAL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: Sérgio Gonzalez e Outros

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por LUCIANO SALES OLIVEIRA, contra decisão proferida pelo MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no processo da CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1286/05, extraída dos autos da Ação de Busca e Apreensão ajuizada por CATERPILLAR FINANCIAL S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ora agravada, em face do agravante, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF. Na decisão agravada (fls. 17), a magistrada a quo indeferiu o pedido de reconsideração do despacho que determinou o cumprimento da Carta Precatória em epígrafe (fls. 16-verso), em razão do caráter itinerante que tem as precatórias. Alega o agravante que a Carta Precatória em epígrafe está dirigida ao Juiz de Direito da Comarca de Palmas-TO e não possui caráter itinerante, portanto, não poderia a magistrada da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO determinar o seu cumprimento, por ausência dos requisitos constantes dos incisos I e II, do art. 202, do CPC, o que ensejaria a recusa de cumprimento do ato nela deprecado, com

a sua devolução ao juízo deprecante, por força das disposições contidas no art. 209, I, do CPC. Fundamenta o fumus boni juris na ausência dos requisitos legais para o recebimento e cumprimento da Carta Precatória aludida. Já o periculum in mora, ressalta que se permanecerem os efeitos da ordem judicial agravada, o trator deixará de trabalhar, e, conseqüentemente, de gerar renda, inclusive para o pagamento das parcelas do financiamento e de outras despesas. Argumenta ainda que o bem apreendido seria indispensável à prática de suas atividades profissionais, capazes de proporcionar o seu sustento. Arremata pleiteando a atribuição de efeito suspensivo a este recurso, com a determinação imediata de restituição do bem ao agravante. No mérito, pugna pelo provimento deste agravo para reformar a decisão agravada. Instrui a inicial os documentos de fls. 11/44, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória dos autos, entrevejo que esses requisitos — relevante fundamentação e periculum in mora não se mostram tão evidentes para que se possa deferir a medida pleiteada. Ao contrário do que alega o agravante, entrevejo que a Carta Precatória epigrafada está revestida dos requisitos legais contidos no art. 202 do CPC. Prescreve o art. 204 do CPC, verbis: "A carta tem caráter itinerante; antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, poderá ser apresentada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato." Conforme se depreende do artigo acima transcrito, é peculiar da carta o seu caráter itinerante, não sendo necessário nela vir expressa essa característica que, nos termos da lei processual, lhe é inerente. Ademais, entrevejo também que a simples alegação de que o recorrente necessita do bem apreendido (um trator), por ser indispensável à prática de suas atividades profissionais, sem sequer especificar ou comprovar que atividades seriam essas, que rendimentos deixaria de auferir com esse trabalho, não se presta para caracterizar o periculum in mora, ainda mais quando se verifica dos autos que o agravante qualifica-se como funcionário público (fls. 18). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado neste agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a empresa agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de novembro de 2005. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4137/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Prestação por Acidente de Trabalho nº 9921/01, da Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: Leônidas Cândido Machado
AGRAVADO: C. P. DOS S., REPRESENTADO POR SUA MÃE CONCEIÇÃO PUREZA CAMPOS
ADVOGADOS: Raniele Mª O. Silva e Dutra e Outro
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO PRESTAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 9.921/01, aforada por CREIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, ora agravado, em desfavor do agravante, em trâmite perante a Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO. Na decisão agravada (fls. 07-vº/08 e vº), o magistrado a quo concedeu a antecipação de tutela perseguida através da ação epigrafada, determinando que o Instituto agravante efetue, a partir do mês de julho/2002, o pagamento ao agravado do benefício "auxílio-acidente", no valor mensal estabelecido em lei, até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da referida ordem judicial. Acostou à exordial os documentos de fls. 07/29. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio, oportunidade em que determinei a remessa destes autos ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região, por evidenciada a incompetência desta Corte para processar e julgar o presente recurso (fls. 33/36), o que foi prontamente cumprido. Procedida a distribuição dos autos ao Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES, este suscitou questão de ordem, por ter como caracterizado conflito negativo de competência, a qual, por unanimidade, foi acolhida para, reconhecendo a incompetência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 45/51). O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES (fls. 45/49), acolhendo questão de ordem por este suscitada, reconheceu a incompetência recursal daquela Corte, determinando a restituição dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 51). Transitado em julgado o referido acórdão (fls. 53), foram os autos encaminhados a esta Corte, vindo-me conclusos. Baixados os autos à 2ª Câmara Cível para juntada de documentos, estes foram acostados às fls. 58/186. Em síntese, é o relatório do que interessa. Do compulsar atento destes autos constatei que os documentos de fls. 58/186 foram erroneamente a eles acostados, pois trata-se do processo originário, Ação de Prestação por Acidente de Trabalho em epígrafe, no qual foi julgado procedente o pedido formulado pelo autor-agravado, nos termos da sentença de fls. 158/168. Conforme se extrai da parte final da referida sentença (fls. 168), o magistrado a quo determinou a remessa do processo supracitado a esta Corte para o Duplo Grau obrigatório, em cumprimento às disposições contidas no art. 475, I, do CPC, verbis: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;" Em face disso, determino sejam tomadas as providências seguintes: 1. PROCEDA a Secretaria respectiva o traslado para estes autos (AGI 4137/02) da sentença de fls. 158/168 e do ofício de fls. 174, certificando-se o ato. 2. DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 58/186, consistentes

nos autos da Ação de Prestação por Acidente de Trabalho, nº 9.921/01, oriunda da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, certificando-se o ato. 3. Em seguida, REMETAM-SE os autos supracitados (9.921/01, fls. 58/186) à Divisão de Protocolo e Autuação para que sejam autuados como DGJ – Duplo Grau de Jurisdição, conforme determinado às fls. 168. 4. Após, ENCAMINHE-OS à Divisão de Distribuição para que sejam distribuídos por prevenção ao AGI 4137/02. Últimas essas providências, subam ambos os processos (AGI e DGJ) conclusos a esta Relatoria. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de novembro de 2005. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6231/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 6597/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques
AGRAVADA: MARGONATO & MARGONATO LTDA - ME
ADVOGADO: Luiz Antonio Monteiro Maia
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "VISTOS ETC. LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, qualificada na exordial, com estabelecimento na cidade de Porto Nacional, neste Estado, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, que deferiu o pedido de arresto de seus bens, formulado pela Agravada em epígrafe, interpôs o presente Agravo de Instrumento, com o intuito de vê-la suspensa. Dos argumentos fáticos trazidos na exordial, extrai-se, em síntese, o seguinte, litteris: a) que a Agravante, em diligência ao Cartório Distribuidor de Porto Nacional verificou a existência de execução promovida pela Agravada, momento em que se dirigiu ao Cartório da 2ª Vara Cível para verificar o motivo da propositura da ação executiva, surpreendendo-se com o requerimento e deferimento de medida cautelar de arresto, por ausência de domicílio certo; b) que, no mesmo dia, a Agravante compareceu espontaneamente nos presentes autos, para esclarecer os fatos ao Juízo a quo, no intuito de impedir a expedição do mandado de arresto. Após longa digressão fático-jurídica, a Agravante pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A peça propedêutica, juntaram-se os documentos de fls. 18 usque 145. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. Da análise detida de todo o processado, vê-se que o Arresto foi deferido pelo douto Juiz a quo (fls. 63/64), tendo em vista a não localização do endereço da Executada/Agravante para que fosse procedida a devida citação. Assim é que, conforme se percebe da análise detida de todo o processado, o arresto realizado por força da decisão de fls. 63/64 não é o arresto cautelar do art. 813, do Código de Processo Civil, e sim o do art. 653, do mesmo Diploma Adjetivo. De fato, o art. 813, do CPC, em seu inciso I, diz que caberá o arresto cautelar quando o devedor não possuir domicílio certo e intenta ausentar-se da comarca. Já o arresto de que trata o art. 653, do mesmo CPC, encontra-se inserido dentro do Capítulo IV, que trata da execução por quantia certa contra devedor solvente. É de se notar que, aqui, não se fala em domicílio, mas simplesmente determina que, no caso de o Oficial de Justiça não encontrar o devedor, poderá arrestar-lhe tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução. Ou seja, o arresto que recaiu sobre os bens da Agravante não se deu pelo fato desta não possuir domicílio certo, mas, tão-somente, por não ter sido encontrada pelo servidor do Judiciário. Sendo assim, entendo que deve ser mantida a decisão combatida, em sede liminar. Isso posto, em análise perfunctória, por todos os argumentos acima alinhavados, INDEFIRO, em sede liminar, o pedido de suspensão da decisão combatida, formulado pela Agravante. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito, prolator da decisão guerreada, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópia das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6149/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 1158/05, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins
AGRAVANTE: MARCOS DE MELLO BARRETO
ADVOGADA: Cristiane Pagani
AGRAVADO: SERGIO BATISTELA BUENO
ADVOGADO: Fernando Luis Cardoso Bueno
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARCOS DE MELLO BARRETO, através de sua Advogada, qualificado nos autos em epígrafe, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, interpôs o presente Agravo de Instrumento, com o intuito de vê-la suspensa. Dos argumentos fáticos trazidos na exordial, extrai-se, em síntese, o seguinte, litteris: a) que o Agravado interpôs perante o juízo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar, na qual obteve bom êxito, tendo sido apreendidos um caminhão VW 8150, ano 2000, placa CKF 3067, e um trator agrícola, modelo 1880 S, 4x4, ano 1999, marca Valmet; b) que o Agravante fundamentou sua pretensão no Termo de Dissolução de Condomínio Rural, pactuado em 12 de outubro de 2004, e por este os réus ficaram obrigados ao pagamento de R\$30.621,67, além de prestar contas dos negócios relativos ao Condomínio Agrícola Rio Gralhão, que mantinham em sociedade; c) que o Agravado apresentou como fumus boni iuris o fato de ser o legítimo proprietário dos bens objeto de busca e apreensão e a não existência de prestação de contas por parte do Agravante; d) que o Agravado apresentou o periculum in mora como sendo o receio de dano irreparável em razão dos réus insistirem no não cumprimento de suas obrigações assumidas com o autor, colocando em risco a responsabilidade contraída perante credores, bem como pela alegação de deterioração dos bens, e a alegação de que poderiam os bens ser desviados para outra Estado. Após longa digressão fático-jurídica, o Agravante pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A peça propedêutica, juntaram-se os documentos de fls. 14 usque 70. Quando apreciei liminarmente o presente feito (fls. 74/76) entendi por bem

em indeferir o pedido de tutela antecipada formulado pelo Agravante. Contudo, ao retornarem os autos para a apreciação meritória, constato que às fls. 81 e segs. consta o acordo firmado entre as partes, bem como sua conseqüente homologação, razão por que outra alternativa não há, senão julgar extinto o presente feito, oportunidade em que determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4128/05 (05/0046003-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
PACIENTE: LUIZ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(S): Fernando Henrique de Andrade
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Postergo a análise do pedido de liminar para após as informações da autoridade inquinada coatora. Assim, determino a notificação desta para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações sobre o caso, fazendo-se o respectivo ofício ser acompanhado de cópia da inicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2005. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº. 4132/05 (05/0046055-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IÁRA MARIA ALENCAR
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PACIENTE: MONNA PATIELLY MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADA: Iára Maria Alencar
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por IARA MARIA ALENCAR, Advogada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 78-B, em favor de MONNA PATIELLY MOREIRA DE FREITAS, que se encontra presa na Casa de Prisão Provisória de Palmas, por força de prisão temporária, decretada pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, autoridade coatora, sob a imputação do crime previsto no art. 14 da Lei 6.368/76 (associação para o tráfico). Em suma, a impetrante pretende a revogação da prisão temporária da paciente, decretada pelo prazo de 30 dias, alegando que a medida é arbitrária e ilegal, sendo desprovida, ainda, de fundamentos e formalidades exigidas. Colaciona Jurisprudência, que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que incabível a prisão da paciente. Arremata pugnando pela concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição de alvará de soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 07/32. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. Requisitadas as informações à autoridade coatora, esta, dentre outros esclarecimentos, informou às fls. 40 que, em face de investigação que tramita na DENARC, através de interceptações telefônicas, restaram indícios do envolvimento da paciente com tráfico de entorpecentes. Juntou cópia da prisão temporária (fls. 41/44). É o relatório. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência da paciente, o que, aliás, demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Com efeito, neste juízo preliminar, não me parece que o Juiz-impetrado tenha olvidado a lei. Ao contrário, do cotejo dos autos percebe-se que a fez cumprir, quanto ao cabimento da prisão temporária (Lei n. 7.960/89), ao proceder conforme o que dispõe o seu art. 1º, inciso I (quando imprescindível para as investigações do inquérito policial) e III (quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes), alínea “n” (tráfico de entorpecentes) c/c art. 2º, §3º da Lei 8.072/90, conforme decisão de fls. 41/44. A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de alvará de soltura por ocasião do julgamento final deste writ. Posto isto, DENEGO a liminar requerida. OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 24 de novembro de 2005. Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4100/05 (05/0045665-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO
PACIENTE: ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Paulo César Monteiro Mendes Júnior
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB-TO sob o número 1800, em favor de ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS, onde fora apontado como autoridade coatora o r. juízo criminal da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. Alega o impetrante que o paciente fora denunciado por supostamente ter infringido o artigo 12 da Lei nº. 6.368/76 (Tráfico de Entorpecentes), na medida em que fora preso em flagrante dentro de um ônibus onde se encontrou certa quantidade da substância vulgarmente conhecida como ‘maconha’, sendo-lhe atribuída a propriedade da mesma. Aduz que o inquérito policial fora encerrado e enviado para o Juízo Criminal no dia 04.10.05 e, que o processo fora remetido ao Ministério Público, sendo oferecida a denúncia no dia 07 seguinte. Ressalta o impetrante que a autoridade apontada coatora cerceou o direito de defesa do paciente, tendo em vista ter recebido de pronto a denúncia, não oportunizando ao denunciado defender-se. Enfatiza que o direito pético à ampla defesa e contraditório lhe fora negado pela apontada autoridade coatora. Ao final,

assevera restar evidente o prejuízo causado à defesa, face à ausência de citação do paciente para a respectiva apresentação da defesa por escrito. Colacionou julgados. Finaliza requerendo seja concedida a ordem em caráter liminar e sua posterior confirmação no mérito, tendo em vista alegar ter-lhe sido negado o direito de defesa. Requer também a devolução do montante de R\$ 2.972,00 (dois mil novecentos e setenta e dois reais) apreendido quando do flagrante ora analisado. Acrescento ainda que, após postergar a análise da presente liminar para momento posterior aos informes da autoridade nominada coatora, fora informado pela mesma (fls. 47) o reconhecimento do equívoco e seu devido saneamento, na medida em que a autoridade procedeu a devida citação para a apresentação da defesa, nos moldes do artigo 38 da Lei nº. 10.409/2002. Informou ainda a autoridade que o paciente encontrava-se em livramento condicional quando de sua prisão em flagrante. Era o necessário a relatar. D E C I D O. Conforme relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB-TO, em favor do paciente ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS, onde se apontou como autoridade coatora o r. juízo da vara criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Notoriamente sabido, a presente concessão em caráter liminar exige a presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. Em que pese o reconhecimento pela própria autoridade nominada coatora ter laborado em equívoco, deixando de proceder a citação do acusado para apresentação de defesa, a mesma informou que corrigiu a tempo o mencionado equívoco, não restando prejuízo ao paciente e, que o mesmo se encontrava em Livramento Condicional quando do momento de sua prisão. Ademais, entendendo não se inferir dos autos comprovação efetiva do risco de demora na prestação jurisdicional, além daquele usual de quem por ventura se encontre encarcerado. Desta forma, tendo em vista não entender restar comprovado a presença concomitante dos requisitos necessários à concessão do Writ em caráter liminar, INDEFIRO a ordem e determino sejam os autos encaminhados à douda Procuradoria Geral de Justiça para o devido parecer. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2005. Juiz de Direito BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 4094 (05/0045576-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E JOSIAS PEREIRA DA SILVA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO
PACIENTE: LUCIANO PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S): Sérgio Menezes Dantas Medeiros e outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Sérgio Menezes Dantas Medeiros e Josias Pereira da Silva, brasileiros, advogados, inscritos na OAB – TO sob os nºs. 1659 e 1677, respectivamente, impetram o Habeas Corpus, em favor do Paciente Luciano Pereira Dias, brasileiro, amasiado, autônomo, residente na Rua Cuiabá, 801, Bairro Santo Antônio, na cidade de Colinas do Tocantins – TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara da Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Aduzem os Impetrantes, que o Paciente está sofrendo coação ilegal por estar preso preventivamente a mais de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, e que, o processo encontra-se na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, a ser aberto vistas ao Ministério Público, ainda não ocorrida em face do desmembramento. Ressaltam ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, domicílio e trabalho certo. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Informou, a autoridade, acopiada de coatora, aos 09 de novembro de 2005, que o Paciente fora devidamente interrogado, e a instrução criminal está encerrada, os autos encontram-se aguardando alegações finais dos acusados, e que, a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal é infundada, pois há fundamentação do decreto prisional: a custódia preventiva continua sendo necessária para garantir a ordem pública. Às fls. 91, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter o Magistrado a quo agido corretamente, pois presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. A alegação dos Impetrantes, ao enfoque do constrangimento ilegal que o Paciente esta sofrendo, fica superada, pela atual fase processual que se encontra, conforme a Súmula 52 do STJ, vejamos: “ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO”. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, indefiro a ordem de Habeas Corpus. Remetam-se os autos à douda Procuradoria – Geral de Justiça, para gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de novembro de 2005. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

Pauta

PAUTA Nº 37/2005

Será julgado pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª sessão ordinária, aos 06 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) de 2005, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o seguinte processo:

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1962/05 (05/0044505-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 995/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, DA LEI 6368/76.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: EMERSON EDIVALDO CARVALHO.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1991/05 (05/0045207-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 393/90 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB.
RECORRENTE: EDUARDO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2848/05 (05/0042810-7).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 335/03 - DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 313 DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA E OUTRO.
APELANTE: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISOR
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Intimação às Partes Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº: 4133/05 (05/0046085-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO. DE
PACIENTE : JUCILEY PEREIRA BRITO
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
RELATOR : DESEMBARGADOR- AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O: Postergo a apreciação do pleito liminar para após os informes da autoridade coatora, a qual deverá ser notificada da maneira mais célere possível. Atente o Senhor Secretário para que seja enviado cópia da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 4130/2005 (05/0046040-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ZELINO VITOR DIAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
PACIENTE : DIRLEY FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : ZELINO VITOR DIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado ZELINO VITOR DIAS em favor de DIRLEY FERREIRA BARBOSA preso em flagrante delito, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO. Em síntese, aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante pela prática de homicídio (art. 121, caput), sendo sua prisão homologada pelo douto Juiz a quo em 11 de abril de 2005. Alega que o paciente foi pronunciado e na referida sentença foi recomendado a permanecer na prisão até o dia de seu julgamento, nos termos do § 1º, do art. 408 do CPP, fundamentando a manutenção da aludida prisão para resguardar ou assegurar a efetiva aplicação da Lei Penal. Sustenta que o paciente é trabalhador, consoante cópia de sua CTPS, tem residência fixa, profissão lícita, possui bons antecedentes, razão qual não existem motivos para que sua prisão seja mantida, conforme dispõe o § 2º do art. 408 do CPP. Ressalta que o paciente tem esposa e filhos na cidade, e não pretende furtar-se de prestar contas à justiça, não empreendeu fuga no dia dos fatos, dando demonstração de que a aplicação da Lei Penal não esteve ameaçada. Argumenta que diante da primariedade e dos bons antecedentes não há qualquer justificativa legal para autorizar a manutenção da prisão do paciente. Saliente que a Representante do Ministério Público na Comarca de Miracema recorreu da sentença de pronúncia, interpondo Recurso em Sentido Estrito, o qual tramita nesta Corte de Justiça sob o n.º 1954, cujos autos encontram-se com vista à Procuradoria Geral de Justiça desde o dia 18/08/05, mesmo em se tratando de réu preso. Assevera que, além de ser direito do

paciente de aguardar o julgamento em liberdade, configura-se ilegal a sua manutenção na prisão por excesso de prazo causado exclusivamente pela Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, pugna pela concessão de liminar da ordem liberatória, com a consequente determinação de expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente, para fazer cessar o constrangimento ilegal alegado, confirmando-a no julgamento de mérito, para que o mesmo possa aguardar o seu julgamento em liberdade. Acompanham a inicial de fls. 02/05, os documentos de fls.06 usque 24. Distribuídos os autos por prevenção ao processo n.º 5/0044144-8, vieram-me ao relato. É o relatório. Cotejando a inicial com os documentos que a instruem, verifica-se que a pretensão do impetrante cinge-se na concessão de ordem liberatória ao paciente para que o mesmo aguarde o seu julgamento pelo Tribunal do Júri solto, sob o fundamento de ser primário e possuir bons antecedentes. Contudo, denota-se dos presentes autos que o paciente foi preso em flagrante delito pela prática de homicídio, permanecendo na prisão durante toda a instrução criminal até a pronúncia. Desta forma, "basta que o juiz mencione que continuará preso pelos mesmos motivos que determinaram a sua segregação provisória, sendo desnecessário fundamentar novamente". Ademais, sendo razoável eventual demora do Ministério Público nesta instância na manifestação do mencionado Recurso em Sentido Estrito, não configura constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo. Assim, nesta análise perfunctória não vislumbro motivo para ser solto o acusado, justamente quando a pronúncia foi proferida, posto que a primariedade e os bons antecedentes não constituem os únicos requisitos para conceder o benefício de aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, em liberdade. Eventualmente, havendo motivo para revogar a prisão preventiva, pode o juiz reavaliar o caso, colocando o acusado em liberdade, o que não ocorre nos autos. Diante do exposto, DENEGO a liminar requerida e determino, por conseguinte, que se NOTIFIQUE a autoridade impetrada para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 21 de novembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – RELATORA".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3341

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR : RODRIGO HELENO CHAVES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo Ministério Público da Comarca de Gurupi, objetivando a concessão de efeito suspensivo a um Recurso em Sentido Estrito, interposto contra decisão proferida pela autoridade impetrada, que deferiu liberdade provisória ao acusado Regivan Batista Carvalho. Na inicial da impetração, o impetrante alega que a benesse concedida pelo Juiz impetrado é ilegal, uma vez que, segundo a sua ótica, subsistem os motivos ensejadores da prisão preventiva do acusado. Defende a sua legitimidade para a propositura da presente mandamental com esteio nos ditames legais dispostos no art. 32, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e no art. 106, I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/96. Diz, ainda, que o mandamus é cabível in casu, pois a hodierna jurisprudência têm admitido a concessão do writ como forma de impor efeito suspensivo aos recursos que, em princípio, tramitam apenas no efeito devolutivo. Juntou julgados em abono à sua tese. Sustenta o impetrante que é seu direito líquido e certo a concessão da segurança, para que se dê efeito suspensivo ao Recurso em Sentido Estrito que interpôs, restabelecendo-se, destarte, a prisão do acusado, para que aguarde o julgamento do recurso. Afirma estarem presentes os requisitos necessários à concessão da segurança em caráter liminar, a saber, fumus boni iuris, no fato da doutrina e a jurisprudência admitirem a impetração do mandamus para se obter efeito suspensivo em recurso, e o periculum in mora, na iminência da liberdade do acusado, situação em que poderá ameaçar a vítima e, assim, comprometer a instrução criminal. Ao final, pugna pela concessão de liminar, e, no mérito a sua confirmação, tornando-se definitiva a segurança. Requer a notificação da autoridade impetrada para suas informações, bem como a intimação do defensor do acusado na condição de litisconsorte necessário. A impetração foi instruída com documentação de fls. 0011/0067-tj. Este é o relatório. Passo ao decisum. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento; não afirma direitos, nem nega poderes à Administração Pública. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, da Lei 1533/51, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Ressalto, ainda que os pressupostos devem estar presentes concomitantemente, de maneira a autorizar a concessão da medida em caráter liminar. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, reclusus a relevância da fundamentação do pedido do impetrante, parece-me, prima facie, que não se encontra delineado. É que, em nossas Cortes Superiores, é remansosa a jurisprudência, no sentido de que o deferimento de liminar em Mandado de Segurança, que visa à concessão de efeito suspensivo em Recurso em Sentido Estrito, manejado contra decisão que defere liberdade provisória, configura constrangimento ilegal, na medida em que dá ao referido recurso, uma amplitude que a lei não lhe confere. Da mesma forma, entendo que não se apresenta vertendo em favor do impetrante o periculum in mora, pois, a benesse concedida ao acusado pode ser revogado, com a decretação da sua prisão preventiva a qualquer momento, caso descumpra os compromissos assumidos em juízo. Isto posto, pelo que venho de expender, indefiro a liminar requestada e, incontinenti, determino a notificação da autoridade apontada coatora para prestar as informações que entender necessárias sobre o caso. Após, e imediatamente, ao órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. Palmas, 22 de novembro de 2005. Des. JOSÉ NEVES - Relator

HABEAS CORPUS Nº.: 4104/05 (05/0045675-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
IMPETRANTE : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
PACIENTE : FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
ADVOGADO(S) : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR- AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O: "O advogado Luis Gustavo de César, nos autos qualificado, atravessa petição requerendo desistência do feito com sua conseqüente extinção. Assim, acolho a petição de fl. 84 para homologar a desistência requerida. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4129

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PACIENTE : MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

DESPACHO: Nestes autos, MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO, por advogado constituído, postula ordem de habeas corpus por se encontrar preso, acusado do delito capitulado no art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Alega que se encontra preso por mais de 81 dias, afirmando que desta forma está experimentando constrangimento ilegal. Juntou cópia da primeira capa do processo até sua fl. Nº 86. Consta pedido de liminar, que nego, não se verifica nos autos prova que lhe dê sustentação. Colha-se as informações da autoridade acimada de coatora, no prazo de 48:00 horas. Após, com ou sem às informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Fica o Sr. Secretário da Câmara, autorizado a assinar as devidas notificações. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdãos**HABEAS CORPUS Nº 4040**

IMPETRANTE : CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PACIENTE: DEVAL BANDEIRA DO NASCIMENTO E DEVAN BANDEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO:CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR:DES. JOSÉ NEVES

EMENTA -PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE DESCRITA NO ART. 1º DA LEI 7.960/89 – ORDEM DENEGADA. 1 – A prisão temporária caberá quando houver a incidência de uma das hipóteses descritas no artigo 1º de Lei 7.960/89, in casu, verificado está a hipótese descrita na alínea "a", inciso III, do referido artigo. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4040, onde figuram como Advogados Coriolano dos Santos Marinho e Antônio Luiz Coelho e pacientes Deval Bandeira do Nascimento e Devan Bandeira do Nascimento, sendo indicado como autoridade impetrada o MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, à unanimidade de votos, em conhecer da impetração mas denegá-la em face da existência dos requisitos ensejadores da prisão temporária, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Acompanham O relator os Senhores Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 17 de novembro de 2005. DESª. JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE-DES. JOSÉ NEVES- RELATOR.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1936/05

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 490/04, DA VARA CRIMINAL
T. PENAL : ART. 121, §2º, I E iv, C/C ART. 14, II, C/C ART 29, TODOS DO CPB
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : RAIMUNDO PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO : ORCY ROCHA FILHO
RECORRIDO : CLÁUDIO DE SOUZA RABELO
ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE
PROCURADORA DE JUSTIÇA : Drª VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – IMPRONÚNCIA – EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS – "IN DUBIO PRO SOCIE"-TATE". Sendo a pronúncia sentença de conteúdo de-claratório, onde o Juiz apenas declara admis-sível a acusação, a ser decidida posterior-mente pelo Júri, necessário apenas indícios de autoria para a pro-núncia do réu, vigorando o princípio do in dubio pro societate."

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1936/05, em que figuram, como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Recorrido, RAIMUNDO PEREIRA DA MOTA e CLÁUDIO DE SOUZA RABELO. Acordam os componentes da Segunda Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, CONHECEU do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para pronunciar o Recorrido, CLÁUDIO DE SOUZA RABELO, remetendo o julgamento para o Tribunal do Júri. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – vogal, sendo substituído pela Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Art. 8º § 6º RITJ-TO). Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmª. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 08 de novembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4036

IMPETRANTE : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PACIENTE : JOSÉ FERNANDES LIMA

ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDES
RELATOR : DES. JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – PRELIMINARES – EXCESSO DE PRAZO – INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – CRIME PLANEJADO EM VÁRIOS ESTADOS – COMPETÊNCIA JUSTIFICADA – PRELIMINARES REJEITADAS. 1 – Findada a instrução criminal não há mais razão para falar-se em constrangimento ilegal, pois a situação, se é que existiu, não mais subsiste, de acordo com a sumula 52 do STJ. 2 – Crime planejado em vários estados, justificando a competência da Polícia Federal, de acordo com artigo 1º, IV, da Lei 10.446/02. 3 – Preliminares rejeitadas. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 3996, onde figuram como Advogada Petronília Ribeiro Araújo e paciente Roberto Gomes da Silva, sendo indicado como autoridade impetrada o MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, à unanimidade de votos, em conhecer da impetração mas denegá-la em face da existência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Acompanham a Senhora Relatora os Senhores Desembargadores Amado Cilton, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**Intimação às Partes****Decisões/Despachos****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4319/04**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6898/02
RECORRENTE:INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADOS:Nilton Valim Lodi e Outro
RECORRIDO :ANTÔNIO DAVID SOBRINHO
ADVOGADOS:Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro
RELATOR:Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 247v, através da qual restou informado que o Agravo de Instrumento nº 5924/05 retornou do STJ, onde não foi conhecido, determino sejam os presentes autos encaminhados à Comarca de origem, para que sejam tomadas as providências próprias do caso concreto. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2652/04

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1275/03
RECORRENTE:GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO:Stephane Maxwell da Silva Fernandes
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de RECURSO ESPECIAL impetrado por GASPAR DE SOUZA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "c" da CF/88, face ao acórdão de fls. 162/163, através do qual foi negado provimento ao apelo e mantida incolume a sentença monocrática que condenou o Recorrente nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II, do Código Penal (fls. 110/113). No seu arrazoado (fls. 165/167) o Recorrente "prequestiona o § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 em face do que dispõe o § 7º, do artigo 1º da Lei nº 9.455/97". Continua asseverando que, ao manter o regime de cumprimento da pena em integralmente fechado, o v. acórdão teria violado o artigo 5º, inciso XLIII, da CF/88 (tratamento especial fixado aos crimes denominados hediondos e demais especificados), devendo, portanto, ser beneficiado o Recorrente pela previsão da Lei 9.455/97, em consonância com o preceito contido no artigo 5º, inciso XL, da CF/88 (a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu). Acostou cópia de ementa de acórdão proferido pelo STF (fls. 168), indicando o órgão oficial em que ocorreu a publicação, a fim respaldar o dissídio jurisprudencial. Pugnou pela admissibilidade do Recurso Especial e o seu provimento pelo Superior Tribunal de Justiça. Em contrarrazões (fls. 182/189) o Ministério Público sustenta que o recurso não merece ser admitido, haja vista a inépcia da peça recursal, ante à falta de comparação analítica da divergência de interpretação da lei federal. Refutou, também, toda a matéria meritória invocada, principalmente em face do enunciado da súmula 698 do STF (Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão de regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura). Ao final, requereu a inadmissibilidade do recurso ou o seu improvimento pela Corte Superior. Feito concluso. É o conteúdo dos autos, passo a DECIDIR. Tratando-se de recurso especial, a competência para o exame da admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no artigo 542, § 1º, do Digesto Processual Civil c/c artigo 12, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. nº 004/01-TP). A fim de exaurir o juízo de admissão, devem ser aferidos os pressupostos genéricos e específicos atinentes à espécie, sem que haja qualquer incursão meritória, sob pena de usurpar competência dos tribunais superiores. Inicialmente, no que tange aos requisitos genéricos, verifico a tempestividade do recurso, eis que restou interposto antes mesmo da publicação do acórdão, conforme se comprova pelo cotejo entre a certidão de publicação, datada de 23/06/2005 (fls. 164), e a etiqueta de protocolo, datada de 13/06/2005 (fls. 165). Assim, forçoso reconhecer a tempestividade do recurso, com fulcro na previsão contida no artigo 508 do C.P.C. O preparo é dispensado, posto que o Recorrente é beneficiário da justiça gratuita. Inexiste qualquer vício de representação ou irregularidade processual formal. Quanto às condições de procedibilidade, devo consignar que a sucumbência dos Recorrentes é inequívoca, o que evidencia a sua legitimidade para recorrer. Entretanto, no que tange ao pré-questionamento, entendo que a parte Recorrente não promoveu o esgotamento dos recursos nesta instância, uma vez que não se valeu dos Embargos de Declaração, imprescindíveis para provocar a manifestação expressa desta Corte sobre a questão federal posta somente nas razões do recurso especial em apreço. Talvez desconhecendo o momento oportuno para deduzir o pré-questionamento, o Recorrente o fez somente quando da interposição do presente recurso

nobre, conforme se observa no seu arrazoado (fls. 165). Assim, há de se reconhecer que o pré-questionamento foi invocado tardiamente pelo Recorrente. De outra plina, verifico que o impulso especial proposto se prende ao permissivo contido na alínea "c", do inciso III, do art. 105 da Carta Política, relativo ao dissídio jurisprudencial. Com efeito, é sabido que a forma mais difícil de alçar recurso à instância superior é aquela que se prende à divergência pretoriana, isto porque é necessário que o Recorrente comprove de maneira satisfatória a semelhança entre os casos concretos e a dissonância na solução jurídica emprestada por tribunais diferentes. Na exegese do artigo 541, parágrafo único, do Digesto Processual Civil, podemos afirmar que é imprescindível que o Recorrente apresente de maneira circunstanciada e analítica três pressupostos basilares, a saber: - similitude entre os casos concretos; - julgados fundados no mesmo dispositivo legal; - solução jurídica divergente aplicada por tribunais. Há de se observar que no arrazoado recursal o Recorrente se resumiu a citar a jurisprudência que entende embasar o dissídio jurisprudencial e indicar o repertório oficial onde foi publicada a ementa do acórdão paradigmático. Sob essa ótica, impende reconhecer que o Recorrente não observou ao regimento processual citado, deixando de fundamentar seu recurso da forma preconizada, o que encerra óbice à admissão do recurso especial. ISTO POSTO, com respaldo no entendimento alinhado e no citado cânone processual, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à comarca de origem. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2652/04

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1275/03

RECORRENTE:GASPAR DE SOUZA

ADVOGADO:Stephane Maxwell da Silva Fernandes

RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por GASPAR DE SOUZA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a" da CF/88, em face do acórdão de fls. 162/163, através do qual foi negado provimento ao apelo e mantida incólume a sentença monocrática que condenou o Recorrente nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II, do Código Penal (fls. 110/113). Em seu arrazoado (fls. 169/176) o Recorrente "prequestiona o § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, em face do artigo 5º, XLIII e XLIV, pois, estabelece restrições que o inciso XLIII do artigo 5º não faz; e, viola o princípio da individualização da pena, insculpido no inciso XLVI do artigo 5º, ambos da Constituição Federal". Continua asseverando que, no mérito, "o dispositivo da Lei dos Crimes Hediondos fere do inciso XLIII, do artigo 5º da Constituição Federal em razão de que amplia o rol de restrições feitas pelo constituinte originário" (sic. fls. 170). Em suma, o Recorrente defende a tese de que a Lei dos Crimes Hediondos instituiu a vedação da progressão de regime aos crimes que enumerou, o que estaria afrontando o disposto no artigo 5º, inciso XLIII, da CF/88, o qual, por sua vez, delimita o rol de restrições a serem observadas nos casos especificados, não podendo a lei infraconstitucional alargar esse rol. De outro lado, sustenta que proibição da progressão de regime, imposta ao Recorrente, viola o princípio da individualização da pena (art. 5º, inc. XLVI, da CF/88), já que a sua fixação deve seguir a regra prevista no artigo 59, inciso III, do Código Penal (circunstâncias judiciais). Por fim, pugnou pela admissibilidade e conhecimento do Recurso Extraordinário, todavia, deixou de requerer o seu provimento pelo S.T.F. Em contra-razões (fls. 200/216) o Recorrido aponta que a irrisignação não merece ser admitida, uma vez que o petitório recursal não preenche as regras mínimas e elementares exigidas na espécie, além da ausência de pré-questionamento, incidência da Súmula 400 do STF (decisão que emitiu interpretação razoável não enseja recurso extraordinário) e inépcia do arrazoado recursal. No mérito, refutou integralmente a tese do Recorrente e requereu, caso admito o recurso, o seu improvimento pelo S.T.F. Feito concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. Tratando-se de recurso extraordinário, a competência para o exame de admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no artigo 541 "caput" e 542, § 1º, do Digesto Processual Civil c/c artigo 12, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. nº 004/01-TP). A fim de exaurir o juízo de admissão, devem ser aferidos os pressupostos genéricos e específicos atinentes à espécie, sem que haja qualquer incursão meritória, sob pena de usurpar competência dos tribunais superiores. Inicialmente, no que tange aos requisitos genéricos, verifico a tempestividade do recurso, eis que restou interposto antes mesmo da publicação do acórdão, conforme se comprova pelo cotejo entre a certidão de publicação, datada de 23/06/2005 (fls. 164), e a etiqueta de protocolo, datada de 13/06/2005 (fls. 169). Forçoso reconhecer a tempestividade do recurso, com fulcro na previsão contida no artigo 508 do C.P.C. O preparo é dispensado, posto que o Recorrente é beneficiário da justiça gratuita. Inexiste qualquer vício de representação ou irregularidade processual formal. Quanto às condições de procedibilidade, devo consignar que a sucumbência dos Recorrentes é inequívoca, o que evidencia a sua legitimidade para recorrer. No tocante aos pressupostos específicos do recurso nobre, não vejo qualquer possibilidade de admiti-lo, eis que o arrazoado recursal é totalmente inepto. Em primeiro plano, devo me reportar ao fato de que o Recorrente sequer observou o momento oportuno para deduzir o pré-questionamento, fazendo-o somente por ocasião das razões recursais. Ora, é posição assente na jurisprudência a necessidade do pré-questionamento, como forma de provocar a Corte Estadual a se pronunciar sobre a questão constitucional ventilada, o que tem fundamento no próprio permissivo constitucional (artigo 102, inciso III, alínea "a" da Carta da República). Nesta trilha, se o Recorrente firma sua pretensão em negativa de vigência ao texto constitucional, esta somente poderá ser aferida se o Tribunal "a quo" emitir sua interpretação sobre a aplicação do dispositivo constitucional ao caso concreto. Assim, o pré-questionamento foi deduzido pelo Recorrente tardiamente, o que me leva a reconhecer a deficiência do arrazoado recursal. Noutro plano, as ilações feitas pelo Recorrente no sentido de que a Lei Federal nº 8.072/90 conflita com o artigo 5º, XLIII e XLVI da Carta Política, não podem ser objeto de conhecimento via Recurso Extraordinário, uma vez que se trata de conflito entre lei federal e o texto constitucional. Sob esse foco, a via correta para deduzir tal conflito seria a ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade), onde se exerce o controle de constitucionalidade concentrado, o que caracteriza a impropriedade da peça recursal em face da hipótese autorizadora constitucional (artigo 102, III, alínea "a" do Diploma Maior). Oportuno lembrar ao Recorrente que a negativa de vigência ao texto constitucional, ensejadora do R.E., deve ser ocasionada pela decisão recorrida e não pela legislação infraconstitucional. Ai está a diferença, ou seja, decisão que conflita com a constituição autoriza o manuseio do Recurso Extraordinário, enquanto na hipótese de a lei infraconstitucional afrontar à constituição estará firmada a utilização da ADIN, cuja

legitimidade para propor é restrita. Firmada essa premissa, concluo o raciocínio de que não há pertinência temática entre o arrazoado recursal e o permissivo constitucional embasador do R.E., posto que o Recorrente defendeu a tese de que a legislação federal (Lei nº 8.072/90) está em desacordo com os cânones constitucionais citados, o que somente seria dedutível através de ADIN, jamais por meio do apelo nobre. Portanto, impende reconhecer que a presente irrisignação é carecedora de requisito de admissibilidade específico, circunstância que obsta a sua admissão. Saliento, também, que o Recorrente deixou de apresentar pedido formal de reforma do julgado, já que não requereu o provimento do seu recurso, além disso, deixou de demonstrar com a clareza necessária quais os pontos do julgado que deveriam ser modificados, à luz da Carta Magna. ISTO POSTO, NÃO ADMITO o presente Recurso Extraordinário. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à comarca de origem. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3417/02

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA Nº 243/96

RECORRENTE:BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS:Pedro Carvalho Martins e Outros

RECORRIDO:COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAGUATINGA LTDA

ADVOGADO:Ronaldo Ausone Lupinacci

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL objetivando a reforma do v. acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 3417/02, em demanda com COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAGUATINGA LTDA, aqui denominado recorrido. Aduz o recorrente, em suas razões, que a sua irrisignação diz respeito ao fato de ter o acórdão hostilizado contrariado ao disposto pela Lei nº 4.595/64 (limitação de juros em 12% ao ano), pela Súmula 93-STJ (capitalização de juros), pela Lei nº 4595/64 e Resolução BACEN nº 1129/86 (legalidade da comissão de permanência) e, Lei nº 8177/91 (da legalidade da TR como índice de correção monetária), e artigos 165, 458, II, CPC; 5º, XXXVI, Constituição Federal; à Emenda Constitucional nº 40; artigo 192, CF; Súmulas 596 e 648, STF; Súmulas 294 e 295, STJ, entre outras explicitadas em tópicos próprios, motivo pelo qual fundamenta-se o recurso no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e artigo 541 e seguintes, do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, que a ação original foi julgada parcialmente procedente pelo juiz singular, que não acolheu tão somente o pedido de repetição do indébito, tendo o recurso de apelação sido conhecido e improvido pela Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade de votos. Quanto ao acórdão recorrido, entende o recorrente que restou mantida intocável a sentença da primeiro grau, porém o decidum encontra-se pouco fundamentado e feriu os mandamentos pertinentes à matéria debatida nos autos, o que torna necessária a sua reforma. Juntou os documentos de fls. 400/419 assim como o comprovante de preparo (fls. 420). Em contra-razões de fls. 449/464, o recorrido aponta sua discordância quanto ao propósito do recorrente, argumentando no sentido de que não procede a alegada omissão por parte deste Tribunal frente à apreciação das matérias ventiladas ao longo da discussão da causa, e que a contrariedade às leis federais indicadas bem como a divergência jurisprudencial também não se configuraram. Por tais motivos, deve ser negado prosseguimento ao presente recurso, por inadmissível, ou, caso venha a ser conhecido, que lhe seja negado provimento. Em síntese, é o relatório. Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e à decisão. Para tanto, cumpre aferir se os requisitos essenciais à interposição do especial, previstos nos artigos 508, 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, encontram-se devidamente observados. Relativamente à tempestividade, extrai-se dos autos que a intimação do acórdão hostilizado circulou no Diário da Justiça sob nº 1386, às fls. A-03, em data de 24.08.2005, e que a peça recursal de fls.383/398 foi protocolada em data de 09.09.2005. Levando-se em consideração que o dia 08.09.2005 foi feriado estadual no Tocantins, entendo que foi cumprido o prazo estabelecido para a interposição do especial, e, portanto, tempestivo é o presente. O recurso especial restou devidamente preparado (comprovante de fls. 420), o recorrente é parte legítima e sua sucumbência frente ao acórdão hostilizado encontra-se por demais caracterizada. Relativamente à peça recursal, a mesma está acompanhada da necessária fundamentação quanto ao inconformismo por parte do recorrente, tendo sido identificados os dispositivos legais que deram origem ao entendimento da existência de contradição e negativa de vigência. Quanto ao prequestionamento, que consiste na exigência de que o Tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão federal suscitada nos recursos endereçados aos Tribunais Superiores, extrai-se dos autos que a matéria apontada e prequestionada pelo recorrente por ocasião dos Embargos Declaratórios de fls. 365/370 foi devidamente enfrentada pelo juiz singular quando da sentença de fls. 289/301. Da mesma forma, o tema foi devidamente explorado por ocasião do recurso de apelação às fls. 305/317, do voto de fls. 356/360 e do acórdão de fls. 362/363. No entanto, apesar de ter sido relacionada no relatório de fls. 376/378, referente aos embargos, a matéria prequestionada não foi enfrentada explicitamente pelo relator no seu voto. Levando-se em conta que o prequestionamento resulta, a rigor, de atividade anterior das partes perante a instância ordinária, apta a provocar a manifestação do órgão julgador a respeito da questão federal ou constitucional, e que, no caso concreto, toda a ceulema processual girou em torno da matéria enfocada pelo recorrente nos expedientes já referidos, qual seja, capitalização mensal de juros, multa contratual, aplicação da TR como referencial de correção e inversão do ônus da sucumbência, entre outras, entendo que restou configurado, no presente caso, um prequestionamento sob a forma implícita. Dessa forma, impende reconhecer que restou cumprida a finalidade do pressuposto em análise. De igual modo entendo que restou observada a norma que diz respeito à demonstração, por parte do recorrente, da alegada divergência jurisprudencial entre Tribunais, pois o mesmo, ao transcrever outros julgados em sua peça recursal, o fez procurando demonstrar em que momento a decisão deste Tribunal divergiu com aquela trazida aos autos. Assim, ao recorrer sob o fundamento do artigo 105, III, letras "a" e "c", o recorrente preencheu, em sua peça recursal, os quesitos exigidos por lei específica para o recurso especial. Como não cabe a este Presidência adiantar um juízo de mérito frente ao caso concreto, resta dar seguimento ao processo, nos moldes conforme explicitados, ISTO POSTO, considerando que o presente recurso preenche os requisitos essenciais à sua admissibilidade, ADMITO-O no seu inteiro teor e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se.

Palmas-TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3417/02

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA Nº 243/96
RECORRENTE:BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS:Pedro Carvalho Martins e Outros
RECORRIDO: COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO:Ronaldo Ausone Lupinacci
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, inconformado com o r. acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 3417/02, onde figura como apelado COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAGUATINGA LTDA, interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais, o recorrente argumentou, em síntese, que o presente recurso é adequado ao caso concreto, por se tratar de decisão proferida em acórdão que contrariou dispositivo da Constituição Federal, proveniente de causa decidida em última instância. Que, a apelação teve origem em Ação Ordinária proposta pelo recorrido com o objetivo de ver declarada a nulidade de determinadas cláusulas contratuais existente num contrato de arrendamento firmado com o recorrente, sendo que aquela ação foi julgada parcialmente procedente pelo juiz singular, que não acolheu tão somente o pedido de repetição de indébito. Que, constatando omissões no v. acórdão hostilizado, após Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados sem que este Tribunal sanasse os vários vícios apontados, numa clara afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, que prevê fundamentação completa, clara e suficiente das decisões judiciais, de forma a esgotar as questões levadas ao Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, o v. acórdão deve ser reformado, visto que foram violadas as disposições dos artigos 5º, XXXVI, e 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal, a teor da Emenda Constitucional nº 40. Preparo às fls. 435/436. Através do expediente de fls. 442/447, o recorrido ofertou suas contra-razões, aduzindo que a arguição de inconstitucionalidade do aresto vergastado é manifestamente improcedente, pois o acórdão que decidiu o litígio, complementado após embargos de declaração, se acha suficientemente fundamentado. Requereu, a final, fosse negado seguimento ao presente recurso, por inadmissibilidade, ou, caso outro for o entendimento, seja o mesmo julgado improcedente. É o relatório do necessário. Decido. Inicialmente, objetivando exaurir o juízo de admissibilidade, passo à análise dos pressupostos legais inerentes ao recurso em questão. Num primeiro plano, verifica-se que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça nº 1386, fls. A-03, em data de 24.08.2005, e que a peça recursal restou protocolada em data de 09.09.2005. Considerando-se que o dia 08.09.2005 foi feriado estadual no Tocantins, entendo que o recorrente observou o prazo estabelecido pelo artigo 508, do Código de Processo Civil, o que torna o recurso tempestivo. Relativamente ao preparo, a teor do artigo 511, do Código de Processo Civil, o respectivo comprovante encontra-se às fls. 435/436. No que tange aos demais requisitos, verifica-se a inexistência de qualquer vício de representação ou irregularidade processual formal, além da satisfação das condições de procedibilidade recursal, consubstanciadas na evidente sucumbência do recorrente. Quanto à peça recursal, a mesma se fez acompanhar da fundamentação referente ao inconformismo por parte do recorrente, que requer nova decisão no caso concreto, sob o entendimento de que houve contrariedade ao dispositivo constitucional representado pelo artigo 93, IX, da Constituição Federal. Requereu sob a égide do artigo 102, alínea “a”, inciso III, da Constituição Federal, diante do exaurimento das instâncias locais, restando configurados o interesse e a legitimidade de recorrer, tratando-se de recurso próprio à espécie por ser o julgado tomado em última instância por este Tribunal. Cabe averiguar se o pressuposto representado pelo prequestionamento se afigurou positivamente no bojo da peça recursal ou nos demais atos pertinentes à questão fática objeto dos autos. Extrai-se dos autos, mais precisamente das fls. 365/370, que o recorrente apresentou Embargos de Declaração, oportunidade em que prequestionou a matéria objeto do presente recurso, cujo tema foi devidamente explorado, também, por ocasião do recurso de apelação. No entanto, apesar das interpelações feitas pelo recorrente sobre a existência de contrariedade a dispositivo constitucional, o assunto não foi objeto de enfrentamento explícito por parte deste Tribunal. Considerando-se que o prequestionamento resulta, a rigor, da atividade anterior das partes perante a instância ordinária, apta a provocar a manifestação do órgão julgador acerca da questão federal ou constitucional, não se fazendo necessário que nas razões recursais apresentadas haja qualquer item dedicado especialmente ao fato em si, entendo que o requisito em análise restou configurado. Dessa forma, impende reconhecer que a finalidade do questionamento restou cumprida, devendo o recurso ter o seu necessário seguimento, nos moldes conforme explicitados, principalmente pelo fato de que não cabe a esta Presidência adiantar um juízo de mérito no caso concreto. ISTO POSTO, preenchidos os pressupostos de admissibilidade próprios da espécie, ADMITO o presente Recurso Extraordinário ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3410/02

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 398/97
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Pedro Carvalho Martins e Outros
RECORRIDOS:COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAGUATINGA LTDA E OUTRO
ADVOGADOS:Ronaldo Ausone Lupinacci e Outra
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO DO BRASIL S/A, interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Colendo Supremo Tribunal Federal em face do acórdão de fls. 227/228, proferido na Apelação nº 3410/02. Em suas razões recursais, o recorrente aduziu, em síntese, que interpôs recurso de apelação diante do Juiz de Direito da Vara de Família e 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga, que na ação de Embargos à Execução

declarou nula a Cláusula 6 e subitens 6.1, 6.2, 6.3 da NCC em tela, e reduziu os juros ao limite de 12% ao ano, com amparo no art.192, § 3º da CF/1988, e determinou ainda que a capitalização dos encargos da inadimplência seria anual, bem como entendeu não ser aplicável a TR e a comissão de permanência em operações de crédito bancário. Aduz que esta Corte julgou improcedente a Apelação, mantendo intacta a decisão por seus próprios fundamentos, entretanto, omitiu pronunciamento a respeito de matérias indispensáveis ao correto julgamento da insurgência, tendo faltado fundamentação jurídica, o que contraria o art. 93, IX da CF. Diante do Acórdão que julgou a Apelação, o recorrente interpôs Embargos de Declaração, ao qual foi negado provimento, sem que este Tribunal sanasse os vícios apontados, entre os quais: - acerca da vigência dos artigos 5º, XXXV e XXXVI da Constituição Federal; - violação aos dispositivos constitucionais previstos nos artigos 93, inciso IX; - a inaplicabilidade imediata do artigo 192, § 3º da Constituição Federal, afirmando não ser possível a limitação de juros em 12% ao ano, ao teor da Emenda Constitucional nº 40 e súmula 648 do STF. Desse modo, entendeu que, ao rejeitar liminarmente os Embargos Declaratórios, incorreu esta Corte em flagrante negativa ao artigo 535, II do CPC, bem como em afronta ao artigo 93, IX, da CF. Apresentou julgados no sentido de corroborar a sua tese, e ao final, requereu que fosse admitido e processado o Recurso Extraordinário, com sua consequente remessa ao Colendo Supremo Tribunal Federal, onde espera seja conhecido e provido. Em contra-razões de fls. 305 a 311, o Recorrido rebateu todas as alegações do Recorrente e defendeu a manutenção do acórdão questionado. Em síntese, é o relatório. Em se tratando de Recurso Extraordinário, a competência para o exame de admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no art. 542, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. Nº 004/01-TP). Quanto ao juízo de admissibilidade, para que seja esgotado, cabe conferir a incidência dos pressupostos genéricos e específicos concernentes à espécie. Quanto aos requisitos genéricos, vislumbro a tempestividade, já que: - A intimação do acórdão circulou no Diário de Justiça em 05/05/2005, e com a interposição dos Embargos Declaratórios em 10/05/2005 interrompeu-se o prazo; - O acórdão que julgou os Embargos foi publicado no Diário de Justiça em 24/08/2005; - O prazo para interposição do recurso findaria em 08/09/2005, data que coincidiu com o Feriado Estadual em homenagem a Nossa Senhora da Natividade, ficando o prazo prorrogado para 09/09/2005 (primeiro dia útil posterior). O recorrente tem legitimidade para recorrer, calcada na sucumbência por ele sofrida, face o acórdão que lhe foi desfavorável. Presentes a singularidade, já que foi observado o princípio da recorribilidade perante o STF, bem como a motivação e a forma, posto que consignadas as razões do inconformismo, inexistindo fato extintivo ou impeditivo do poder de recorrer. O recolhimento do preparo resta comprovado, às fls. 260. Entendo que houve o pré-questionamento, com a interposição dos Embargos de Declaração. O Recorrente atendeu à exigência contida no art. 541, § único, já que fez citação ao repositório de jurisprudência. Por assim entender, e estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, admito o presente Recurso Extraordinário e determino a imediata remessa dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, com as devidas homenagens. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3410/02

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 398/97
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Pedro Carvalho Martins e Outros
RECORRIDOS:COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAGUATINGA LTDA E OUTRO
ADVOGADOS:Ronaldo Ausone Lupinacci e Outra
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO DO BRASIL S/A, interpôs RECURSO ESPECIAL para o Colendo Superior Tribunal de Justiça em face do acórdão de fls. 227/228, proferido na Apelação nº 3410/02. Em suas razões recursais, o recorrente aduziu, em síntese, que interpôs recurso de apelação diante do Juiz de Direito da Vara de Família e 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga, que na ação de Embargos à Execução declarou nula a Cláusula 6 e subitens 6.1, 6.2, 6.3 da NCC em tela, e reduziu os juros ao limite de 12% ao ano, com amparo no art.192, § 3º da CF/1988, e determinou ainda que a capitalização dos encargos da inadimplência seria anual, bem como entendeu não ser aplicável a TR e a comissão de permanência em operações de crédito bancário. Aduz que esta Corte julgou improcedente a Apelação, mantendo intacta a decisão por seus próprios fundamentos, entretanto, omitiu pronunciamento a respeito de matérias indispensáveis ao correto julgamento da insurgência, tendo faltado fundamentação jurídica, o que contraria o art. 93, IX da CF. Diante do Acórdão que julgou a Apelação, o recorrente interpôs Embargos de Declaração, ao qual foi negado provimento. Assevera que o acórdão deve ser reformado devido à negativa de vigência dos artigos 535, inc. II, 165, 458, inc. II, 463 § 2º e 103, do CPC; Lei 4.595/64 e 8.177/91, Emenda Constitucional nº 40, arts. 5º, inc. XXXVI, 192 da CF, além de divergir de decisões de outros Tribunais do País, inclusive quanto a matéria já sumulada pelo STJ. Apresentou jurisprudência no sentido de corroborar a sua tese, e ao final, requereu que fosse admitido e processado o Recurso Especial, com sua consequente remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde espera seja conhecido e provido. Em contra-razões de fls. 305 a 311, o Recorrido rebateu todas as alegações do Recorrente e defendeu a manutenção do acórdão questionado. Em síntese, é o relatório. Em se tratando de Recurso Especial, a competência para o exame de admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no art. 542, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. Nº 004/01-TP). Quanto ao juízo de admissibilidade, para que seja esgotado, cabe conferir a incidência dos pressupostos genéricos e específicos concernentes à espécie. Quanto aos requisitos genéricos, vislumbro a tempestividade, já que: - A intimação do acórdão circulou no Diário de Justiça em 05/05/2005, e com a interposição dos Embargos Declaratórios em 10/05/2005 interrompeu-se o prazo; - O acórdão que julgou os Embargos foi publicado no Diário de Justiça em 24/08/2005; - O prazo para interposição do recurso findaria em 08/09/2005, data que coincidiu com o Feriado Estadual em homenagem a Nossa Senhora da Natividade, ficando o prazo prorrogado para 09/09/2005 (primeiro dia útil posterior). O recorrente tem legitimidade para recorrer, calcada na sucumbência por ele sofrida, face o acórdão que lhe foi desfavorável. Presentes a singularidade, já que foi observado o princípio da recorribilidade perante o STJ, bem como a motivação e a forma, posto que consignadas às razões do inconformismo, inexistindo fato extintivo ou impeditivo do poder de recorrer. O recolhimento do preparo resta comprovado, às fls. 282. No tocante ao pré-

questionamento, requisito mor de admissibilidade do recurso especial, a falta de alguns dos dispositivos em tela que não ficaram implícita ou explicitamente demonstrados no acórdão, foi sanada pela interposição dos Embargos de Declaração. Por assim entender, e estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, admito o presente Recurso Especial e determino a imediata remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal Justiça, com as devidas homenagens. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO Nº 1613/02

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTE : NILVANE RODRIGUES
ADVOGADO : Marcos Garcia de Oliveira
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 97 dos presentes autos, junto a este, a Memória Discriminada e Atualizada de Calculo, efetuada a partir dos cálculos de fls. 69 dos respectivos autos. Informo que a atualização foi realizada utilizando a tabela aprovada pela XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculo de Atualização Monetária.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

Principal corrigido em 04/06/2003	R\$ 27.493,11	
* Correção Monetária (1,1298944)	R\$ 3.571,20	R\$ 31.064,31
Juros de Mora 1% a.m. durante 29 meses e vinte dias, percentual 29,67%	R\$ 9.216,79	R\$ 40.281,10
Juros anteriores até 04/06/2003	R\$ 9.622,59	
* Correção Monetária (1,1298944)	R\$ 1.249,93	R\$ 10.872,52
Sub –total (I).....		R\$ 51.153,62
Honorários 20%		R\$ 10.230,73
Honorários vencidos até 04/06/2003	R\$ 558,35	
* Correção Monetária (1,1298944)	R\$ 72,53	R\$ 630,88
Sub- total (II).....		R\$ 10.861,61
TOTAL GERAL (I + II)		R\$ 62.015,23

Importa o presente cálculo em R\$ 62.015,23 (sessenta e dois mil, quinze reais e vinte e três centavos).

PRECATÓRIO N.º 1538/98

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
EXEQUENTE: VICENTE DE PAULA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: Zeno Vidal Santin
EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO.
ADVOGADO: Getúlio Moreira Rosal

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 132 dos presentes autos, junto a este, a Memória Discriminada e Atualizada de Calculo, efetuada a partir dos cálculos de fls.101. Informo que a atualização foi realizada utilizando a tabela aprovada pela XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculo de Atualização Monetária.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	PRINCIPAL CUSTAS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZADO
10/6/2003	737,46	1,1298944	R\$ 95,79			R\$ 833,25
Total-I						R\$ 833,25
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZADO
10/6/2003	3.175,42	1,1298944	R\$ 412,47			R\$ 3.587,89
Total-II						R\$ 3.587,89
TOTAL GERAL (I + II)						R\$4.421,14

Importa o presente cálculo em R\$ 4.421,14 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
CRC-TO-000764/0-8

PRECATÓRIO N.º 1672.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 3584/02 DA 1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Sílvio Domingues Filho.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA.

ADVOGADA: Dra. Márcia Regina P. Coutinho.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 90 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 03/10/2001 (data da emissão do cheque). Os juros de mora de 1% ao mês, desde a data de 03/10/2001 (data da emissão do cheque), conforme consta do documento de fls. 12 relativo à sentença de fls. 19. Custas processuais de fls. 13/14, fls. 21/22 e fls. 38.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR PRINCIPAL CONVERTIDO + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
3/10/2001	R\$ 3.000,00	1,4408418	R\$ 1.322,53	49,69 %	R\$ 2.147,86	R\$ 6.470,39
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 6.470,39
10/5/2002	R\$ 310,42	1,3620418	R\$ 112,39	0,00%	R\$ -	R\$ 422,81
12/6/2002	R\$ 170,00	1,3608171	R\$ 61,34	0,00%	R\$ -	R\$ 231,34
11/10/2002	R\$ 216,00	1,3148736	R\$ 68,01	0,00%	R\$ -	R\$ 284,01
11/10/2002	R\$ 10,00	1,3148736	R\$ 3,15	0,00%	R\$ -	R\$ 13,15
VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS						R\$ 951,31
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 7.421,69

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$7.421,69 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS, SSSENTA E NOVE CENTAVOS).

PRECATÓRIO N.º 1594.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N.º 05/92 DA 1ª VARA CÍVEL.
EXEQUENTE: JOSÉ MARIA DE SOUSA & DINIZ LTDA.
ADVOGADO: Dr. Renato Santana Gomes.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS.
ADVOGADO: Dr. Alberto Fonseca de Melo.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 121 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 16/08/1991 (data da emissão dos cheques). Os juros de mora de 1% ao mês, desde a data de 16/08/1991 (data da emissão dos cheques), conforme constam da inicial de fls. 03/04.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR PRINCIPAL CONVERTIDO + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
16/8/1991	Cr\$ 756.000,00	0,0082201	R\$ 6.214,40	171,26%	R\$ 10.642,77	R\$ 16.857,17
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 16.857,17
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 15% (cf sentença de fls. 07/09)						R\$ 2.528,58
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 19.385,74
VALOR DE CADA PARCELA (cf. decisão de fls. 84): TOTAL DE TRÊS PARCELAS						R\$ 6.461,91
VALOR DE CADA PARCELA EM FAVOR DO EXEQUENTE						R\$ 5.619,05
VALOR DE CADA PARCELA EM FAVOR DO ADVOGADO DO EXEQUENTE						R\$ 842,86

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$19.385,74 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRECATÓRIO N.º 1612.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 535/91 DA 1ª VARA CÍVEL.
EXEQUENTE: PHILIPPE CHARLES NAUDIN.

ADVOGADA: Dra. Elisabete Soares de Araújo.
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 01 de junho de 2000. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 01 de junho de 2000. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 01 de junho de 2000. Os juros compensatórios de 1% ao mês, desde a data de 01 de junho de 2000.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
22/7/1994	R\$ 4.065,06	3,0226920	R\$ 8.222,36	68,03%	R\$ 8.359,13	R\$ 20.646,56
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 20.646,56
VALOR DOS JUROS COMPENSATÓRIOS DE 12% AO ANO						R\$ 16.718,27
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA + JUROS DE MORA + JUROS COMPENSATÓRIOS)						R\$ 37.364,83
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 3.736,48
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 41.101,31

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$41.101,31 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E UM REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS).

PRECATORIO N.º 1639/03.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 EXEQUENTE: EBO – EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Heitor Fernando Saenger.
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado do Tocantins.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, Presidente em exercício deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls.45 dos presentes autos, apresento o Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Atualizações Monetárias de Dívida, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças monocráticas de fls. 03/06, fls. 07/08 e fls. 31/32, confirmadas pela Instância Superior, conforme Acórdãos de fls. 15/16, fls. 24/25 e fls. 37/38, cujas sentenças transitaram em julgado.

A Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, efetuada com fundamento no valor originário da condenação de R\$249.042,90 (duzentos e quarenta e nove mil, quarenta e dois reais, noventa centavos), corrigidos monetariamente a partir da data da sentença de 15 de dezembro de 1998 e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de 15 de dezembro de 1998 e observando os cálculos de fls. 64/66.

A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotadas, aplicadas e aprovadas pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

Valor Principal da Dívida – Data inicial 15/12/1998	R\$ 249.042,90	
Valor da Atualização Monetária – Data para atualização 15/12/1998 – Índice de atualização monetária: 1,7548952	R\$ 188.001,28	
Valor dos Juros de Mora de 1% ao mês e 0,03% ao dia: Durante 83 meses e 09 dias: Percentual de 83,29%	R\$ 364.014,09	
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA		R\$ 801.058,27

Valor da Dívida Atualizada	R\$ 801.058,27	
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 10% (cf. sentenças de fls. 03/06 e fls. 15/16)	R\$ 80.105,82	R\$ 80.105,82

Valor das Custas Processuais Iniciais suportadas pelo Autor	R\$ 1.838,66	
Valor da Atualização Monetária – Data para atualização – Junho/1996 – Índice de atualização monetária: 1,9465969	R\$ 1.740,46	
VALOR DAS CUSTAS ATUALIZADAS		R\$ 3.579,12

Valor da Dívida Atualizada	R\$ 801.058,27	
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 1% (cf. sentenças de fls. 31/32 e fls. 37/38)	R\$ 8.010,58	R\$ 8.010,58

TOTAL GERAL DA DÍVIDA: R\$892.753,79 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais, setenta e nove centavos).

PENHORA – CP 191/2003 – 1ª Vara do Trabalho de Gurupi/TO – Atualizado até 31/12/2003 – Fls. 51/52 em favor de Jean Roland Piergentill.	R\$ 4.692,55	
Valor da atualização monetária – Data para atualização – 31/12/2003 – Índice de atualização monetária: 1,1104595	R\$ 518,33	
Valor dos Juros de Mora de 1% ao mês e 0,03% ao dia: Durante 22 meses e 23 dias: Percentual de 22,76%	R\$ 1.185,99	
VALOR TOTAL PENHORADO NOS AUTOS		R\$ 6.396,87
PENHORA – CP 003/2004 – 1ª Vara do Trabalho de Gurupi/TO – Atualizado até 31/12/2003 – Fls. 59/61 em favor de Gerivaldo Barbosa Guimarães e Outros	R\$ 13.644,00	
Valor da atualização monetária – Data para atualização – 31/12/2003 – Índice de atualização monetária: 1,1104595	R\$ 1.507,11	
Valor dos Juros de Mora de 1% ao mês e 0,03% ao dia: Durante 22 meses e 23 dias: Percentual de 22,76%	R\$ 3.448,39	
VALOR TOTAL PENHORADO NOS AUTOS		R\$ 18.599,50

VALOR TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 892.753,79
------------------------------	-----------------------

VALOR TOTAL PENHORADO (DÍVIDAS DA EBO LTDA)	R\$ 24.996,37
--	----------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA

VALOR TOTAL PENHORADO (DÉBITOS DA REQUERENTE)	R\$ 24.996,37
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SUCUMBÊNCIA: 10%)	R\$ 80.105,82
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SUCUMBÊNCIA: 1%)	R\$ 8.010,58
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 35%)	R\$ 280.370,39
VALOR TOTAL DOS DÉBITOS DA EBO LTDA	R\$ 393.483,16
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS EM FAVOR DO Dr. HEITOR FERNANDO SAENGER	R\$ 368.486,79
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS EM FAVOR DA EBO LTDA	R\$ 499.270,63

PRECATORIO N.º 1645.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 10664/02 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 EXEQUENTE: AMÉRICO VIEIRA.
 ADVOGADO: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 30 de setembro de 2002 (data limite dos cálculos de fls. 06). Os juros de mora de 1% ao mês, desde a data de 30 de setembro de 2002 (data limite dos cálculos de fls. 06).

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
30/9/2002	R\$ 24.548,83	1,3257870	R\$ 7.997,69	38,00%	R\$ 12.367,68	R\$ 44.914,20
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM FAVOR DE AMÉRICO VIEIRA						R\$ 44.914,20
30/9/2002	R\$ 3.682,33	1,3257870	R\$ 1.199,66	38,00%	R\$ 1.855,15	R\$ 6.737,14
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS EM FAVOR DO Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO						R\$ 6.737,14
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 51.651,34

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$51.651,34 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

PRECATORIO N.º 1583.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 1466/97 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
 EXEQUENTE: MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRA LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Carlos Antônio do Nascimento.
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 109/110 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a DATA DE 11/10/2000 (fixada na sentença de homologação dos cálculos no valor

de R\$339.490,47). Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a DATA DE 11/10/2000 (fixada na sentença de homologação dos cálculos no valor de R\$339.490,47).

Registre-se que os valores de R\$37.000,00 em novembro de 2000, R\$35.250,00 em janeiro de 2001 e R\$35.250,00 em fevereiro de 2001 (fls. 36), totalizam R\$107.500,00, foram devidamente deduzidos.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
11/10/2000	R\$ 339.490,47	1,0045046	R\$ 1.529,27	0,93%	R\$ 3.171,48	R\$ 344.191,22
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 344.191,22
27/11/2000	VALOR DE PAGAMENTO PARCIAL					R\$ 37.000,00
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 307.191,22
27/11/2000	R\$ 307.191,22	1,0260616	R\$ 8.005,89	1,80%	R\$ 5.673,55	R\$ 320.870,66
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 320.870,66
15/3/2001	VALOR DE PAGAMENTO PARCIAL					R\$ 35.250,00
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 285.620,66
15/3/2001	R\$ 285.620,66	1,0132403	R\$ 3.781,70	0,58%	R\$ 1.678,53	R\$ 291.080,90
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 291.080,90
20/4/2001	VALOR DE PAGAMENTO PARCIAL					R\$ 35.250,00
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 255.830,90
20/4/2001	R\$ 255.830,90	1,5046442	R\$ 129.103,58	27,66%	R\$ 106.472,88	R\$ 491.407,36
VALOR TOTAL REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 491.407,36
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATO: 5%) EM FAVOR DO DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO						R\$ 24.570,37
VALOR LÍQUIDO EM FAVOR DA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA						R\$ 466.836,99

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$491.407,36 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PRECATÓRIO N.º 1604.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA N.º 7688/99 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
EXEQUENTE: ALCIDES LOPES VARGAS.
ADVOGADO: Dr. João Sildonei de Paula.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.
ADVOGADA: Dra. Venância Gomes Neta.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 145 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 05 de junho de 1997. Os juros de mora de 1% ao mês, desde a data de 05 de junho de 1997.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
5/6/1997	R\$ 1.868,99	1,8200371	R\$ 1.532,64	101,41%	R\$ 3.449,59	R\$ 6.851,23
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 6.851,23
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS						R\$ 1.370,25
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 8.221,47

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$8.221,47 (OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS).

PRECATÓRIO N.º 1543.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS N.º 07-W/91 DA VARA CÍVEL.
EXEQUENTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL.
ADVOGADO: Dr. Getúlio Moreira Rosal.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSANLÂNDIA.
ADVOGADA: Dra. Zeno Vidal Santin.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 171 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada,

aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 30 de janeiro de 1998. Os juros de mora de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916), desde a data de 30 de janeiro de 1998.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR PRINCIPAL CONVERTIDO + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
30/1/1998	R\$ 5.559,83	1,7910225	R\$ 4.397,95	47,00%	R\$ 4.680,16	R\$ 14.637,94
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 14.637,94

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$14.637,94 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Mário Ferreira Neto

Contador judicial

Matrícula 709537-1

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2309ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 17h:24 do dia 22 de novembro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0041999-0

ADMINISTRATIVO 34914/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 233/05

REQUERENTE: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045922-3

INQUÉRITO 1689/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109/03 A. 1679-1/03

REFERENTE: [INQUÉRITO POLICIAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL Nº 109/03 (1679-1/03)]

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

IND.: BALTAZAR RODRIGUES

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045923-1

INQUÉRITO 1690/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112/03 A. 1680-1/03

REFERENTE: [INQUÉRITO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Nº 1680-1/03 (112/03)]

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

IND.: JOSÉ RUBENS CABRAL

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045981-9

APELAÇÃO CÍVEL 5180/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11811/03

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11811/03 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE UNIRG (FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GURUPI E A FUNDAÇÃO UNIRG), REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. VALNIR DE SOUZA SOARES

ADVOGADO(S): NAIR ROSA DE FREITA CALDAS E OUTROS

APELADO: MARIANA VARGAS LINDEMAIER

ADVOGADO(S): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E OUTROS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032795-1

ADVOGADO(S): NAIR ROSA DE FREITA CALDAS E OUTROS

APELADO: MARIANA VARGAS LINDEMAIER

ADVOGADO(S): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E OUTROS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032795-1

PROTOCOLO : 05/0045982-7

APELAÇÃO CÍVEL 5181/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7642/99

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE LEGALIDADE DE USO Nº 7642/99 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015546-2

PROTOCOLO : 05/0046030-2

APELAÇÃO CÍVEL 5182/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4806/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4806/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 APELADO : ELEAZAR CORDEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

PROTOCOLO : 05/0046054-0

APELAÇÃO CÍVEL 5183/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PARA O FIM DE SUSTAR CADASTRAMENTO NO SERASA Nº 1253/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS
 APELADO(S): NELSON ALVES DE CASTRO E MARIA CRISTINA TOMAZ CASTRO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028456-8

PROTOCOLO : 05/0046066-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2006/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 014/05 A. 255/01
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 255/01 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121 C/C ART. 14, II, DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : ALBERTO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046069-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2456/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1986/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1986/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: BERNADETE PEREIRA DE BRITO ROCHA
 ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046073-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2457/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1983/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1983/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: SURÉIA FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADA : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046069-8

PROTOCOLO : 05/0046074-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2458/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1982/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1982/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: AMADEUS ALVES GUIMARÃES
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADA : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046069-8

PROTOCOLO : 05/0046075-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2459/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2001/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2001/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: IDALINA LOPES CORREIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046069-8

PROTOCOLO : 05/0046076-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2460/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2000/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2000/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: MARIA DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADA : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046069-8

PROTOCOLO : 05/0046080-9

APELAÇÃO CÍVEL 5184/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 747/00
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 747/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : UNIÃO
 PROCURADOR: FIDELÍCIA CARVALHO SILVA
 APELADO : ARQUICELINA CAMELO POVOA
 ADVOGADO(S): DANILO COSTA BARBOSA E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046081-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2461/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1976/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1976/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: JOVÊNCIO FERREIRA DA SILVA NETO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046069-8

PROTOCOLO : 05/0046087-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2462/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1981/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1981/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: ANDIARA ROCHA ALENCAR SANTOS
 ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046069-8

PROTOCOLO : 05/0046094-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2463/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1977/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1977/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES DA CRUZ BRITO SILVA
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADA : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046069-8

PROTOCOLO : 05/0046096-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3346/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12716/05
 IMPETRANTE: EDELSON ALVES VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046100-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6268/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7807/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7807/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUV. DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : L. M. C.
 ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA
 AGRAVADO(A): P. N. C.
 DEFEN. PÚB: DINALVA ALVES DE MORAES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046104-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3347/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1432-1/05
 IMPETRANTE: VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS
 ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046106-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6269/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 815/02
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 815/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : NILDOMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
AGRAVADO(A: EDMAR GONZAGA CAMPOS
ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046109-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6270/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8354-4/05
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 8354-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(S: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS
AGRAVADO(A: JHONATHAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046110-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6271/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4084/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDA ORIGINÁRIA DO CRÉDITO RURAL C/C REVISÃO DE JUROS Nº 4084/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF., JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO(A: ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046111-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6272/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6609/05
REFERENTE : (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA Nº 6609/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO(A: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046112-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6273/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-5808/05
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5808/05- TJ/TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A: ANILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRAS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046114-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6274/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3781/03
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3781/03 - TJ/TO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADO(S: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO(A: FRANCISCO GOMES DA SILVA E MARIA MEIRE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046121-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3348/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-6201/05

IMPETRANTE: JULIANA ARAÚJO DE SOUZA, MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO, REGINA FERREIRA RODRIGUES E SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO
ADVOGADO : SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6201/05 - TJ/TO
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046125-2

HABEAS CORPUS 4134/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 536/04
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
PACIENTE : DOMINGOS MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(S: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037406-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

2310ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

A 16h:12 do dia 23 de novembro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0046095-7

APELAÇÃO CÍVEL 5185/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1495/04
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1495/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO : G. B. DA SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046097-3

APELAÇÃO CÍVEL 5186/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4676/04
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4676/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO : CONCEIÇÃO DE MARIA QUEIROZ SOUSA
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

PROTOCOLO : 05/0046105-8

APELAÇÃO CÍVEL 5187/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11996/03
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11996/03 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO : SILVINO CORREIA BITENCOURT
ADVOGADO : ALMIR LOPES DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046107-4

APELAÇÃO CÍVEL 5188/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4805/05
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4805/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO : JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

PROTOCOLO : 05/0046108-2

APELAÇÃO CÍVEL 5189/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4669/04
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4669/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO : DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

PROTOCOLO : 05/0046117-1

APELAÇÃO CÍVEL 5190/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4671/04
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4671/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

APELADO : KEYLA ROCHA NOGUEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

PROTOCOLO : 05/0046118-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6275/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI-1558/04
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1558/04- TJ/TO)
 AGRAVANTE:(RAIMUNDO DE SOUZA NETO E SUA ESPOSA MARIA DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO(S): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANÉSIO CORREIA MARQUES JÚNIOR
 ADVOGADO : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046119-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6276/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26125-6/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DE GREVE Nº 26125-6/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : RAIMUNDA LILA DE NAZARÉ SANTOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045988-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046120-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6277/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26125-6/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DE GREVE Nº 26125-6/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(: JOSÉ MARCELINO VIANNA E FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR
 ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045988-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046135-0

APELAÇÃO CÍVEL 5191/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2087/89
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2087/89 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): JOSÉ GUALBERTO DA SILVA, GASPAS FERNANDES DE SOUZA, DJALMA SOUZA CABRAL, VILMOM FERNANDES DE SOUZA, JOAQUIM ALVES BRAUNE, MANOEL MENDES DA SILVA, TIAGO VIEIRA DE ALENCAR, SEBASTIÃO QUIRINO DOS SANTOS, JOÃO RIBEIRO MIRANDA, JOSÉ FERREIRA CRUZ, JOSÉ GERALDO DE PAIVA, OSVALDO FERREIRA DA SILVA, JOAQUIM ALENCAR, EDUARDO PEDRO DA SILVA, VILMAR PEREIRA DA COSTA E SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 APELADO : MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : WHILDE COSTA SOUSA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043894-3

PROTOCOLO : 05/0046140-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1573/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78/99 AC. 3202
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3202 - 1ª CÂMARA CÍVEL - TJ/TO)
 EMBARGANTE: SOLORRICO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : UDO KEHRLE
 ADVOGADO : JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046152-0

HABEAS CORPUS 4135/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 PACIENTE(S): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA E VALTER SILVA SANTOS
 ADVOGADO(S): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E OUTRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045860-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2311ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h:41 do dia 24 de novembro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0046141-4

APELAÇÃO CÍVEL 5192/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90/00 A. 91/00
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 91/00 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ADRIANO TOMASI E OUTROS
 APELADO : ELVINO DEON
 ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046150-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6278/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4324/04
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4324/04- TJ/TO)
 AGRAVANTE(: ESPÓLIO DE VALDEIR FREDERICO FURLAN, DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN, MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN, FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E CAROLINA PALMA PIMENTA FURLAN
 ADVOGADO(S): JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES E OUTROS
 AGRAVADO(A): DELMIRO MALTAROLO
 ADVOGADO : LUCIANE PEREIRA SALGADO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046151-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6279/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18369-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 18369-7/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR
 ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046161-9

HABEAS CORPUS 4136/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 PACIENTE : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035864-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046163-5

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4025/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4025/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 REQUERIDO : HALEY COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO(S): LUCAS MARTINS PEREIRA E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046166-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3349/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27328-9/05
 IMPETRANTE: JOSÉ RONALDO DE ASSIS
 ADVOGADO : JOSÉ RONALDO DE ASSIS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046171-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3350/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PALMERON DA SILVA RIBEIRO, MARIANO PEREIRA COSTA FILHO E CLÁUDIO BARROS DE BRITO
 ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046172-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3351/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CEZAR BATISTA LIMA E JAILSON GONZAGA DA SILVA
 ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046179-1

HABEAS CORPUS 4137/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1421/03
 IMPETRANTE: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 PACIENTE : GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034530-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2312ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h:11 do dia 25 de novembro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0046165-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6280/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1562/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1562/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E IRIA MARIA MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : EMÍLIO DE PAIVA JACINTO
 AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S: LINDINALVO LIMA LUIZ E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023637-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046170-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6281/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2411/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2411/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : GRUPO SUCESSO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - FILIAL
 ADVOGADO(S: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTROS
 AGRAVADO(A: QUEIROZ E CARVALHO LTDA.
 ADVOGADO(S: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044058-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046173-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3352/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA, EDSON PEREIRA RODRIGUES, WALDERINA CAMPOS DA SILVA E JOSÉ MAGDONES GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046175-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3353/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, ADEMIR MONTEIRO CARVALHO E MARIA DO SOCORRO CURSINO DE MORAIS
 ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046176-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6282/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5023/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5023/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE : WALTER MARQUEZAN
 ADVOGADO(S: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRAS
 AGRAVADO(A: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO- CIBRAC LTDA.
 ADVOGADO(S: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046180-5

HABEAS CORPUS 4138/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1962/04
 IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : LOURENÇO DE SOUZA MOREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046184-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6283/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3499/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C INFRINGÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C COM A RETOMADA DO IMÓVEL PARA USO PRÓPRIO E COBRANÇA DE ALUGUEIS EM ATRASO Nº 3499/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
 AGRAVANTE : NEUMA BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS
 AGRAVADO(A: MARIA CERQUEIRA MOREIRA E SEU MARIDO BOANERGES MOREIRA DE PAULA
 ADVOGADO(S: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046185-6

HABEAS CORPUS 4139/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 PACIENTE : S. A. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. M. M. DE A.
 ADVOGADO(S: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046188-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6284/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10024-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 10024-4/05 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : DOCIMÁRCIO DINIZ LINHARES
 ADVOGADO(S: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTRO
 AGRAVADO(A: TÚLIO DIAS ANTONIO
 ADVOGADO(S: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046191-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6285/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6263/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6263/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO LUIS DA SILVA
 ADVOGADO(S: IBANOR OLIVEIRA E OUTRA
 AGRAVADO(A: MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª Grau de Jurisdição**PALMAS****EDITAL DE DIVULGAÇÃO****RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª FASE**

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital publicado no Diário da Justiça nº 1380, de 04 de agosto de 2005, que circulou na mesma data, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que torna pública a relação dos candidatos

aprovados na 1ª fase do certame, em conformidade com o item 6 e seguintes do Edital de regência e suas respectivas notas. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Fórum e disponibilizado através da internet (www.tj.to.gov.br).

CLASSIFICAÇÃO.NOME DO(A) CANDIDATO(A).NOTA

1º. MARCELO CASTELLANO JÚNIOR.40,5
 2º. DJALMA PIZARRO.39,00
 3º. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO.38,50
 4º. GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO.37,00
 5º. LUCIANA OLIANI BRAGA.37,00
 6º. WILSON LIMA DOS SANTOS.35,00
 7º. ROSA ASSAKO NOMOTO FUJJI.34,00
 8º. ANA CECÍLIA MACHADO CATAPAN.32,50
 9º. ANETTE DIANE RIVEROS LIMA.32,50
 10º. FLÁVIO SANTOS ROSSI.31,00
 11º. FRANCISCO TAVEIRA NETO.30,50
 12º. MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI.30,00
 13º. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO.29,00
 14º. ERLI BRAGA.29,00
 15º. RITA DE CÁSSIA MARQUES VATIMO.29,00
 16º. TELMO HEGELE JÚNIOR.28,00
 17º. IONIZE RODRIGUES DA SILVA.27,50
 18º. ALONSIO DE SOUSA PINHEIRO.26,00

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005).

Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
 Presidente da Comissão Examinadora

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os candidatos aprovados na 1ª fase do certame, que as provas da segunda fase serão realizadas no dia 04 de dezembro de 2005, às 13 horas, no Colégio Estadual Frederico Pedreira, localizado na Quadra 106 Sul, Alameda 02, Lote 01 (antiga ARSE-12), nesta Capital.

FAZ SABER, ainda, que os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul, lápis, borracha, documento de identificação pessoal original com foto e/ou do respectivo comprovante de inscrição, não sendo permitido qualquer tipo de consulta, nem o uso de quaisquer equipamentos eletrônicos, especialmente de telefones celulares no interior do prédio onde se realizarão as provas.

Esclarece, por oportuno, para que não haja dúvida, que os portões serão fechados às 12h30min, horário a partir do qual não será permitido a qualquer candidato adentrar ao recinto.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Fórum, disponibilizado através da internet no endereço www.tj.to.gov.br, bem como veiculado pela imprensa local.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005).

Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
 Presidente da Comissão Examinadora

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e após julgados os recursos interpostos, FAZ DIVULGAR, para conhecimento dos interessados, o gabarito oficial das provas objetivas aplicadas na 1ª fase do certame.

01.C.26.C.51.A.76.B
 02.NULA.27.NULA.52.A.77.B
 03.NULA.28.C.53.C.78.C
 04.A.29.A.54.A.79.D
 05.B.30.A.55.A.80.A
 06.A.31.B.56.A.81.B
 07.NULA.32.E.57.A.82.D
 08.A.33.A.58.D.83.A
 09.E.34.E.59.A.84.NULA
 10.A.35.D.60.A.85.C
 11.C.36.NULA.61.NULA.86.C
 12.B.37.E.62.C.87.C
 13.A.38.E.63.E.88.A
 14.E.39.C.64.A.89.B
 15.C.40.B.65.D.90.B
 16.C.41.D.66.B.91.E
 17.C.42.C.67.D.92.C
 18.C.43.B.68.C.93.A
 19.B.44.NULA.69.B.94.A
 20.B.45.C.70.D.95.C
 21.B.46.E.71.D.96.A
 22.A.47.E.72.E.97.A
 23.B.48.A.73.B.98.D
 24.A.49.A.74.B.99.D

25.D.50.A.75.A.100.B

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado na entrada do local de realização das provas da 1ª fase, no átrio do Fórum, disponibilizado através da internet no endereço www.tj.to.gov.br.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005).

Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
 Presidente da Comissão

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 21/2005

Nº/ ACÃO: 3910/01 – Indenização por Dano Material e Moral

REQUERENTE: JOÃO MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO
 REQUERIDO: KUNIKO NAGATANI SATO E OUTROS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 04/05/06, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 4835/03 – Reparação de Danos Morais

REQUERENTE: VANILSON SOARES OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO (BANCO REAL)
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc,... Por isso e levando em consideração o acima exposto, REJEITO todas preliminares em exame e, em consequência, DECLARO SANEADO o processo, assinalando o dia 07/02/2006, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Defiro as provas especificadas pelas partes, fixando controvérsia no seguinte ponto que, com a devida modéstia, entendo controvertido: de quem foi a culpa nos alegados danos que o autor alega ter sofrido?. Palmas-TO., 10 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 5142/04 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: SIMONE SALGADO AGUIAR
 ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 14:30 horas. Palmas-TO., 07 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0000.2992-4 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: SIMONE SALGADO AGUIAR
 ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR
 REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 14:30 horas. Palmas-TO., 07 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0000.3826-5 – Monitoria

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 REQUERIDO: GENTIL ALVES DA MOTA E OUTRA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 09/05/06, às 15:45 horas. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0000.3868-0 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 REQUERIDO: FRANCO ELETRO (FRANCO E ALMEIDA LTDA)
 ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES E OUTROS
 REQUERIDO: LOSANGO – PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 09/05/06, às 15:30 horas. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0000.9259-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 14:00 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0000.9445-9 - Reivindicatória

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: MARIA SUELY ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 15:15 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0000.9547-1 - Indenização

REQUERENTE: DANIELLY TAVARES DE SANTANA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO: TOCANTINS CELULAR
 ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 14:00 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0000.9792-0 - Monitoria

REQUERENTE: PRO DESIGN PUBLICIDADE
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 14:15 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0000.9887-0 – Embargos do Devedor

REQUERENTE: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO E OUTRA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 16:00 horas. Palmas-TO., 07 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0001.0056-4 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: IZAURA MARIA RIBEIRO
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO: ENEIDA ALVES
 ADVOGADO: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 09/05/06, às 14:15 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0001.0369-5 – Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: DEVAIR FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 15:30 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0001.0413-6 – Indenização

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 REQUERIDO: REAL PREVIDENCIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES CARVALHO MENESES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 09/05/06, às 14:30 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2004.0001.0400-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: SOUZA E FIGUEIREDO LTDA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 14:15 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.0368-0 – Revisão de Cláusulas Contratuais

REQUERENTE: RUI BORGES PINTO
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A – BANCO AUTOLATINA S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 15:30 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.1691-0 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTRA
 REQUERIDO: SANZIO BANDEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 16:00 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.1741-0 – Reparação de Danos

REQUERENTE: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR
 ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 09/05/06, às 15:15 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.1778-9 – Revisional de Contrato

REQUERENTE: PACHECO E COSTA LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: BANCO REAL – ABN AMRO BANK
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 15:15 horas. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.4371-2 – Rescisão Contratual

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA PONTES
 ADVOGADO: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA
 REQUERIDO: ALBERTO SOARES COIMBRA
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 15:45 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5155-3 – Revisão de Cláusulas

REQUERENTE: MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 09/05/06, às 14:45 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5239-8 – Monitoria

REQUERENTE: PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAUJO E OUTROS
 REQUERIDO: FRANCISCO GONZAGA REIS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 09/05/06, às 15:00 horas. Palmas-TO., 17 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5436-6 – Repetição de Indébito

REQUERENTE: MARLY VEIRA ALVES
 ADVOGADO: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
 REQUERIDO: ABN AMRO BANK S/A
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 15:00 horas. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5517-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: MARCIO FRANK SILVA DINIZ
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: JOHNNY ALVES HAWAT
 ADVOGADO: MARCIA NEVES GONÇALVES AYER
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 15:00 horas. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5796-9 – Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: EUETER FERREIRA DINIZ
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 27/04/06, às 15:45 horas. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.7777-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA E RODRIGO CARREIRA MARQUES
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 14:30 horas. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0000.8899-6 – Cobrança

REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 REQUERIDO: MARELI TEREZINHA JUVÉR
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 16/05/06, às 14:00 horas. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0307-3 – Execução de Título

REQUERENTE: AGROPECUARIA E FACTORING J.F.S. LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA E OUTRO
 REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após anotação das custas e demais formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0687-0 – Cobrança

REQUERENTE: CAIXA DE REVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO: RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ROBERTO PAES MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 09/05/06, às 16:00 horas. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3904-3 – Indenização

REQUERENTE: MRGM RIGEIRO - ME
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: NASA CAMINHÕES LTDA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 25/04/06, às 14:45 horas. Palmas-TO., 11 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.6895-7 – Exceção de Incompetência

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito, e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após anotação das custas e demais formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0002.0776-6 – Reparação de Danos

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
 REQUERIDO: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,... Assinalo o dia 09/02/06, às 14:00 , para audiência de conciliação, instrução e julgamento....As testemunhas arroladas pela parte autora, e as que a parte requerida vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. Convoquem-se as partes

para a audiência, para depor (CPC, art. 342), advertindo-as de que o não comparecimento implicará na confissão da matéria de fato. Cite-se e intime-se. Palmas-TO., 04 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

2ª Vara Cível

BOLETIM 47/05

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 bAção: Consignação em Pagamento – 2005.2437-8/0

Requerente: Vinicyus Barreto Cordeiro
Advogado: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515
Requerido: Multibens Eletro-Eletrônicos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 319 e 330, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor. Declaro, por conseguinte, cancelado o contrato firmado entre as partes, cuja xerocópia do instrumento foi juntada a folhas 8. Condeno a requerida a restituir todo o valor pago pelo requerente, conforme demonstrado por meio dos comprovantes de pagamento dos boletos bancários, com juros e correção monetária. Determino ainda, transitada em julgado esta sentença, sejam liberados em favor do autor os valores depositados em juízo desde janeiro de 2005 – conta judicial número 2900110847057. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 20 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.2789-0/0

Requerente: Nilton Valim Lodi
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184
Requerido: Embramac – Empresa Brasileira de Materiais Cirúrgicos, Ind. Com. Importação de Exportação Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor (folhas 23 – anverso). Intime-se. Palmas-TO, 11.11.2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 - Ação: Embargos de Terceiros – 2005.5102-2/0

Requerente: Auto Posto Jalapão Ltda
Advogado: Lucioel Cunha Gomes – OAB/TO 1474
Requerido: Marledes José Hilário Me. RB BA.
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os embargos para discussão. Determino a suspensão do processo principal (artigo 1.052 do Código de Processo Civil). Certifique-se nos autos principais. Desnecessária a antecipação da tutela se o processo principal já foi suspenso, o que inclui o cumprimento das cartas precatórias. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar em 10 dias (artigo 1.053 do Código de Processo Civil). Consigne-se no mandado a presunção de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante, caso o pedido não seja contestado (artigos 285, 319 e 803, todos do Código de Processo Civil). Indispensável a citação do embargado para responder à inicial dos embargos de terceiro (STJ-3ª Turma, Resp 23.352-9-SP, rel. Min. Cláudio Santos, j. 16.12.92, deram provimento, maioria, DJU 19.4.93, pág. 6.679 – citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, no Código de Processo Civil – Editora Saraiva, São Paulo – 37ª edição, pág. 980). Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 20 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.5537-0/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: José dos Santos Alves Rios
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro como pleiteado. Suspendo o curso do processo por 30 dias. Após, conclusos. Palmas-TO, 20 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Indenização... – 2005.6480-9/0

Requerente: José Ney de Souza Mota e outra
Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10
Requerido: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio
Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123/ Isaque Lustosa de Oliveira – OAB/GO 7691
Requerido: Coca-Cola Indústrias Ltda
Advogado: George Eduardo Ripper Vianna – OAB/RJ 28105
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO a suspensão tal como requerido às fls. 410. Decorrido o prazo, INTIME-SE a requerida, Refresco Bandeirantes para dar prosseguimento no feito ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção. INTIME-SE. Palmas, 24 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.7229-1/0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Zeckeu Rodrigues Oliveira
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quem é possuidor de automóvel e assinou contrato de financiamento desse bem não pode ser considerado pobre no aspecto jurídico do termo. Seja o autor da reconvenção intimado para, em 5 dias, recolher as custas e juntar sua representação processual, sob pena de indeferimento. Palmas, aos 15 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07– Ação: Revisão...– 2005.9948-3/0

Requerente: V.G Cézar LTDA
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Osmarino José Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em primeiro lugar não há dúvida serem cabíveis embargos declaratórios contra qualquer decisão judicial, não somente contra sentenças e acórdãos. Também não há dúvidas de serem decisões as manifestações dos Excelentíssimos Juizes de Direito acima apontadas. Não são meramente despachos, haja vista estarem a decidir algo. Todavia, no que tange à decisão de folhas 354, não vislumbramos os requisitos necessários para opor embargos de declaração: contradição, obscuridade ou omissão. Tanto é que a Juíza ainda frisou: transcorridas in albis o prazo de 10(dez) dias sem que a providência tenha sido tomada, acarretará a homologação dos cálculos apresentados pelo autor, que serão tidos como bons e corretos. Ou a parte depositava o dinheiro e dar-se-ia início à perícia ou os cálculos apresentados pelo requerente seriam homologados. Se a parte ora embargante discordou do entendimento, deveria ter interposto outro recurso e não depositar a quantia. Uma vez que o fez, concordou com o determinado e por isso não há mais o que discutir, muito menos por meio de embargos de declaração, que não visam a modificação do julgado. Os embargos não têm efeitos infringentes. No que tange à segunda decisão – folhas 369 verso – também não vislumbramos omissão, contradição ou obscuridade. Na realidade, nada foi decidido que pudesse, DE IMEDIATO, trazer algum prejuízo para a parte requerida, ou embargante. Se não possui meios de atender o determinado – a juntada dos extratos – bastaria apenas informar como foi feito nos embargos de declaração. Logo, por não existir qualquer omissão, obscuridade ou contradição nos dois julgados, não acolho os embargos. Intime-se o embargante e, de igual maneira, intime-se o Senhor perito para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os pareceres periciais de folhas 432 a 450 e 451 a 461. Palmas, aos 19 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7283-5/0

Requerente: Maria de Fátima Sousa Oliveira
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face do argumento da parte requerente, que é plausível concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se. Cumpra-se a decisão proferida a folhas 10 e 11. Palmas, aos 16 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7285-1/0

Requerente: Marcelo de Oliveira Machado
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face do argumento da parte requerente, que é plausível concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se. Cumpra-se a decisão proferida a folhas 12 e 13. Palmas, aos 16 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7287-8/0

Requerente: Vagleia Inácio Montelo Camargo
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face do argumento trazido pela parte autora a folhas 17, que é plausível, defiro a gratuidade da justiça para a senhora Vagleia Inácio Montelo Camargo. Cumpra-se a decisão de folhas 15 e 16. Palmas, aos 16 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 18verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 25 de novembro de 2005.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

11 – Ação: Monitoria – 2004.0749-1/0

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
Requerido: Maria Bonfim Borges X. Lira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 38vº diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25/11/2005.

12 – Ação: Execução – 2005.5082-4/0

Requerente: Rosi Meiry Correa
Advogado: Stela Mara do Valle Viera Machado – OAB/GO 9232
Requerido: Richarlisson Henrique Pinheiro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 42vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de novembro de 2005.

13 - Ação: Execução – 2005.5682-2/0

Requerente: Arco Irís Madeiras e Mat. p/ Construção
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A
Requerido: Esclipegil – Escola Pequeno Girassol
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folhas 148vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de novembro de 2005.

14 - Ação: Execução Forçada – 2005.6308-0/0

Requerente: Banco do Brasil
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Diário Comércio de Confeccões Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de novembro de 2005.

15 – Ação: Execução Forçada – 2005.9228-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Giordana Isacksson Bastos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação de folhas 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS Nº: 2005.0000.0001-0/0

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: ESPOLIO DE EDILBERTO FREIRE GAMA
ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252
REQUERIDO: JOSE FERNANDO BRITO

FINALIDADE: CITAR JOSE FERNANDO BRITO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, inscrito no CPF 320.379.371-72, para os termos da ação supramencionada bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, oferecer defesa ou purgar a mora, mediante depósito judicial. Ciente de que, caso não houver resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial.

DESPACHO: "... Regularizada a representação processual, conforme termo de compromisso juntado a folhas 29, determino a citação do requerido por edital com prazo de publicação de 15 dias (e de 20 dias entre uma publicação e outra – artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil) para, no prazo de 15 dias, requerer purgação da mora ou defender-se. Cientifiquem-se fiadores, sublocatários e ocupantes (eventualmente indicados). Arbitro os honorários advocatícios, para no caso de purgação da mora, em 10 % do débito no dia do efetivo pagamento. Constem no mandado as advertências de praxe. Não considero cabível a antecipação de tutela no despejo por falta de pagamento, sob pena de transformar tal medida em verdadeira execução provisória de sentença, ferindo de morte os princípios do contraditório e da ampla defesa (LEX-JTA 160/231, 161/337). Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 15 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS N.º 2005.0000.5349-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARCELO CLAUDIO GOMES
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
EXECUTADO: EDEBALDO DA SILVA ROCHA

FINALIDADE: CITAR a requerido EDEBALDO DA SILVA ROCHA, brasileiro, divorciado, comerciante, para os termos da ação em epígrafe, bem como para pague, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o principal R\$ 3.643,00 (Três mil, seiscentos e quarenta e três reais) e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009. Havendo penhora, intime-o da mesma (bem como o cônjuge, tratando de bem imóvel), cientificando-o de que, a partir da juntada do mandado com a respectiva intimação, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor, querendo, embargos do devedor. Não sendo encontrada a parte devedora, proceda-se ao ARRESTO de bens pertencentes à mesma, cumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 653 do CPC. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 129. Expeça-se edital de citação prazo de 30 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 18/11/05. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".
SEDE DO JUÍZO: Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques São João da Palmas, Telefone nº (063) 3218-4511.
Palmas(TO), 23 de novembro de 2005.
Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS N.º 2005.0002.1505-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – Valor da Causa R\$500,00
REQUERENTE: GLAUCIA PEREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO – 2020
REQUERIDO: ANDRE VICENTE DE OLIVEIRA LOPES

FINALIDADE: CITAR o requerido ANDRE VICENTE DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, inscrito no CPF n.º 263.796.818-41 e RG n.º 25.767.888-8 SSP-SP, para os termos da ação em epígrafe, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. E INTIMAÇÃO do mesmo por todo teor da decisão de fls. 58, cujo teor segue parcialmente abaixo transcrito. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXX

DESPACHO: " ... portanto, estando presentes os requisitos da medida pleiteada, defiro o pedido formulado na petição inicial e determino ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Bens Imóveis 1º e 2º Ofícios do Município de Fátima, Comarca de Porto Nacional, abster-se de efetuar qualquer registro quanto aos imóveis descritos a folhas 10 e 11. Intime-se. Cite-se por edital, com as formalidades de praxe, para, no prazo de 5 dias, apresentar defesa. Palmas, aos 11 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

5ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS FICAM INTIMADOS PARA NO PRAZO DE 24:00 HORAS DEVOLVER OS AUTOS INFRAMENCIONADOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.

Autos nº 008/02

Ação: Monitoria
Requerente: Só Diretoria Com. Eventos
Requerido: Lojas Realce
Advogado: Dr. ROGÉRIA L. DOS SANTOS LEMOS OAB-TO nº 1635

Autos nº 036/02

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Ideval Watanabe
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. FÁBIO WAZILEWSKI OAB-TO nº 2000

Autos nº 045/02

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: Robson Freitas
Requerido: Helena Creuza Machado
Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO OAB-TO nº 955

Autos nº 116/02, 117/02 E 2005.0000.4325-9

Ação: Revisional
Requerente: Frios Tocantins
Requerido: Banco Rural
Advogado: Dr. FABIO BARBOSA OAB-TO nº 1987

Autos nº 225/02

Ação: Execução
Requerente: Ramiro Jose Amorim
Requerido: Antonio dos Santos
Advogado: Dr. MARCIO GONÇALVES OAB-TO nº 2554

Autos nº 234/02

Ação: Justificação
Requerente: Gláucia B. da Costa
Requerido: Sul América Seguros
Advogado: Dr. FRANCISCO PINHEIRO OAB-TO nº 1019-B

Autos nº 357/02

Ação: Execução
Exeçúente: Wellington Alves de Carvalho
Executado: Caubi Vieira Peixoto
Advogado: Dr. JOÃO SANZIO OAB-TO nº 1487

Autos nº 525/03

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: Wilson Garcia
Requerido: Eternit S/A
Advogado: Dr. JOÃO SANZIO OAB-TO nº 1487

Autos nº 883/03

Ação: Despejo
Requerente: Ailton Fonseca Dias
Requerido: Regina Gomes de Carvalho
Advogado: Dr. VINICIUS CAETANO OAB-TO nº 2040

Autos nº 962/03

Ação: CAUTELAR
Requerente: Valdirene Santos
Requerido: CRA Com. Serv. De Interfones
Advogado: Dr. ROSSANA LUZ OAB-TO nº 1478

Autos nº 1078/03 e 1077/03

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: GrupoQuatro
Requerido: João Helder Vilela
Advogado: Dr. DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO OAB-TO nº 3209-A

Autos nº 1102/03

Ação: Reparação de Danos
Requerente: José Rosa de Oliveira
Requerido: Pop Shopping
Advogado: Dr. GEMIRO MORETTI OAB-TO nº 385-A

Autos nº 1151/03

Ação: Execução
Requerente: José Alberto Ferrari
Requerido: Soraya Gomes
Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ OAB-TO nº 1536

Autos nº 1258/03

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Terplan Terrap.
Advogado: Dr. EDER MENDONÇA OAB-TO nº 1087

Autos nº 1307/04

Ação: Execução
Requerente: Faculdade Católica
Requerido: Maria Arlene Pereira Coelho
Advogado: Dr. ADRIANO GUINZELLI OAB-TO nº 2025

Autos nº 1321/04

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Luiz Gonzaga
Requerido: Pop Shopping

Advogado: Dr. GEMIRO MORETTI OAB-TO nº 385-A

Autos nº 1326/04

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Joaquim Alberto
Requerido: Cristiano Xavier
Advogado: Dr. JAIR PANIAGO OAB-TO nº 102-B

Autos nº 1360/04

Ação: Execução
Requerente: Pedreira Anhanguera
Requerido: Terplan Terrap.
Advogado: Dr. EDER MENDONÇA OAB-TO nº 1087

Autos nº 2004.0000.4709-2

Ação: Execução
Requerente: Rogério Zambonato Freitas.
Requerido: José Guilherme Pereira
Advogado: Dr. ALEX HENNEMANN OAB-TO nº 2138

Autos nº 2004.0000.5344-2

Ação: Revisional
Requerente: Egmar Vargas Junior
Requerido: Banco Mercantil S/A
Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI OAB-TO nº 385-A

Autos nº 2004.0000.8333-3

Ação: CAUTELAR
Requerente: Moura e Rezende Ltda
Requerido: Valle Construtora
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO OAB-TO nº 1655

Autos nº 2004.0001.1035-7

Ação: Execução
Requerente: Borges e Pedro Ltda.
Requerido: Ritz Disco
Advogado: Dr. ALESSANDRO PEREIRA OAB-TO nº 2326

Autos nº 2004.0001.0444-6

Ação: Execução
Requerente: Moura e Rezende Ltda
Requerido: Valle Construtora
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO OAB-TO nº 1655

Autos nº 2004.0001.0600-7

Ação: Indenização
Requerente: Agenor de Cunha
Requerido: Investco S/A
Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA OAB-TO nº 195

Autos nº 2005.0000.4669-0

Ação: Monitoria
Requerente: D Pneus Com. De Peças
Requerido: Jose Luiz de Oliveira
Advogado: Dr. JESUS FERNANDES OAB-TO nº 2112

Autos nº 2005.0000.4709-2

Ação: Execução
Requerente: Rogério Zambonato
Requerido: José Guilherme Frasão
Advogado: Dr. MARCIO GONÇALVES OAB-TO nº 2554

Autos nº 2005.0000.5052-2

Ação: Consignação
Requerente: Agostinho Gabriel
Requerido: Banco Fiat
Advogado: Dr. AGOSTINHO GABRIEL OAB-TO nº 2400

Autos nº 2005.0000.5428-5

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: Paulo Roberto Alves
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. KARINE OAB-TO nº 2775

Autos nº 2005.0000.5828-0

Ação: Execução
Requerente: Lourdes T. de Lima
Requerido: Rodeio Ind. Com. Café
Advogado: Dr. ARTHUR OSCAR TOMAZ DE CERQUEIRA OAB-TO nº 1606-B

Autos nº 2005.0000.6314-4

Ação: Execução
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Centro Diagnostico Automotivo
Advogado: Dr. ANSELMO FRANCISCO OAB-TO nº 2498

Autos nº 2005.0000.8782-5, 2005.0001.9154-1e 2005.0001.0580-7

Ação: Despejo, Rescisão e Embargos
Requerente: Sandra Maria Gallo e outros
Requerido: Savona
Advogado: Dr. PAULO IDELANO OAB-TO nº 352

Autos nº 2005.0000.9162-8

Ação: Obrigação
Requerente: Exticendio Equipamento
Requerido: Polipec Industria e Comercio
Advogado: Dr. ROBERTO LACERDA OAB-TO nº 2291

Autos nº 2005.0001.5151-5

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Requerido: Silmar Rocha de Oliveira
Advogado: Dr. KEILA MÁRCIA ROSAL OAB-TO nº 2412

Autos nº 2005.0001.5152-5

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Requerido: Silmar Rocha de Oliveira
Advogado: Dr. KEILA MÁRCIA ROSAL OAB-TO nº 2412

1ª Vara Criminal

Edital

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS EXERCÍCIO 2006
ESTADO DO TOCANTINS / PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALMAS / 1ª VARA CRIMINAL / TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS / PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2006:

ABEL MAURICIO MORESCHI- industrial;ACACIA MARIA TORRES GOMES – servidor estadual;ADAILTON RIBEIRO RODRIGUES- trabalhador em eletricidade;ADÃO WALTER ALVES DE SOUZA– servidor estadual;ADELARDO CARACIOLO CORDEIRO-industrial;ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA – contador;ADIR PEREIRA SOBRINHO-bancário;ADRIANA BUENO ALVES – servidor estadual;ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO – estudante;ADRIANO CHAVES GALLIETA– servidor estadual;AFONSO ALVES DA SILVA JUNIOR- estudante;AILTON RIBEIRO BARROS – bancário;ALANA MARA FONSECA CAVALCANTE– servidor estadual;ALANE FERNANDES MACIEL-trabalhador em eletricidade;ALCIR FAUSTINO MARQUES- industrial;ALDAIRES CORREIA RIBEIRO– servidor estadual;ALESSANDRA COSTA DE OLIVEIRA– servidor federal;ALESSANDRA MOREIRA NELIO TEIXEIRA FIGUEIREDO– servidor federal;ALESSANDRA WORM- estudante;ALEX DE OLIVEIRA SOUZA – servidor estadual;ALIANE GONÇALVES DOS SANTOS – servidor estadual;ALINE ARAGAO ISHIZAWA- estudante;ALLAN SAMPAIO REGO MORAES- industrial;ALMERON CAMPOS BARBOSA – motorista;ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO- inspetor de recursos naturais;ALTAIR CARNEIRO DA CUNHA - servidor estadual ;ÁLVARO LUIS FERNANDES CORRÊA- bancário;ALZIRA CORREIA RIBEIRO – contadora;AMAURI ANDRÉ MARTINHÃO- trabalhador em eletricidade;AMAURI APARECIDO DE SANTANA– servidor estadual;AMAURI FONSECA DE MIRANDA– servidor estadual;ANA AMÉLIA M. DE ALMEIDA- trabalhador em eletricidade;ANA ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA- inspetor de recursos naturais;ANA CARLA RAMOS ALENCAR –biólogo;ANA CAROLINA DE RESENDE OLIVEIRA- estudante;ANA CLAUDIA BATISTA- servidor estadual;ANA CLAUDIA DAS NEVES C. MORAIS- estudante;ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA-contador;ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA -inspetora de recursos naturais;ANA CLAUDIA SANTOS DE CASTRO- servidor estadual;ANA CRISTINA RIBEIRO M V NUNES– servidor estadual;ANDRÉ MASSARU MURAKAMI– servidor estadual;ANDRE MEDEIROS MACEDO- estudante;ANDRÉ NEVES BASTOS- trabalhador em eletricidade;ANDRÉA RIBEIRO GONÇALVES LEAL – servidor estadual;ANDRÉA SABÓIA FONSECA- bancário;ANGELO MAXIMO DA SILVA- trabalhador em eletricidade;ANTENOR BATISTA ROSA- bancário;ANTÔNIA GOMES CELESTINO - técnico agrícola;ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES- estudante;ANTONIO LUIS A. ARAUJO- contador;ANTÔNIO RENATO SOARES ROCHA –motorista;ARILENE OLIVEIRA BARTOLOMEU- bancário;ARILSON RANIERE SANTOS- trabalhador em eletricidade;ARIOVALDO FERREIRA MARQUES- bancário;ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA- estudante;ARMANDO GIGLIO MACHADO– servidor estadual;ARNALDO SEVERO FILHO– servidor federal;AROLDINO NUNES CONCEIÇÃO-trabalhador em eletricidade;ARQUIMAR COELHO DA LUZ– servidor estadual;ARTHUR TERUO ARAKAKI- bancário;AUGUSTO CERQUEIRA FIGUEIREDO – trabalhador em eletricidade;AUGUSTO JEZINI SIRAYAMA- bancário;BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES– servidor estadual;BENHUR JALES E SILVA- bancário;BENIGNA MIRANDA PARRIÃO– servidor federal;BERNADINA LOPES DE MAGALHAES– servidor estadual;BIANCA MARVÃO MONTEIRO - analista técnico jurídico;BOLIVAR ROCHA–servidor estadual;BRENNO DE SOUZA AYRES- estudante;BRUNA MARQUES PAZ–servidor federal;CARLA MORENO FONTOURA – operador de microcomputador;CARLENE BATISTA FALEIRO– servidor estadual;CARLOS ALENCAR DE CANTUÁRIA– servidor federal;CARLOS ALEXANDRE B. FERRAZ– trabalhador em eletricidade;CARLOS ANDRÉ SILVA- industrial;CARLOS ANTONIO FARIAS CAVALCANTE– servidor estadual;CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES– servidor estadual;CARLOS CÉSAR BARBOSA LIMA -Inspeção Agropecuária;CARLOS FELINO JÚNIOR– servidor estadual;CARLOS GOMES MATIAS– servidor estadual;CARLOS JOSE MACHADO FONTES- estudante;CARLOS ROGERIO LEO– servidor estadual;CECÍLIA BORGES – bancário;CECILIA SILVERIO BORGES SANTANA- servidor estadual;CEJANE MARCIA A. A. ANDRADE- estudante;CÉLIO LOPES MARQUES- bancário;CELSON AMILTON RODRIGUES- estudante;CELSON SILVEIRA MOREIRA SOARES-industrial;CELSON SIQUEIRA DA SILVA- servidor estadual;CÉSAR COSME TUPINAMBÁ DA SILVA – bancário;CHARLES F. DE FREITAS LIMA- trabalhador em eletricidade;CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK- bancário;CICERO OLIVEIRA BANDEIRA– trabalhador em eletricidade;CLARICIA TOLINTINO AGUIAR-estudante;CLAUDEMIR ANTONIO MOSSINI– trabalhador em eletricidade;CLAUDENIZE NERIS DE BARROS PEREIRA– servidor estadual;CLAUDETE ISABEL MANJABOSCO WACHTER- servidor estadual;CLAUDIA ALVES LIMA- servidor estadual;CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CLÁUDIA FERREIRA RIBEIRO-bancário;CLAUDIA SOARES DE BARROS KUHN- servidor estadual;CLÁUDIO EDUARDO OLIVEIRA– servidor estadual;CLAUDIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO– servidor estadual;CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CLEIDA ALVES DOS SANTOS– servidor estadual;107. CLEIDES NUNES DA SILVA – servidor estadual;CLEITON SILVA CARNEIRO- trabalhador em eletricidade;CLEUDIVAN LOPES DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CRISTIANO BRITO DA COSTA- trabalhador em

eletricidade;CRISTIANY HARUMY NODA- trabalhador em eletricidade;CRITIANE GARBANA- trabalhador em eletricidade;CYMARA MIRANDA- estudante;DAMAR JOSÉ DE SOUSA – motorista;DANIEL REIS DA COSTA CAMPOS- bancário;DANIEL TEODORO C A GARCIA- industrial;DANIELA DOS SANTOS BATISTA BARROS – engenheira ambiental;DANIELA TEIXEIRA ROCHA PAIVA- servidor estadual;DANIELLA PATRICIA GODOY- estudante;DANIELLE SOARES MAGALHÃES – engenheira ambiental;DANILO PEREIRA DE CARVALHO- estudante;DAYANE SUELEN BATISTA DE FARIA OLIVEIRA- estudante;DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES- servidor estadual;DELICIMONIK CARREIRO LIMA- estudante;DELMA CALDEIRA DE MOURA DE FREITAS- servidor estadual;DENILSON MARIANO DE BRITO- servidor federal;DENIZE LEITE DE SOUZA BORBA- servidor estadual;DEURIMAR CORTÉS DA ROCHA- bancário;DEUZAMAR PEREIRA GOMES- industrial;DINO SANE CONSTANTINO GUIMARÃES- servidor federal;DIOMAR CORTÉS DA ROCHA MARTINS- bancário;DIRCEU DE AGUIAR BATISTA- estudante;DIVINO REIS PINTO DA SILVA- analista tec. Informação;DOMINGOS BISPO DE FRANÇA- servidor estadual;DOMINGOS SOUZA DOS REIS- servidor estadual;DOREMA SILVA COSTA- servidor estadual;DOUGLAS M ALENCAR SCHIMIT- industrial;DOUGLAS PORTELA DE OLIVEIRA- estudante;DULCE DIAS LIMA- servidor estadual;EDILMA CARDOSO DE CASTRO- auxiliar administrativo;EDILMA PARRIÃO VASCONCELOS -Fiscal Agropecuário;EDILSON GOMES PEREIRA – servidor estadual;EDILSON PEREIRA SANTOS -Assistente Administrativo;EDINÉIA CABRAL DE LIMA FERREIRA- bancário;EDISON LOPES SANTANA- servidor estadual;EDISON OLIVEIRA MACIEL- industrial;EDMAR BATISTA DA COSTA- servidor federal;EDNA DE MARIA LIMA GOMES- contador;EDNA MARIA DE OLIVEIRA- servidor federal;EDSON FEITOSA DE OLIVEIRA FILHO- servidor estadual;EDSON JOSE FERRAZ- contador;EDUARDO CÉSAR DUTRA- industrial;EDUARDO DA SILVA BARRETO- servidor federal;EDUARDO FACHETTI RIBEIRO- estudante;EDUARDO RIBEIRO DA SILVA- estudante;EDVALDO JOSE CORDEIRO- industrial;EDVANDO DE CARVALHO BARBOSA -Assistente Administrativo;ELENICE DA SILVA SANTOS - Operador Microcomputador;ELENICE DIAS DA ROCHA – servidor estadual;ELEUZA DE PAULA RODRIGUES- servidor estadual;ELIANA DE ALMEIDA REZENDE FUMAGALLI- servidor estadual;ELISANE BARROS DE SOUSA- servidor estadual;ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO- servidor estadual;ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA- servidor estadual;ELIZANE MOREIRA DOS SANTOS - Assistente Administrativo;ELMAR DO CARMO MACIEL- bancário;ELOISIO DE FREITAS NEVES- bancário;ELZA MARIA FRANCISA SILVA- bancário;ELZILENE ARAUJO FIALHO- servidor estadual;EMÍLIO CARLOS DA COSTA CAMPOS- servidor estadual;ENEAS PEREIRA BARROS- servidor estadual;ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA – servidor estadual;ERCÍLIO DE MOURA LUZ - Inspetor Agropecuário;ERESIL ALVES DE RESENDE FILHO- bancário;EUDA ANGELO DE SOUZA ASSUNÇÃO- servidor federal;EVA APARECIDA DE JESUS- estudante;EVA LUDMILLA RODRIGUES M RAMOS – servidor estadual;EVANDRO SILVA AIRES – bancário;FAIRLANE ARAÚJO SANTOS- servidor estadual;FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS- estudante;FERNANDA GODINHO DE SOUZA AGUIAR- servidor estadual;FERNANDO CESAR LIMA DE PAULA- servidor estadual;FLAVIA ROBERTA CAPOCCI- estudante;FLAVIO MARINHO DE SOUSA PINTO- servidor estadual;FRANCINILSON ALVES FERREIRA- servidor federal;FRANCISCA MARGARIDA DE ASSIS- contador;FRANCISCA SÔNIA SOUZA – bancário;FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES- assistente administrativo;FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA- servidor estadual;FRANCISCO VALDILENE RIBEIRO MOTA- estudante;FRANCYS PAULA DINIZ- servidor estadual;FRANCYVALDO NUNES SILVA- servidor estadual;FRED ALVES DE OLIVEIRA -fiscal ambiental;GEDEON ALVES MARTINS- servidor estadual;GENIVALDO RIBEIRO MOCHÃO- contador;GEORGIA MARIA RODRIGUES SANTOS- servidor estadual;GERALDO G. DE OLIVEIRA FERRAZ- trabalhador em eletricidade;GERALDO LUIZ DE FREITAS BARROS- bancário;GIBRAN TRIGUEIRO BATISTA -Analista Técnico-Jurídico;GILBERTO ADRIANO FURTUNATO DINIZ- servidor federal;GILBERTO BOLLELA - bancário;GILBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA- bancário;GILMAR PORTILHO SANTIAGO- servidor federal;GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS- servidor estadual;GISELE LACERDA FERREIRA- estudante;GISELLE SILVA SANTOS DE SOUZA- estudante;GLEISE CRISTINA MAZALL ROSA DA CRUZ- servidor estadual;GLEYSI CARDOSO DUARTE MULLER- estudante;HAROLDO MARTINS DOS SANTOS- contador;HÉDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA – bancário;HELAINÉ CHRISTINA ROCHA PINTO- estudante;HELOISA HELENA AGUIAR CUNHA- servidor estadual;HERMES RODRIGUES BATISTA – servidor estadual;HIROMU BRINGEL KAWAMURA NETTO- estudante;HUDSON DE LIMA FREITAS- bancário;HUMBERTO LOPES DE MELO- estudante;HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES- servidor estadual;IRACENE NILO DE MELO- servidor estadual;IRACI SUNIGA – auxiliar administrativo;IRAN SILVERIO DA CRUZ- bancário;IRENE BARROS DA COSTA- estudante;ISABELE QUEIROZ BARRETO- servidor estadual;ITAMAR RODRIGUES DA SILVA- servidor estadual;IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO – servidor estadual;IVANILDES MAGALHÃES E SILVA- servidor estadual;IVO DE MOURA CEZAR- contador;JADSON BARROS NEVES- servidor federal;JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA- servidor estadual;JANAY GARCIA- estudante;JANDER PINHEIRO DE ALMEIDA – técnico agropecuário;JANEIDE CARVALHO PEREIRA- servidor estadual;JANICE TELES DOS SANTOS SOUSA- bancário;JAQUELINE DAS DORES DIAS OLIVEIRA – bióloga;JARBAS DA SILVA DIAS- servidor estadual;JEUSIVAN MACHADO VANDERLEI – servidor estadual;JOANA MARTINS DE SENA- servidor estadual;JOAO ALBERTO MOREIRA AGUIAR- estudante;JOÃO BOSCO DRUMOND MELLO SILVA- servidor estadual;JOÃO CAMPOS DE ABREU JÚNIOR- bancário;JOAO CARNEIRO CORREIA- servidor federal;JOÃO JOSÉ RODRIGUES BRITO – servidor estadual;JOAO PEDRO ARMONDES NETO- servidor estadual;JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO – servidor estadual;JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO- servidor federal;JOAQUIM PINTO DA COSTA- servidor estadual;JOAQUIM ROBERTO ALVES MAIA -Inspetor Agropecuário;JOCELI CONCEIÇÃO- servidor federal;JOILTON BARREIRA DE MACEDO- servidor estadual;JÔNAS MÂNICA – bancário;JONEY RODRIGUES CABRINHA- servidor federal;JOSAFÁ DA SILVA REGO- servidor estadual;JOSE ALENCAR PIMENTEL- servidor estadual;JOSÉ ANUNCIÇÃO B. FILHO – servidor estadual;JOSÉ BATISTA MARINHO – bancário;JOSÉ CARLOS GUELBER DA SILVA- industrial;JOSÉ CARLOS RODRIGUES FILHO – bancário;JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES – bancário;JOSÉ DE RIBAMAR FÉLIX – servidor estadual;JOSÉ GERALDO DELVAUX SILVA- servidor estadual;JOSÉ LEONARDO MELO DA SILVA- bancário;JOSE LUCIO LEAL DA CRUZ- servidor estadual;JOSE LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO- servidor estadual;JOSE MARCOS MOREIRA DE LIMA- contador;JOSE MARIA AQUINO GENARO- industrial;JOSÉ ROBERTO DA CRUZ – servidor estadual;JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA-

bancário;JOSÉ WILMAR NORONHA AGUIAR- servidor estadual;JOSÉLIA AIRES COSTA FREIRE- servidor federal;JOVENTINO LINO DE CARVALHO- servidor estadual;JUCENIRA PEREIRA GONÇALVES ARAÚJO - Assistente Administrativo;JUDITH PEREIRA BRAVO- servidor federal;JULIANA GIRARDELLO KERN- servidor estadual;JULIO CESAR ALVES DA SILVA- servidor estadual;JÚLIO CÉZAR GONÇALVES CRUZ- servidor estadual;JULIVAN VIEIRA NOLETO- servidor estadual;JURIVAL BARBOSA TURIBIO- servidor estadual;KARINE GOMES BEZERRA- industrial;KÁTIA CAVALARI CAVALCANTE DE MELO – bancário;KÁTIA DO SOCORRO QUARESMA DE QUEIROZ MORAES – bancário;KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA – estudante;KELLY GARDENIA LEAL DOS SANTOS- servidor federal;KEYTE MOREIRA PIMENTEL ALVES - Inspetor Agropecuário;LARISSE RODRIGUES PRADO- estudante;LAURENCIO MARTINS SILVA- servidor estadual;LÁZARO CONCEIÇÃO DE FREITAS- bancário;LÉDINA DE JESUS ERNESTO DE SOUZA- bancário;LEILA FERREIRA RIBEIRO MOURA- bancário;LEIONE BARROS DE BRITO- servidor estadual;LEONARDO BARCELLOS REIS- servidor estadual;LEONARDO CARVALHO DE SOUSA- estudante;LEONARDO FABIO RIBEIRO BRUNO- servidor federal;LEÔNICIO PADILHA NETO – servidor estadual;LEONICE MARIA FERREIRA- servidor federal;LEÔNIDAS XAVIER GODOY JÚNIOR – servidor estadual;LEONOR MOURAO ARAUJO- estudante;LIBÂNEA FERREIRA DE FARIA BUCAR- servidor estadual;LÍBIA PORTILHO DE SOUZA- servidor estadual;LÍCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO- estudante;LILIAN DE PAULA PAIVA SILVEIRA MARQUES- servidor estadual;LILIANE SANTOS CAVALCANTE- servidor estadual;LISTER BUHLER TOZZI - inspetor de recursos naturais;LÍVIA RIBEIRO SILVA- estudante;LUANA CAROLINE LUSTOSA PARANAGUÁ- estudante;LUCAS SANTIAGO ROCHA- servidor estadual;LUCÉLIA FERREIRA LOPES- trabalhador em eletricidade;LUCIANA SARA DA SILVA – servidor estadual;LUCIANO MARTINS DA CUNHA -inspetor de recursos naturais;LUCIENE NUNES AVILA- bancário;LUCIMAR DE SOUZA PINHEIRO- contador;LUCIRENE DE OLIVEIRA AMARAL- servidor estadual;LUIZ ANTÔNIO MODESTO- bancário;LUIZ CLÁUDIO RODRIGO DE FREITAS- industrial;LUIZ DA SILVA – contador;LUIZ EDUARDO T. DE SOUSA CLIMACO- industrial;LUIZ ERALDO NUNES PÓVOA- servidor estadual;LUIZ INÁCIO DE MACEDO- bancário;LUIZ RAIMUNDO C. DE AZEVEDO FILHO- industrial;LUIZA FRANCISCA DE SOUSA- servidor federal;LUIZA RODRIGUES FRANCO- servidor estadual;LUZENY PEREIRA DE LIMA- servidor federal;LUZINIDE PEREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;MAGNA FERREIRA XAVIER- servidor estadual;MANOEL FRANCISCO CARNEIRO FILHO- servidor estadual;MANOEL RIBEIRO DA COSTA- industrial;MANOEL SALVIANO DOS SANTOS JÚNIOR - Fiscal Agropecuário;MARCELA VACAN ANTUNES- trabalhador em eletricidade;MARCELLA AIRES G. DA SILVA- trabalhador em eletricidade;MARCELO AGUIAR INOCENTE - Médico Veterinário;MARCELO COSTA MAIA- industrial;MARCELO REGO PESSOA- industrial;MARCELO VICTOR R. MONICI- trabalhador em eletricidade;MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA- servidor estadual;MÁRCIO DA CRUZ ASSUNÇÃO - Engenheiro Agrônomo;MARCIO ROSAL BEZERRA BARROS- servidor federal;MARCO ANTONIO FIRMINO DE SOUSA- servidor estadual;MARCONDES MARTINS G. DE OLIVEIRA – servidor estadual;MARCOS ARMINO KOCHÉ- contador;MARCOS MEIRIMAR DE HOLANDA SANTIAGO- servidor estadual;MARCOS ROBERTO ASSIS PEREIRA- servidor federal;MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA - Fiscal Agropecuário;MARGARIDA PASTORA DO NASCIMENTO- bancário;MARIA AMÉLIA MILHOMEM DE ARAÚJO- servidor federal;MARIA ARLETE REIS – auxiliar administrativo;MARIA DA PAZ FERNANDES DA SILVA SANTOS- servidor estadual;MARIA DE LOURDES DE LIMA- estudante;MARIA DIAS DE OLIVEIRA – servidor estadual;MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES WANDERLEI- estudante;MARIA DO SOCORRO FRANCO PEREIRA DE CASTRO- servidor federal;MARIA EDILENE DA SILVA RIBEIRO- bancário;MARIA ELISA SIQUEIRA ROCHA- bancário;MARIA EUNICE BEZERRA DE SOUZA- servidor federal;MARIA GLÓRIA COSTA XAVIER – servidor federal;MARIA GORETH VELOSO CAMPOS – servidor federal;MARIA JOSÉ DOS SANTOS- bancário;MARIA NILDA DA SILVA AZEVEDO – servidor estadual;MARIA ROSA ROCHA REGO – bancário;MARIA SALETE JOSÉ- bancário;MARIA VERÔNICA PRAXEDES – bancário;MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO – bancário;MARIELLE COSTA DE SOUSA FERREIRA- estudante;MARILUCE B. CARDOSO CUSTÓDIO- servidor estadual;MARIO SERGIO DE MARCO SANSANA- servidor federal;MARISA HELENA MIRANDA MARACAÍPE – bancário;MARIZETH MEIRELES ALVES- servidor estadual;MARLON FERNANDO LINS- bancário;MARNE NOLÉTO SALES - analista téc. Administrativo;MARY JANE NASCIMENTO NUNES - médico veterinário;MAURILENE COELHO VALADARES SILVA- servidor estadual;MAXSANDER F. LEITE- bancário;MEIKE COELHO PEREIRA- estudante;MICHELL SOARES COELHO- servidor estadual;MIGUEL GONÇALVES LIMA- servidor estadual;MILENA FERREIRA VIEIRA – fiscal ambiental;MILENA MEDEIROS FERREIRA NOLÉTO- estudante;MIRIA MARCIA PIMENTA- estudante;MIRIAM LUCAS DA SILVA PARENTE – servidor estadual;MOISES ALVES BARBOSA- contador;MONICA RAMOS DE SOUZA- servidor federal;MURILLO MUSTAFA BRITO DE ABREU- estudante;NÁBIA CRISTINA PORTO BARBOSA- estudante;NATALIA ALVES RODRIGUES- estudante;NATÁLIA MENDONÇA PARENTE- bancário;NATHALIA LOURENCO RODRIGUES- estudante;NÉLIO TEIXEIRA FIGUEIREDO- servidor federal;NELMA DE SOUSA MOTA – professora;NELSON FILOMENO DA SILVA - industrial;NEURIVAN RIBEIRO DE SOUZA- servidor estadual;NEZIAZENO V. BAKALARCYK- contador;NILMA RODRIGUES LUSTOSA- servidor estadual;NIVALDO SAMPAIO PEDROSA JÚNIOR- bancário;NORBERTO ANTÔNIO RODRIGUES – sociólogo;NORMA REGINA QUINTA- estudante;NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS- servidor estadual;NÚRIA CRISTINA B. GARCIA- trabalhador em eletricidade;ODÉCIO LOPES NEVOA FILHO- bancário;OSMAR ANTUNES- servidor estadual;OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO- servidor estadual;PATRÍCIA CORDEIRO MÁRMORE – servidor estadual;PAULO ANDRADE DA COSTA- servidor estadual;PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO- servidor estadual;PAULO ROBERTO MOLFI - arquiteto ;PAULO SERGIO LEMES- industrial;PEDRO DE ALCÂNTARA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA – bancário;PEDRO DESCARDECI JÚNIOR- estudante;PEDRO PAULO FERREIRA- servidor estadual;PETERSON GONÇALVES- servidor federal;PHILIPPE LIRA DE CARVALHO – servidor federal;POLYANA MARIA ANDRADE AIRES- servidor estadual;PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES – servidor estadual;RAFHAEEL VIANA ALVES- servidor estadual;RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO – auxiliar administrativo;RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES- servidor estadual;RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COELHO- industrial;RAMIREZ HIPOLITO- estudante;RAMIRO JOSE PEREIRA – bancário;REGIANE SOUSA CHAVES RODRIGUES- servidor estadual;REGINA ANTONIA SOUZA NEPOMUCENO- industrial;REGINA CHAVES DOS REIS- servidor

estadual:REINALDO VIEIRA DO PRADO- bancário;REIVALDO FERREIRA DA SILVA – servidor estadual;RENATA DE ABREU LOURENÇO ROCHA – estudante;RICARDO ANTONIO PEREIRA DA COSTA- servidor estadual;RICARDO MINEO SAITO – técnico em informática;RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BARROS- servidor estadual;ROBERTO CASTRO CARVALHO – bancário;ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAÍPE- servidor estadual;ROBERTO RODRIGUES DE LIMA- estudante;ROBERTO WAGNER DE CASTRO- servidor estadual;RODRIGO DA SILVA LOPES- servidor federal;RODRIGO F RODRIGUES PINTO- industrial;RODRIGO JOSE MALTA DE OLIVEIRA- estudante;ROGER VLADIMIR PASTORIS- bancário;ROGÉRIO CARDOSO BARBOSA- servidor federal;ROGERIO NOLETO PASSOS- servidor estadual;ROGÉRIO SIQUEIRA DAHER- industrial;RONÁ RODRIGUES SANTOS- contador;ROSA HELENA GABRIEL- servidor estadual;ROSALIA VENÂNCIO DA SILVA- servidor estadual;ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA- servidor estadual;ROSÂNGELA ROSA OLIVEIRA – servidor estadual;SAGRAMOR ANGELA PICCOLI- estudante;SAÍD ELIAS DAHER FILHO- industrial;SALUSTIANO JORGE DA SILVA- servidor estadual;SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES- estudante;SALVADOR NOLETO FILHO- contador;SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR –bancário;SAMUEL DA COSTA NEVES- bancário;SANTIAGO PAIXAO GAMA- estudante;SATURNINO BATISTA PEREIRA- bancário;SÉRGIO MARTINS DE SOUZA- técnico em contabilidade;SEVERINO LEITE DE ARAÚJO- servidor federal;SILENIO MARTINS CAMARGO- industrial;SILVANA ROSA DO AMARAL BORGES- servidor federal;SÍLVIA FERREIRA MARQUES SALUSTIANO – bancário;SIMONE MARIA DE MATOS – assistente administrativo;SINVAL NEPONUCENO DO NASCIMENTO- servidor estadual;SÔNIA MARIA DE MEDEIROS- contador;SÔNIA REGINA C. CAVALCANTE – servidor estadual;SUELEN MILHOMEM MONTELO- bancário;SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL- servidor federal;SYLVIA JEANNE P. FILGUEIRA NASCIMENTO- servidor federal;TANIA MARIA DE MOURA- servidor estadual;TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU- servidor estadual;TIAGO COSTA FRANCA- servidor estadual;TITO JEZER DE MELO BRITO- contador;ULISSES MELAULO BARBOSA- estudante;VAGNER CASSOL – Analista Tec. Informação;VAINA FREIRE DA SILVA- servidor estadual;VALDEMAR LUIS ALVARENGA- servidor federal;VALDIR JOSÉ ANDERS- bancário;VALDIVAN CASTANHEIRA DA CUNHA- servidor estadual;VALÉRIA CRISTINA BARBOSA- servidor federal;VANDERLY JORGE DA SILVA- servidor estadual;VÂNIA LABRES DA SILVA- contador;VANISE COELHO GOMES- bancário;VERA LUCIA DE SOUSA CESAR- servidor estadual;VERALUCI MILHOMEM BARROS- servidor federal;VICTOR DE ARAÚJO SOARES- servidor estadual;VILSON BRITO SOARES – bancário;VINÍCIUS CRUZ OLIVEIRA- industrial;VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA- estudante;VIRGINIA PEREIRA MACHADO- servidor estadual;VLADIMIR EUSTAQUIO NETO- industrial;VLADIMYR VIEIRA- servidor estadual;WAGNA CRISTIANE RIBEIRO- estudante;WAGNER SANTOS DE JESUS- servidor estadual;WALÉRIA PEREIRA FIGUEIREDO – fiscal ambiental;WALESKA ZANINA AMORIM – servidor estadual;WANDERLEY CARLOS LEMOS- servidor estadual;WARLEY GRAMACHO DA SILVA- servidor estadual;WAYNE REIBEIRO BITTENCOURT- servidor estadual;WEILIAN INOCÊNCIO DOS SANTOS PAIVA- servidor estadual;WILDES TEREZINHA O. ROCHA- contador;WILLIAN BRITO DA COSTA- servidor estadual;WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA- servidor federal;WILTON CARVALHO DA SILVA- bancário;ZAIRA GOMES DOS SANTOS- servidor estadual;ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS – bancário;ZENAIDE PEREIRA DA CUNHA- servidor estadual;ZENITH RÉZIO DE SOUZA- servidor federal;ZOLDINA CRISTOFOLINI RIBEIRO – bancária.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 25 de novembro de 2005, eu, Raphaela Sousa Paiva, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito -Presidente do Tribunal da Comarca de Palmas.

Edital

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS EXERCÍCIO 2006

ESTADO DO TOCANTINS / PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALMAS / 1ª VARA CRIMINAL / TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS / PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2006:

ABEL MAURICIO MORESCHI- industrial;ACACIA MARIA TORRES GOMES – servidor estadual;ADAILTON RIBEIRO RODRIGUES- trabalhador em eletricidade;ADÃO WALTER ALVES DE SOUZA- servidor estadual;ADELARDO CARACIOLO CORDEIRO- industrial;ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA – contador;ADIR PEREIRA SOBRINHO- bancário;ADRIANA BUENO ALVES – servidor estadual;ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO – estudante;ADRIANO CHAVES GALLIETA- servidor estadual;AFONSO ALVES DA SILVA JUNIOR- estudante;AILTON RIBEIRO BARROS – bancário;ALANA MARA FONSECA CAVALCANTE- servidor estadual;ALANE FERNANDES MACIEL- trabalhador em eletricidade;ALCIR FAUSTINO MARQUES- industrial;ALDAIRES CORREIA RIBEIRO- servidor estadual;ALESSANDRA COSTA DE OLIVEIRA- servidor federal;ALESSANDRA MOREIRA NELIO TEIXEIRA FIGUEIREDO- servidor federal;ALESSANDRA WORM- estudante;ALEX DE OLIVEIRA SOUZA – servidor estadual;ALIANE GONÇALVES DOS SANTOS – servidor estadual;ALINE ARAGAO ISHIZAWA- estudante;ALLAN SAMPAIO REGO MORAES- industrial;ALMERON CAMPOS BARBOSA – motorista;ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO- inspetor de recursos naturais;ALTAIR CARNEIRO DA CUNHA - servidor estadual ;ÁLVARO LUIS FERNANDES CORRÊA- bancário;ALZIRA CORREIA RIBEIRO – contadora;AMAURI ANDRÉ MARTINHÃO- trabalhador em eletricidade;AMAURI APARECIDO DE SANTANA- servidor estadual;AMAURI FONSECA DE MIRANDA- servidor estadual;ANA AMÉLIA M. DE ALMEIDA- trabalhador em eletricidade;ANA ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA- inspetor de recursos naturais;ANA CARLA RAMOS ALENCAR –biólogo;ANA CAROLINA DE RESENDE OLIVEIRA- estudante;ANA CLAUDIA BATISTA- servidor estadual;ANA CLAUDIA DAS NEVES C. MORAIS- estudante;ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA- contador;ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA –inspetora de recursos naturais;ANA CLAUDIA SANTOS DE CASTRO- servidor estadual;ANA CRISTINA RIBEIRO M V NUNES- servidor estadual;ANDRÉ MASSARU MURAKAMI- servidor estadual;ANDRE MEDEIROS MACEDO- estudante;ANDRÉ NEVES BASTOS- trabalhador em eletricidade;ANDRÉA RIBEIRO GONÇALVES LEAL – servidor estadual;ANDRÉA

SABÓIA FONSECA- bancário;ANGELO MAXIMO DA SILVA- trabalhador em eletricidade;ANTENOR BATISTA ROSA- bancário;ANTÔNIA GOMES CELESTINO - técnico agrícola;ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES- estudante;ANTONIO LUIS A. ARAUJO- contador;ANTÔNIO RENATO SOARES ROCHA –motorista;ARILENE OLIVEIRA BARTOLOMEU- bancário;ARILSON RANIERE SANTOS- trabalhador em eletricidade;ARIOVALDO FERREIRA MARQUES- bancário;ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA- estudante;ARMANDO GIGLIO MACHADO- servidor estadual;ARNALDO SEVERO FILHO- servidor federal;AROLDI NUNES CONCEIÇÃO- trabalhador em eletricidade;ARQUIMAR COELHO DA LUZ- servidor estadual;ARTHUR TERUO ARAKAKI- bancário;AUGUSTO CERQUEIRA FIGUEIREDO – trabalhador em eletricidade;AUGUSTO JEZINI SIRAYAMA- bancário;BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES- servidor estadual;BENHUR JALES E SILVA- bancário;BENIGNA MIRANDA PARRIÃO- servidor federal;BERNADINA LOPES DE MAGALHAES- servidor estadual;BIANCA MARVÃO MONTEIRO - analista técnico jurídico;BOLIVAR ROCHA- servidor estadual;BRENNO DE SOUZA AYRES- estudante;BRUNA MARQUES PAZ- servidor federal;CARLA MORENO FONTOURA – operador de microcomputador;CARLENE BATISTA FALEIRO- servidor estadual;CARLOS ALENCAR DE CANTUÁRIA- servidor federal;CARLOS ALEXANDRE B. FERRAZ- trabalhador em eletricidade;CARLOS ANDRÉ SILVA- industrial;CARLOS ANTONIO FARIAS CAVALCANTE- servidor estadual;CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES- servidor estadual;CARLOS CÉSAR BARBOSA LIMA -Inspetor Agropecuário;CARLOS FELINO JÚNIOR- servidor estadual;CARLOS GOMES MATIAS- servidor estadual;CARLOS JOSE MACHADO FONTES- estudante;CARLOS ROGERIO LEO- servidor estadual;CECÍLIA BORGES – bancário;CECILIA SILVERIO BORGES SANTANA- servidor estadual;CEJANE MARCIA A. A. ANDRADE- estudante;CÉLIO LOPES MARQUES- bancário;CELSON AMILTON RODRIGUES- estudante;CELSON SILVEIRA MOREIRA SOARES- industrial;CELSON SIQUEIRA DA SILVA- servidor estadual;CÉSAR COSME TUPINAMBÁ DA SILVA – bancário;CHARLES F. DE FREITAS LIMA- trabalhador em eletricidade;CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK- bancário;CICERO OLIVEIRA BANDEIRA- trabalhador em eletricidade;CLARICIA TOLINTINO AGUIAR- estudante;CLAUDEMIR ANTONIO MOSSINI- trabalhador em eletricidade;CLAUDENIZE NERIS DE BARROS PEREIRA- servidor estadual;CLAUDETE ISABEL MANJABOSCO WACHTER- servidor estadual;CLAUDIA ALVES LIMA- servidor estadual;CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CLÁUDIA FERREIRA RIBEIRO- bancário;CLAUDIA SOARES DE BARROS KUHN- servidor estadual;CLÁUDIO EDUARDO OLIVEIRA- servidor estadual;CLAUDIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO- servidor estadual;CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CLEIDA ALVES DOS SANTOS- servidor estadual;107. CLEIDES NUNES DA SILVA – servidor estadual;CLEITON SILVA CARNEIRO- trabalhador em eletricidade;CLEUDIVAN LOPES DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CRISTIANO BRITO DA COSTA- trabalhador em eletricidade;CRISTIANY HARUMY NODA- trabalhador em eletricidade;CRITIANE GARBANA- trabalhador em eletricidade;CYMARA MIRANDA- estudante;DAMAR JOSÉ DE SOUSA – motorista;DANIEL REIS DA COSTA CAMPOS- bancário;DANIEL TEODORO C A GARCIA- industrial;DANIELA DOS SANTOS BATISTA BARROS – engenheira ambiental;DANIELA TEIXEIRA ROCHA PAIVA- servidor estadual;DANIELLA PATRÍCIA GODOY- estudante;DANIELLE SOARES MAGALHÃES – engenheira ambiental;DANILO PEREIRA DE CARVALHO- estudante;DAYANE SUELEN BATISTA DE FARIA OLIVEIRA- estudante;DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES- servidor estadual;DELCEIMONIK CARREIRO LIMA- estudante;DELMA CALDEIRA DE MOURA DE FREITAS- servidor estadual;DENILSON MARIANO DE BRITO- servidor federal;DENIZE LEITE DE SOUZA BORBA- servidor estadual;DEURIMAR CORTÉS DA ROCHA- bancário;DEUZAMAR PEREIRA GOMES- industrial;DINO SANE CONSTANTINO GUIMARÃES- servidor federal;DIOMAR CORTÉS DA ROCHA MARTINS- bancário;DIRCEU DE AGUIAR BATISTA- estudante;DIVINO REIS PINTO DA SILVA- analista tec. Informação;DOMINGOS BISPO DE FRANÇA- servidor estadual;DOMINGOS SOUZA DOS REIS- servidor estadual;DOREMA SILVA COSTA- servidor estadual;DOUGLAS M ALENCAR SCHIMIT- industrial;DOUGLAS PORTELA DE OLIVEIRA- estudante;DULCE DIAS LIMA- servidor estadual;EDILMA CARDOSO DE CASTRO- auxiliar administrativo;EDILMA PARRIÃO VASCONCELOS –Fiscal Agropecuário;EDILSON GOMES PEREIRA – servidor estadual;EDILSON PEREIRA SANTOS -Assistente Administrativo;EDINEIA CABRAL DE LIMA FERREIRA- bancário;EDISON LOPES SANTANA- servidor estadual;EDISON OLIVEIRA MACIEL- industrial;EDMAR BATISTA DA COSTA- servidor federal;EDNA DE MARIA LIMA GOMES- contador;EDNA MARIA DE OLIVEIRA- servidor federal;EDSON FEITOSA DE OLIVEIRA FILHO- servidor estadual;EDSON JOSE FERRAZ- contador;EDUARDO CÉSAR DUTRA- industrial;EDUARDO DA SILVA BARRETO- servidor federal;EDUARDO FACHETTI RIBEIRO- estudante;EDUARDO RIBEIRO DA SILVA- estudante;EDVALDO JOSE CORDEIRO- industrial;EDVANDO DE CARVALHO BARBOSA -Assistente Administrativo;ELENICE DA SILVA SANTOS – Operador Microcomputador;ELENICE DIAS DA ROCHA – servidor estadual;ELEUZA DE PAULA RODRIGUES- servidor estadual;ELIANA DE ALMEIDA REZENDE FUMAGALLI- servidor estadual;ELISANE BARROS DE SOUSA – servidor estadual;ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO- servidor estadual;ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA- servidor estadual;ELIZANE MOREIRA DOS SANTOS - Assistente Administrativo;ELMAR DO CARMO MACIEL- bancário;ELOISIO DE FREITAS NEVES- bancário;ELZA MARIA FRANCISA SILVA- bancário;ELZILENE ARAUJO FIALHO- servidor estadual;EMÍLIO CARLOS DA COSTA CAMPOS- servidor estadual;ENEAS PEREIRA BARROS- servidor estadual;ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA – servidor estadual;ERCÍLIO DE MOURA LUZ - Inspetor Agropecuário;ERESIL ALVES DE RESENDE FILHO- bancário;EUDA ANGELO DE SOUZA ASSUNÇÃO- servidor federal;EVA APARECIDA DE JESUS- estudante;EVA LUDMILLA RODRIGUES M RAMOS – servidor estadual;EVANDRO SILVA AIRES – bancário;FAIRLANE ARAÚJO SANTOS- servidor estadual;FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS- estudante;FERNANDA GODINHO DE SOUZA AGUIAR- servidor estadual;FERNANDO CESAR LIMA DE PAULA- servidor estadual;FLAVIA ROBERTA CAPOCCI- estudante;FLAVIO MARINHO DE SOUSA PINTO- servidor estadual;FRANCINILSON ALVES FERREIRA- servidor federal;FRANCISCA MARGARIDA DE ASSIS- contador;FRANCISCA SÔNIA SOUZA – bancário;FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES- assistente administrativo;FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA- servidor estadual;FRANCISCO VALDILENE RIBEIRO MOTA- estudante;FRANCYS PAULA DINIZ- servidor estadual;FRANCYVALDO NUNES SILVA- servidor estadual;FRED ALVES DE OLIVEIRA -fiscal ambiental;GEDEON ALVES MARTINS- servidor estadual;GENIVALDO RIBEIRO MOCHÃO- contador;GEORGIA MARIA RODRIGUES SANTOS- servidor estadual;GERALDO G. DE OLIVEIRA FERRAZ- trabalhador em eletricidade;GERALDO

LUIZ DE FREITAS BARROS- bancário;GIBRAN TRIGUEIRO BATISTA -Analista Técnico-Jurídico;GILBERTO ADRIANO FURTUNATO DINIZ- servidor federal;GILBERTO BOLLELA - bancário;GILBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA- bancário;GILMAR PORTILHO SANTIAGO- servidor federal;GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS- servidor estadual;GISELE LACERDA FERREIRA- estudante;GISELE SILVA SANTOS DE SOUZA- estudante;GLEISE CRISTINA MAZALL ROSA DA CRUZ- servidor estadual;GLEYSI CARDOSO DUARTE MULLER- estudante;HAROLDO MARTINS DOS SANTOS- contador;HÉDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA - bancário;HELAINA CHRISTINA ROCHA PINTO- estudante;HELOISA HELENA AGUIAR CUNHA- servidor estadual;HERMES RODRIGUES BATISTA - servidor estadual;HIROMU BRINGEL KAWAMURA NETTO- estudante;HUDSON DE LIMA FREITAS- bancário;HUMBERTO LOPES DE MELO- estudante;HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES- servidor estadual;IRACENE NILO DE MELO- servidor estadual;IRACI SUNIGA - auxiliar administrativo;IRAN SILVÉRIO DA CRUZ- bancário;IRENE BARROS DA COSTA- estudante;ISABELE QUEIROZ BARRETO- servidor estadual;ITAMAR RODRIGUES DA SILVA- servidor estadual;IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO - servidor estadual;IVANILDES MAGALHÃES E SILVA- servidor estadual;IVO DE MOURA CEZAR- contador;JADSON BARROS NEVES- servidor federal;JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA- servidor estadual;JANAY GARCIA- estudante;JANDER PINHEIRO DE ALMEIDA - técnico agropecuário;JANEIDE CARVALHO PEREIRA- servidor estadual;JANICE TELES DOS SANTOS SOUSA- bancário;JAQUELINE DAS DORES DIAS OLIVEIRA - bióloga;JARBAS DA SILVA DIAS- servidor estadual;JEUSIVAN MACHADO VANDERLEI - servidor estadual;JOANA MARTINS DE SENA- servidor estadual;JOAO ALBERTO MOREIRA AGUIAR- estudante;JOÃO BOSCO DRUMOND MELLO SILVA- servidor estadual;JOÃO CAMPOS DE ABREU JÚNIOR- bancário;JOAO CARNEIRO CORREIA- servidor federal;JOÃO JOSÉ RODRIGUES BRITO - servidor estadual;JOAO PEDRO ARMONDES NETO- servidor estadual;JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO - servidor estadual;JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO- servidor federal;JOAQUIM PINTO DA COSTA- servidor estadual;JOAQUIM ROBERTO ALVES MAIA -Inspetor Agropecuário;JOCELI CONCEIÇÃO- servidor federal;JOILTON BARREIRA DE MACEDO- servidor estadual;JÔNAS MÃNICA - bancário;JONEY RODRIGUES CABRINHA- servidor federal;JOSAFÁ DA SILVA REGO- servidor estadual;JOSE ALENCAR PIMENTEL- servidor estadual;JOSÉ ANUNCIACÃO B. FILHO - servidor estadual;JOSÉ BATISTA MARINHO - bancário;JOSÉ CARLOS GUELBER DA SILVA- industrial;JOSÉ CARLOS RODRIGUES FILHO - bancário;JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - bancário;JOSÉ DE RIBAMAR FÉLIX - servidor estadual;JOSÉ GERALDO DELVAUX SILVA- servidor estadual;JOSÉ LEONARDO MELO DA SILVA- bancário;JOSE LUCIO LEAL DA CRUZ- servidor estadual;JOSE LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO- servidor estadual;JOSE MARCOS MOREIRA DE LIMA- contador;JOSE MARIA AQUINO GENARO- industrial;JOSÉ ROBERTO DA CRUZ - servidor estadual;JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA- bancário;JOSÉ WILMAR NORONHA AGUIAR- servidor estadual;JOSÉLIA AIRES COSTA FREIRE- servidor federal;JOVENTINO LINO DE CARVALHO- servidor estadual;JUCENIRA PEREIRA GONÇALVES ARAÚJO - Assistente Administrativo;JUDITH PEREIRA BRAVO- servidor federal;JULIANA GIRARDELLO KERN- servidor estadual;JULIO CESAR ALVES DA SILVA- servidor estadual;JÚLIO CÉZAR GONÇALVES CRUZ- servidor estadual;JULIVAN VIEIRA NOLETO- servidor estadual;JURIVAL BARBOSA TURIBIO- servidor estadual;KARINE GOMES BEZERRA- industrial;KÁTIA CAVALARI CAVALCANTE DE MELO - bancário;KÁTIA DO SOCORRO QUARESMA DE QUEIROZ MORAES - bancário;KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA - estudante;KELLY GARDENIA LEAL DOS SANTOS- servidor federal;KEYTE MOREIRA PIMENTEL ALVES - Inspetor Agropecuário;LARISSE RODRIGUES PRADO- estudante;LAURENCIO MARTINS SILVA- servidor estadual;LÁZARO CONCEIÇÃO DE FREITAS- bancário;LÉDINA DE JESUS ERNESTO DE SOUZA- bancário;LEILA FERREIRA RIBEIRO MOURA- bancário;LEIONE BARROS DE BRITO- servidor estadual;LEONARDO BARCELLOS REIS- servidor estadual;LEONARDO CARVALHO DE SOUSA- estudante;LEONARDO FABIO RIBEIRO BRUNO- servidor federal;LEÔNICIO PADILHA NETO - servidor estadual;LEONICE MARIA FERREIRA- servidor federal;LEÔNIDAS XAVIER GODOY JÚNIOR - servidor estadual;LEONOR MOURAO ARAUJO- estudante;LIBÂNIA FERREIRA DE FARIA BUCAR- servidor estadual;LÍBIA PORTILHO DE SOUZA- servidor estadual;LÍCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO- estudante;LILIAN DE PAULA PAIVA SILVEIRA MARQUES- servidor estadual;LILIANE SANTOS CAVALCANTE- servidor estadual;LISTER BUHLER TOZZI - inspetor de recursos naturais;LÍVIA RIBEIRO SILVA- estudante;LUANA CAROLINE LUSTOSA PARANAGUÁ- estudante;LUCAS SANTIAGO ROCHA- servidor estadual;LUCÉLIA FERREIRA LOPES- trabalhador em eletricidade;LUCIANA SARA DA SILVA - servidor estadual;LUCIANO MARTINS DA CUNHA -inspetor de recursos naturais;LUCIENE NUNES AVILA- bancário;LUCIMAR DE SOUZA PINHEIRO- contador;LUCIRENE DE OLIVEIRA AMARAL- servidor estadual;LUIZ ANTÔNIO MODESTO- bancário;LUIZ CLÁUDIO RODRIGO DE FREITAS- industrial;LUIZ DA SILVA - contador;LUIZ EDUARDO T. DE SOUSA CLIMACO- industrial;LUIZ ERALDO NUNES POVOA- servidor estadual;LUIZ INÁCIO DE MACEDO- bancário;LUIZ RAIMUNDO C. DE AZEVEDO FILHO- industrial;LUIZA FRANCISCA DE SOUSA- servidor federal;LUIZA RODRIGUES FRANCO- servidor estadual;LUZENY PEREIRA DE LIMA- servidor federal;LUZINIDE PEREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;MAGNA FERREIRA XAVIER- servidor estadual;MANOEL FRANCISCO CARNEIRO FILHO- servidor estadual;MANOEL RIBEIRO DA COSTA- industrial;MANOEL SALVIANO DOS SANTOS JÚNIOR - Fiscal Agropecuário;MARCELA VACAN ANTUNES- trabalhador em eletricidade;MARCELLA AIRES G. DA SILVA- trabalhador em eletricidade;MARCELO AGUIAR INOCENTE - Médico Veterinário;MARCELO COSTA MAIA- industrial;MARCELO REGO PESSOA- industrial;MARCELO VICTOR R. MONICI- trabalhador em eletricidade;MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA- servidor estadual;MÁRCIO DA CRUZ ASSUNÇÃO - Engenheiro Agrônomo;MARCIO ROSAL BEZERRA BARROS- servidor federal;MARCO ANTONIO FIRMINO DE SOUSA- servidor estadual;MARCONDES MARTINS G. DE OLIVEIRA - servidor estadual;MARCOS ARMINO KOCHER- contador;MARCOS MEIRIMAR DE HOLANDA SANTIAGO- servidor estadual;MARCOS ROBERTO ASSIS PEREIRA- servidor federal;MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA - Fiscal Agropecuário;MARGARIDA PASTORA DO NASCIMENTO- bancário;MARIA AMÉLIA MILHOMEM DE ARAÚJO- servidor federal;MARIA ARLETE REIS - auxiliar administrativo;MARIA DA PAZ FERNANDES DA SILVA SANTOS- servidor estadual;MARIA DE LOURDES DE LIMA- estudante;MARIA DIAS DE OLIVEIRA - servidor estadual;MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES WANDERLEI- estudante;MARIA DO SOCORRO FRANCO PEREIRA DE CASTRO- servidor federal;MARIA EDILENE DA SILVA RIBEIRO- bancário;MARIA ELISA SIQUEIRA ROCHA- bancário;MARIA EUNICE

BEZERRA DE SOUZA- servidor federal;MARIA GLÓRIA COSTA XAVIER - servidor federal;MARIA GORETH VELOSO CAMPOS - servidor federal;MARIA JOSÉ DOS SANTOS- bancário;MARIA NILDA DA SILVA AZEVEDO - servidor estadual;MARIA ROSA ROCHA REGO - bancário;MARIA SALETE JOSÉ- bancário;MARIA VERÔNICA PRAXEDES - bancário;MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO - bancário;MARIELLE COSTA DE SOUSA FERREIRA- estudante;MARILUCE B. CARDOSO CUSTÓDIO- servidor estadual;MARIO SERGIO DE MARCO SANSANA- servidor federal;MARISA HELENA MIRANDA MARACAIPE - bancário;MARIZETH MEIRELES ALVES- servidor estadual;MARLON FERNANDO LINS- bancário;MARNE NOLÉTO SALES - analista téc. Administrativo;MARY JANE NASCIMENTO NUNES - médico veterinário;MAURILENE COELHO VALADARES SILVA- servidor estadual;MAXSANDER F. LEITE- bancário;MEIKE COELHO PEREIRA- estudante;MICHELL SOARES COELHO- servidor estadual;MIGUEL GONÇALVES LIMA- servidor estadual;MILENA FERREIRA VIEIRA - fiscal ambiental;MILENA MEDEIROS FERREIRA NOLÉTO- estudante;MIRIA MARCIA PIMENTA- estudante;MIRIAM LUCAS DA SILVA PARENTE - servidor estadual;MOISES ALVES BARBOSA- contador;MONICA RAMOS DE SOUZA- servidor federal;MURILLO MUSTAFA BRITO DE ABREU- estudante;NÁBIA CRISTINA PORTO BARBOSA- estudante;NATALIA ALVES RODRIGUES- estudante;NATÁLIA MENDONÇA PARENTE- bancário;NATHALIA LOURENCO RODRIGUES- estudante;NÉLIO TEIXEIRA FIGUEIREDO- servidor federal;NELMA DE SOUSA MOTA - professora;NELSON FILOMENO DA SILVA - industrial;NEURIVAN RIBEIRO DE SOUZA- servidor estadual;NEZIAZENO V. BAKALARCYK- contador;NILMA RODRIGUES LUSTOSA- servidor estadual;NIVALDO SAMPAIO PEDROSA JÚNIOR- bancário;NORBERTO ANTÔNIO RODRIGUES - sociólogo;NORMA REGINA QUINTA- estudante;NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS- servidor estadual;NÚRIA CRISTINA B. GARCIA- trabalhador em eletricidade;ODECIO LOPES NEVOA FILHO- bancário;OSMAR ANTUNES- servidor estadual;OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO- servidor estadual;PATRÍCIA CORDEIRO MÁRMORE - servidor estadual;PAULO ANDRADE DA COSTA- servidor estadual;PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO- servidor estadual;PAULO ROBERTO MOLFI - arquiteto ;PAULO SERGIO LEMES- industrial;PEDRO DE ALCÂNTARA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA - bancário;PEDRO DESCARDECI JÚNIOR- estudante;PEDRO PAULO FERREIRA- servidor estadual;PETERSON GONÇALVES- servidor federal;PHILIPPE LIRA DE CARVALHO - servidor federal;POLYANA MARIA ANDRADE AIRES- servidor estadual;PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES - servidor estadual;RAFHAEEL VIANA ALVES- servidor estadual;RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO - auxiliar administrativo;RAIMUNDO ALVES GUIMARAES- servidor estadual;RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COELHO- industrial;RAMIREZ HIPOLITO- estudante;RAMIRO JOSE PEREIRA - bancário;REGIANE SOUSA CHAVES RODRIGUES- servidor estadual;REGINA ANTONIA SOUZA NEPOMUCENO- industrial;REGINA CHAVES DOS REIS- servidor estadual;REINALDO VIEIRA DO PRADO- bancário;REIVALDO FERREIRA DA SILVA - servidor estadual;RENATA DE ABREU LOURENÇO ROCHA - estudante;RICARDO ANTONIO PEREIRA DA COSTA- servidor estadual;RICARDO MINEO SAITO - técnico em informática;RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BARROS- servidor estadual;ROBERTO CASTRO CARVALHO - bancário;ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAIPE- servidor estadual;ROBERTO RODRIGUES DE LIMA- estudante;ROBERTO WAGNER DE CASTRO- servidor estadual;RODRIGO DA SILVA LOPES- servidor federal;RODRIGO F RODRIGUES PINTO- industrial;RODRIGO JOSE MALTA DE OLIVEIRA- estudante;ROGER VLADIMIR PASTORIS- bancário;ROGÉRIO CARDOSO BARBOSA- servidor federal;ROGERIO NOLETO PASSOS- servidor estadual;ROGÉRIO SIQUEIRA DAHER- industrial;RONÁ RODRIGUES SANTOS- contador;ROSA HELENA GABRIEL- servidor estadual;ROSALIA VENÂNCIO DA SILVA- servidor estadual;ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA- servidor estadual;ROSÂNGELA ROSA OLIVEIRA - servidor estadual;SAGRAMOR ANGELA PICCOLI- estudante;SAID ELIAS DAHER FILHO- industrial;SALUSTIANO JORGE DA SILVA- servidor estadual;SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES- estudante;SALVADOR NOLETO FILHO- contador;SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR -bancário;SAMUEL DA COSTA NEVES- bancário;SANTIAGO PAIXAO GAMA- estudante;SATURNINO BATISTA PEREIRA- bancário;SÉRGIO MARTINS DE SOUZA- técnico em contabilidade;SEVERINO LEITE DE ARAÚJO- servidor federal;SILENIO MARTINS CAMARGO- industrial;SILVANA ROSA DO AMARAL BORGES- servidor federal;SÍLVIA FERREIRA MARQUES SALUSTIANO - bancário;SIMONE MARIA DE MATOS - assistente administrativo;SINVAL NEPONUCENO DO NASCIMENTO- servidor estadual;SÔNIA MARIA DE MEDEIROS- contador;SÔNIA REGINA C. CAVALCANTE - servidor estadual;SUELEN MILHOMEM MONTELO- bancário;SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL- servidor federal;SYLVIA JEANNE P. FILGUEIRA NASCIMENTO- servidor federal;TANIA MARIA DE MOURA- servidor estadual;TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU- servidor estadual;TIAGO COSTA FRANCA- servidor estadual;TITO JEZER DE MELO BRITO- contador;ULISSES MELAURO BARBOSA- estudante;VAGNER CASSOL - Analista Tec. Informação;VAINA FREIRE DA SILVA- servidor estadual;VALDEMAR LUIS ALVARENGA- servidor federal;VALDIR JOSÉ ANDERS- bancário;VALDIVAN CASTANHEIRA DA CUNHA- servidor estadual;VALÉRIA CRISTINA BARBOSA- servidor federal;VANDERLY JORGE DA SILVA- servidor estadual;VÂNIA LABRES DA SILVA- contador;VANISE COELHO GOMES- bancário;VERA LUCIA DE SOUSA CESAR- servidor estadual;VERALUCI MILHOMEM BARROS- servidor federal;VICTOR DE ARAÚJO SOARES- servidor estadual;VILSON BRITO SOARES - bancário;VINÍCIUS CRUZ OLIVEIRA- industrial;VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA- estudante;VIRGINIA PEREIRA MACHADO- servidor estadual;VLADIMIR EUSTAQUIO NETO- industrial;VLADIMYR VIEIRA- servidor estadual;WAGNA CRISTIANE RIBEIRO- estudante;WAGNER SANTOS DE JESUS- servidor estadual;WALÉRIA PEREIRA FIGUEIREDO - fiscal ambiental;WALESKA ZANINA AMORIM - servidor estadual;WANDERLEY CARLOS LEMOS- servidor estadual;WARLEY GRAMACHO DA SILVA- servidor estadual;WAYNE REIBEIRO BITTENCOURT- servidor estadual;WEILIAN INOCÊNCIO DOS SANTOS PAIVA- servidor estadual;WILDES TEREZINHA O. ROCHA- contador;WILLIAN BRITO DA COSTA- servidor estadual;WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA- servidor federal;WILTON CARVALHO DA SILVA- bancário;ZAIRA GOMES DOS SANTOS- servidor estadual;ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS - bancário;ZENAIDE PEREIRA DA CUNHA- servidor estadual;ZENITH RÉZIO DE SOUZA- servidor federal;ZOLDINA CRISTOFOLINI RIBEIRO - bancária.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 25 de novembro de 2005, eu, Raphaela Sousa Paiva, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito -Presidente do Tribunal da Comarca de Palmas.

1ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE AUDIÊNCIAS E OUTROS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 7196/03

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: L. DE F. DOS S.

Advogado: DRA. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

Réu: G. R. DOS S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DECISÃO: "De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2006, às 14:00 horas.

Intimar. Pls., 17nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.0333-7/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: O. M. A. C.

Advogado: DRA. MYCHELYNE LIRA S. FORMIGA

Réu: G. C. M.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação...

Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 22/02/2006, às 15:30 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 10/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.1266-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: R. H. S. DE M. E OUTRO

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRAS

Réu: V. F. DE M.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento de sua remuneração líquida, descontados em folha de pagamento...

Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 22/02/2006, às 16:00 horas. Citar o réu. Oficiar ao empregador. Intimar. Pls., 10/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.0330-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: G. I. A. C.

Advogado: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Réu: A. C. N. E OUTRA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... de modo que a fixação dos alimentos provisórios, nesse momento processual, não se justifica, razão pela qual, indefiro requerimento neste sentido.

Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 13/03/2006, às 15:00 horas. Citar os réus. Oficiar ao pagador requisitando informações sobre seus ganhos. Intimar. Pls., 09/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.4989-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. W. S. M.

Advogado: DR. ENEAS RIBEIRO NETO E OUTRO

Executado: H. T. DE S. M.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

DESPACHO: " Face a documentação carreada para os autos, diga o exequente, no prazo de cinco dias.

Intimar. Pls., 10nov2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2784/99

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: Ministério Público representando F. N. DE O.

Réu: M. A. U.

Advogado: DR. LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, indefiro o requerimento feito nestes autos, ressalvando ao requerente o direito de pleitear a exoneração respectiva através de ação própria.

Intimar. Pls., 31/10/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 3624/00

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: G. P. DA S. e D. A. B. DA S.

Advogado: DR. JOÃO FLORI GEMELLI E OUTRA

DESPACHO: " Como requer, por cinco dias. Pls., 17/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.1238-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: E. A. DA S. e A. R. A.

Advogado: DR. RODRIGO COELHO

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Se os menores cuja guarda é pretendida são órfãos de pai e mãe, medida processual pertinente para regulamentar sua situação é o pedido de tutela, de modo que determino aos requerentes que emendem a inicial, indicando, inclusive, como autora da ação, aquela que com eles tem relação de parentesco sanguíneo.

Intimar. Pls., 23/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.3818-7/0

Ação: CURATELA

Autor: Z. C. S.

Advogado: DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Réu: BASÍLIO CASTRO SOBRINHO

CERTIDÃO: " ... Desta forma, a MMª Juíza determinou que se intimasse o autor para que o mesmo manifestasse sobre as certidões retro, no prazo de cinco dias. Cumprida-me certificar. Pls., 21/11/2005. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

Autos: 2005.0000.9854-1/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: A. DE C. S. M.

Advogado: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

Réu: W. M. J.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de 48 horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que não ingressou com a ação principal. Pls., 17/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.1477-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: F. C. DE S.

Advogado: DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Réu: A. C. DA S.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emende a autora a inicial, indicando os possíveis herdeiros do falecido como integrantes do pólo passivo da relação processual, os respectivos endereços e requerendo sua citação. Pls., 09/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.9582-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: ROSIRENE BATISTA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: DRA. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTRA

Requerido: ESP. DE GEOVANE DE SOUZA PARRIÃO

DESPACHO: " Concedo ao espólio requerente os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante a primeira requerente, face à informação de que convivia maritalmente com o falecido, com quem tinha dois filhos. ... Após, intimá-la para, no prazo de dez dias regularizar a representação processual do herdeiro Lucas Rodrigues Parrião e, no prazo de vinte dias, apresentar o plano de partilha dos valores deixados pelo falecido, bem como, as quitações para com as Fazenda Públicas Federal, Estadual e Municipal, já que, tratando-se de quantia de pouca monta, o inventário seguirá o rito de arrolamento sumário. Pls., 23nov2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0002.1234-4/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: MARIA CELMA BARROS DA SILVA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Regularizem os requerentes menores sua representação processual vez que, embora sua mãe os represente, a procuração deve ser por eles também outorgada. Prazo: dez dias. Intimar. Pls., 09nov2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 6115/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. C. L. DA S.

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Executado: J. C. DA S. N.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da credora. Sem custas P.R.I. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 6177/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. B. P.

Advogado: DR. ERLI BRAGA

Executado: F. L. DE A. P.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse do credor. Sem custas P.R.I. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 7131/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. P. DOS S.

Advogado: DRA. SUELI MOLEIRO

Executado: I. I. DOS S.

Advogado: DRA. SÔNIA MARIA ROSSATO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 6625/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: W. W. DE S.

Advogado: DR. RENATO JÁCOMO E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 3766/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: W. W. DE S.

Advogado: DR. RENATO JÁCOMO E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 4246/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: W. W. DE S.

Advogado: DR. RENATO JÁCOMO E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 6534/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: L. T. DA S. E OUTRO
 Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Executado: W. A. S.

SENTENÇA: “Vistos, etc. ... Desta forma, não vislumbrando possibilidade do feito prosseguir, hei por bem extinguí-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 7043/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: F. F. DE S. E OUTRO
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Executado: A. F. DE S.

Advogado: DR. RIVADÁVIA V. BARROS GARÇÃO
 SENTENÇA: “Vistos, etc. Desta forma, não havendo possibilidade do feito prosseguir, hei por bem extinguí-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 29set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.1675-8/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Requerentes: C. C. N. e N. N. DA S.
 Advogado: DR. ROBERVAL AIRES P. PIMENTA

SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, arquivar. Pls., 20out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.1676-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: C. C. N. e N. N. DA S.
 Advogado: DR. ROBERVAL AIRES P. PIMENTA

SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, arquivar. Pls., 20out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0000.7704-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: F. J. DE T.
 Advogado: DR. MARCOS VINÍCIUS CORRÊA LOURENÇO
 Réu: D. S. DE T.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, as de lei, proporcionalmente, pelos acordantes. P. R. I. Pls., 27out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0001.2604-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: VANISE COELHO GOMES
 Advogado: DR. HARLDO CARNEIRO RASTOLDO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 04out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0000.1017-4/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: NATÁLIA CANDIDO DUAILIBE SILVA E OUTROS
 Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

SENTENÇA: “Vistos, etc... Assim sendo, levando em conta que a alienação pretendida somente beneficiará os menores, que poderão com o produto da venda, adquirir outro situado nesta cidade, é que defiro o requerimento feito, para o fim de autorizar ..., a vender o imóvel urbano caracterizado como ... e com o produto da venda, adquirir outro situado nesta cidade, devendo sua representante legal, no prazo de sessenta dias apresentar a devida prestação de contas, comprovando nestes autos a venda do bem e a aquisição de outro, com a respectiva e legal transferência. Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 20out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº: 2005.0000.4406-9/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: M. L. L. F. e DANIEL ALVES FERNANDES
 Adv: Dra. Filomena Aires Gomes Neta

2º) - Autos nº : 2004.0000.7522-5

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autora: FRANCINEIDE DA SILVA FLOR
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
 Réu: F. A. F.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 22 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA E INTIMA JOSÉ ESTEFANE, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda que lhe move Dalira Rosa de Oliveira, Autos nº 2005.0002.1609-9/0, bem

como, comparecer à audiência de justificação prévia, designada para o dia 09 de fevereiro de 2006, às 14h00min, a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA E INTIMA SEBASTIÃO CAVALCANTE DE SOUSA, brasileiro, casado, jornalista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move M. A. DE P. C., menor impúbere, representadas por sua genitora, a Sra. Dejánia Amaral de Paiva, Autos nº 2005.0000.5982-1/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão em que fixou-se alimentos provisórios na quantia equivalente a um salário mínimo, devidos a partir da citação, os quais serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 03

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA E INTIMA JAIR BARBOSA GUIMARÃES, brasileiro, casado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Y. G. S., menor impúbere, representada por sua genitora, a Sra. Lily sany Silva leite, Autos nº 2005.0001.0971-3/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão em que fixou-se alimentos provisórios na quantia equivalente a um salário mínimo, devidos a partir da citação, os quais serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, mediante depósito na conta indicada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA FRANCISCO ALMEIDA CRUZ, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2004.0000.6153-4/0 que lhe move Célia de Lima Brandão Cruz, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA MANOEL AIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0000.4529-4/0 que lhe move Antônia Alves Ribeiro de Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA CARLOS DE SOUSA CAMPOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0002.0882-7/0 que lhe move Gracilene de Sousa Campos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0001.9126-6/0 que lhe move Jacira Maria da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA SILMO BRAZ CARDOSO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Separação Litigiosa, Autos n.º 7174/03 que lhe move Irismar Pereira Cardoso, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que

será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...
CITA DE JANE DA SILVA VENÂNCIO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2005.0002.0047-8/0 que lhe move Paulo de Jesus Ferreira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS Nº 10

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...
Faz saber a quem interessar possa, e a fim de resguardar direitos de terceiros, que tramita nesta 1ª Vara de Família e Sucessões os autos 2005.0000.6903-7/0, da ação de Alteração de Regime Jurídico de Casamento, tendo como requerentes Emanuel Lobato Nunes e Calcedônia de Souza Lopes, que são casados desde 08/02/2002 pelo regime da Comunhão Parcial de Bens e pretendem alterá-lo para o regime de Participação Final nos Aquestos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2005.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 032/2005

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.429/97

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NOELI MARIA LANGARO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO e OUTRO
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte requerida/exequente. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.723/98

AÇÃO: REGRESSIVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: CONSTRUTORA ITAIPU LTDA
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.741/98

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: GILMAR DE MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.217/99

AÇÃO: COMINATÓRIA c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: WILMA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.154/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: EDINEIDE BATISTA DIAS
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.155/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ELENILDE CORDEIRO BARROS
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.207/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: DAYANE MONTEIRO NASCIMENTO
DESPACHO: "Vistos etc... I – Intime-se a parte requerente para, querendo, requerer o que entender de direito. II – Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.220/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES
DESPACHO: "Vistos etc... I – Intime-se a parte requerida/exequente para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, a publicação na imprensa local, do edital de fls. 90. II – Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.302/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JOSÉ BENEZI FRANCO E EMPRESA NOSSO LAR
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.403/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JUSTINO RODRIGUES RAMOS E OUTROS
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.416/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ANTÔNIO JOÃO DO NASCIMENTO e OUTROS
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e OUTROS
DESPACHO: "Vistos etc... I – Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo legal. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.067/02

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.507/02

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: CLEIA PEREIRA DA MOTA
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.810/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES NUNES SANTANA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ e OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Vistos etc... I – Remeta-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. II - Intime-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.923/03

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: AMADO CILTON ROSA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6.011/04

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ALDEMIR MARTINS LIMA
DESPACHO: "Vistos etc... I – Diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3593-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ADELINO DE TAL e OUTROS
DESPACHO: "Vistos, etc... I – Defiro o pedido de suspensão. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6320-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: ALBINO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Vistos, etc... I – Intime-se a parte requerente para, querendo, requerer o que entender de direito. II – Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8733-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: EDSON GOMES CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 67/72, manifeste-se a parte autora, observando que a intimação deverá ser pessoal, por se tratar de Defensor Público. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9368-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CINEMA 1 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO LIMA BATISTA e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 476 – Vol. III, através da qual a parte impetrante requer a desistência da presente ação mandamental, bem como, o fato de ser prescindível, em ações que tais, a aquiescência da autoridade impetrada, acolho referido pedido, e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem análise do mérito, com fundamentos e nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Verba honorária indevida, nos termos da Súmula 512, do STF. Na eventualidade de não haver recurso voluntário no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.6961-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUDMILA INÊS NUNES PRESTES

ADVOGADO: LUCIANA ÁVILA ZANOTELLI PINHEIRO e OUTROS

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo a segurança pleiteada, face a absoluta inexistência do direito, muito menos do direito líquido e certo aventado pela impetrante, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Custas pela impetrante, a qual fica isenta do recolhimento enquanto perdurar a impossibilidade de a mesma efetivar o pagamento devido sem prejuízo do sustento próprio e/ou da sua família, nos termos preconizados no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Incabível condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9352-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: EPIDEMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e OUTROS

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS

DECISÃO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com maior proficiência após a vinda, aos autos, das informações da autoridade impetrada. II – Notifique-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.0690-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERNANDES e OUTRO

IMPETRADO: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "I - O pedido de tutela liminar será examinado com mais proficiência após a vinda, aos autos, das informações da parte impetrada. II – Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.2342-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ZILLA MIRANDA MORAES

DESPACHO: "I – À impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias efetivar o recolhimento da taxa judiciária e custas iniciais, sob as penas da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 023/2005

SESSÃO ORDINÁRIA – 01 DE DEZEMBRO DE 2005

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2005, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 – Mandado de Segurança c/ pedido de liminar nº 0618/05

Referência: 4404/01*

Impetrante: Dydimio Maya Leite Filho

Advogado: Defensoria Pública

Impetrado: Exmo. Sr. Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 – Recurso Inominado nº 0671/05 (JECC - Região Sul -Taquaralto – Palmas/TO)

Referência: 936/2005*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/ pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Grafite Móveis Comércio de Móveis LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Recorrida: Lídia Gomes

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

03 – Recurso Inominado nº 0679/05 (JECível- Comarca de Gurupi/TO)

Referência: 7500/04*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ideal Tecidos

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Recorrida: Laura Alves e Silva

Advogado: Dra. Rogéria L. Santos de Lemos

Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

04 – Recurso Inominado nº 0687/05 (JECC- Região Norte - Palmas/TO)

Referência: 1320/2005*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: GOVIDROS - Comercial Goiânia de Vidros Ltda.

Advogado: Dr. Telmo Hegele

Recorrido: Iron de Lima Pereira Marques

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

05 – Recurso Inominado nº 0703/05 (JECC - Comarca de Paraíso do Tocantins/TO)

Referência: 703/2005*

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Marília Matos Soares

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Telesp Celular S/A

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 – Recurso Inominado nº 0705/05 (JECC – Região Sul - Taquaralto – Palmas/TO)

Referência: 726/2004*

Natureza: Ação Declaratória Negativa de Contrato com Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Sirvana Aparecida Merile Pereira

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz

Recorrida: Máxima Promotora de Vendas

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

07 – Recurso Inominado nº 0707/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 707/2005*

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Alberto Pereira Santos e Outra

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 0713/05 (JECC - Região Sul – Taquaralto – Palmas/TO)

Referência: 789/05*

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Iraildes Pereira Fernandes

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: Carlos Ribeiro do Carmo

Advogado: Não constituído

Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

09 - Recurso Inominado nº 0715/05 (JECível - Comarca de Gurupi/TO)

Referência: 7382/04*

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Léssio Batista da Silva

Advogado: Dr. Emerson dos Santos Costa

Recorrida: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

2ª Turma Recursal

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

72ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

Recurso Inominado nº: 0592/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 7153/03

Natureza: Cobrança

Recorrente: Zusky Produções Ltda

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz

Recorrido: Charlí Jardel Pereira da Silva

Advogada: Drª. Nádia Aparecida Santos

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Araguatins

ESCRIVANIA DE FAMILIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Civil, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 3.849/05, em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por **JOSÉ NAIDES CORTES DE MORAIS**, brasileiro, casado, Lavrador, residente e domiciliada no Povoado Trecho Seco, neste Município de Araguatins-TO, Com referência a Interdição de **JOSÉ NAIDES CORTES DE MORAIS** e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 15/06/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **DEUZÉLIA FEITOSA MORAIS**, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha: **JOSÉ NAIDES CORTES MORAIS** E **EUNICE FEITOSA DE MORAIS**, nascida aos 12/07/1977, em Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **JOSÉ NAIDES CORTES DE MORAIS**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Maria das Dolores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

Arapoema

ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **Rosemário Alves de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de n° 091/04. Ação de INTERDIÇÃO de **CARLOS ANTONIO COSTA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, nascido aos 28/01/1975, filho de José Pinheiro da Silva e Maria Aparecida da Costa, registrado no Cartório de Registro Civil de Lagoa do Ouro -PE, sob o termo n° 1966, fls. 126, do Livro 3 -A, expedida em 21/11/1.978, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por **JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de deficiência mental grave, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curador o Requerente **JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (20/10/2.005) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

Rosemário Alves de Oliveira
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **Rosemário Alves de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de n° 041/04, Ação de INTERDIÇÃO de **MARLÚCIO ROSA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, nascido aos 27/09/1968, filho de Sinfrônio Rosa de Andrade e Maria Alves da Fonseca, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Virgolândia -MG, sob o termo n° 2.856, fls. 118, verso, do Livro A-12, expedida em 08/01/1.974, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por **MARIA ALVES DA FONSECA**, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de deficiência mental grave, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curador a Requerente **MARIA ALVES DA FONSECA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (20/10/2.005) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

Rosemário Alves de Oliveira
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **Rosemário Alves de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de n° 139/04, Ação de INTERDIÇÃO de **WELLINGTON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína, Estado do Tocantins, nascido aos 18/02/1978, filho de Carmo Pereira do Norte e Maria Francisca Pereira, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína -TO, sob o termo n° 35.935, fls. 281, do Livro A-34, expedida em 15/02/1.975, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por **CARMO PEREIRA DO NORTE**, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de deficiência mental grave, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curador o Requerente **CARMO PEREIRA DO NORTE**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (20/10/2.005) . Eu, (Volnei

Ernesto Fomari) Escrivão, digitei e subscrevi.



Rosemário Alves de Oliveira
Juiz de Direito

Colméia

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2º CÍVEL
Rua 7, n.º 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 457.1361

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dr.ª Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de **INTERDIÇÃO**, processo n.º 1.6712/04 no qual foi decretada a interdição de **RINALDO OLIVEIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, nascida aos 10.09.1974, filha de João Oliveira de Melo e Leonilda Carolina de Melo, residente e domiciliado na Av. JK, s/nº nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Sr.ª **MARIA OLIVEIRA DE MELO SOUSA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 16.08.2005, como transcrevemos a seguir: “... ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição do requerido, **RINALDO OLIVEIRA DE MELO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Requerente, Sr.ª **MARIA OLIVEIRA DE MELO SOUSA**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. P. R. L.” Colméia – TO., 16.08.2005. Dr.ª Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (16.08.2005). Eu, Zilvânia Pereira Miranda, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, n.º 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 457.1361



Milene de Carvalho Henrique
Juíza de Direito

Cristalândia

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL
COMARCA DE CRISTALÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, registrado sob o n.º 2005-532, no qual foi decretada a Interdição de **JOANA AMORIM DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Madre Verônica, 1419, em Cristalândia – TO, nascida aos 24 de junho de 1940, atualmente com 65 anos de idade, natural da cidade de Aparecida -PI, filho de José Amorim e Constância Rodrigues da Silva, portadora da C.C. n.º 1089 e Ident. RG. Nº 982.801 SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Cristalândia na companhia da requerente **MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA**, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade de Cristalândia-TO, por ser uma pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sr.ª **MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA**, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “VISTOS, ... Posto isto, **DECRETO** a **INTERDIÇÃO** da pessoa de **JOANA AMORIM DA SILVA**, acima qualificada, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe **CURADOR** a pessoa de **MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA**, ora requerente. De consequência. **JULGO**

EXRTINTO O PROCESSO com julgamento demérito, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Sem custo e sem honorários P.R.I.C. Cristalândia, 02 de dezembro de 2.004. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, Escrivente que o digitei e subscrevi.



Dr. Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito

Dianópolis

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **CLEITON PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido 28/01/1987, natural de Porto Nacional / TO, filho de Eva Pedro dos Santos, portador do RG n.º 667.107-SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, s/nº, Setor Cavalcante, Dianópolis / TO., portador de traumatismo crâniano prolongada, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sr.ª **MARCELINA BARBOSA**, nos autos n.º 6.563/05 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando (a) é portadora de traumatismo craniano prolongada (CID 506-7), conforme atestado médico anexo. Juntos documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizado o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID 506-7), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, **Decreto a interdição de Cleiton Pedro dos Santos, na forma do art. 3º, II, do CC, e de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo “codex” e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Marcelina Barbosa, seu/sua parente, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito.” A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2005. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, escrevente o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã, o subscrevi.**



JOCY GOMES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARISA RODRIGUES PINTO**, brasileira, solteira, nascida 09/02/1985, natural de Natividade / TO, filha de Terezino Pinto de Cerqueira e Jovita Rodrigues Cardoso, portadora do RG n.º 883.540-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua C, s/nº, (nº do orelhão perto : 3692-2916), Setor Nova Cidade (na Rua da Delegacia de Polícia), Dianópolis / TO., portadora de oligofrenia e isquiosfrenia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **ERISMAR RODRIGUES CARDOSO**, nos autos n.º 6.653/05 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência

judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando (a) é portadora de oligofrenia e isquiosofrenia (CID F 20), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizado o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID F 20), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de Marisa Rodrigues Pinto, na forma do art. 3º, II, do CC, e de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Erismar Rodrigues Cardoso, seu/sua parente, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2005. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, escrevente o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã, o subscrevi.



JOCY GOMES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALMIRA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida 20/03/1976, natural de Dianópolis / TO, filha de Santana Ferreira de Souza, portadora do RG nº 354.196-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Buritis, s/nº, próximo ao mercado do Antônio, Setor Santa Luzia, Dianópolis / TO., portadora de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SANTANA FERREIRA DE SOUSA, nos autos nº 6.242/04 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando (a) é portadora de deficiência física e mental, que na tabela de avaliação foi constatado pelo perito do INSS que a interditanda tem incapacidade profunda (severa) (CID), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizado o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de Valmira Ferreira de Sousa, na forma do art. 5º, II, do CC, e de acordo com os artigos 454 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Santana Ferreira de Sousa, seu/sua mãe, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2005. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, escrevente o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã, o subscrevi.



JOCY GOMES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Gurupi

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

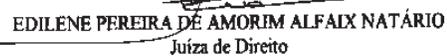
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC) Nº 87/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS move contra DELVANIR RIBEIRO DOS SANTOS, autos nº 6.820/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de DELVANIR RIBEIRO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."**

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e cinco. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, o digitei.



EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS nº 102/05

A Doutora **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário**, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA a Dra. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, advogada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada da parte requerente na ação de **INTERDIÇÃO**, autos nº **7.396/03**, cuja parte requerente é a Sra. MARIA AGUIAR LUSTOSA e como requerido o Sr. LEOPOLDO LUSTOSA DE AGUIAR, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de LEOPOLDO LUSTOSA DE AGUIAR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora MARIA EMÍLIA AGUIAR FONSECA, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."**

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco (04/11/2005). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.



Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito

Tocantinópolis

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Autos nº 116/2004

Ação - SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA C/C INAUDITA ALTERA PARS

Requerente - CANDIDO RODRIGUES MARINHO

Requerida - DEUSERINA PIMENTEL MARINHO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente vierem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de DEUSERINA PIMENTEL MARINHO, brasileira, solteira, portadora da RG. nº 14.724-SSP/PA, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 123 - Centro, nesta cidade, nomeando novo CURADOR LUIZ PIMENTEL MARINHO, brasileiro, casado, contador, portadora da RG. 330.436-SSP/GO e CPF nº 093.477.801-97, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 103 – Centro, nesta cidade, tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO, o pedido inicial para SUBSTITUIR o curador de Deuserina Pimentel Marinho CANDIDO RODRIGUES MARINHO, nomeando para tanto o seu filho LUIZ PIMENTEL MARINHO, devendo o mesmo prestar compromisso do encargo. Após, expede-se mandado de averbação. Cuidadamente. amuivem-se. – Ciência ao M.P., P.R.I. Tocantinsópolis, 08 de novembro de 2004. Jacobine Leonardo – juiz de Direito.

Tocantinsópolis, 21/10/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto Automático

Paraíso

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SOC. INF. E JUV. E 2º CIVEL
Praça José Torres, nº 700, centro, FORUM 007240031592, 360

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA ALARCÃO, MMª Juíza da Vara de Família, Soc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 7914/04 requerida por SILIA ALVES SANTOS E SOUSA contra ROSILDA ALVES DE SOUZA COELHO, que às fls 27, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOERADO. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de "é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA SILIA ALVES SANTOS E SOUSA – brasileira, casada, do lar, RG n. 2.571.575-SSP/GO residente na rua Amâncio de Moraes 1.277, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 14 de novembro de 2005 de 2005. Eu, LUIZ (Marta Lucinete Alves de Souza), escrevente digitei e imprimi.

AMÁLIA DE ALARCÃO
Juíza de Direito

Acesse o Site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



www.tj.to.gov.br